

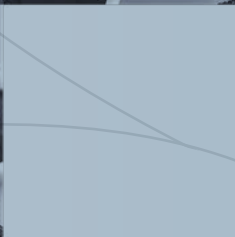
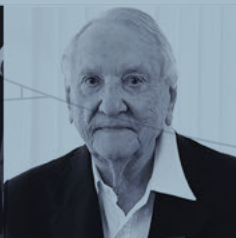
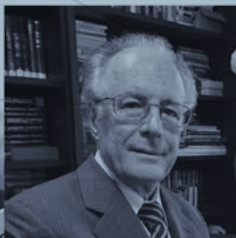


eISSN 2764-880X

PanoramaSTJ

MATÉRIAS ESPECIAIS – 30 ANOS, 30 HISTÓRIAS

N. 2 - 2019



SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eISSN 2764-880X

PanoramaSTJ

MATÉRIAS ESPECIAIS – 30 ANOS, 30 HISTÓRIAS

N. 2 - 2019

PANORAMA STJ, BRASÍLIA, N. 2, P. 1-102, 2019



SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL STJ/CJF

JULIANA NEIVA

SUBSECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL STJ/CJF

JÉSSICA PRADO

COORDENADORA DE IMPRENSA E CONTEÚDO

ELAINE ROCHA

EDITOR

GUTEMBERG DE SOUZA

PRODUÇÃO DE REPORTAGEM

RODRIGO LOPES

REDAÇÃO

ÁGHATA GONTIJO (estagiária sob supervisão da CIMP), CAMILA COSTA, CYNTHIA BARROS, DANIELA VELOSO, FABRÍCIO AZEVEDO, FERNANDA FERRAREZI (estagiária sob supervisão da CIMP), FRANCISCO SOUZA, GUSTAVO NUNES, JÚLIO PEPE, KARLA ARÊDES, LORANY STÉFANNY SILVA (estagiária sob supervisão da CIMP), NEBLINA ORRICO, PATRÍCIA MESQUITA, RODRIGO LOPES e SHEILA MESSERSCHMIDT.

REVISÃO

BETH NARDELLI E LUCIANA PEREIRA

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

COORDENADORIA DE MULTIMEIOS/SCO

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SAFS – QUADRA 06 – LOTE 01 – TRECHO III
CEP: 70095-900
BRASÍLIA – DF
(61) 3319-8026

PUBLICAÇÃO ANUAL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Panorama STJ [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça. – Ano 1, n. 1
(jan./dez. 2018)- . – Dados eletrônicos. – Brasília : STJ, 2018- .

Anual.

Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaIp/Comunicacao/Panorama-STJ>
eISSN 2764-880X.

1. Direito, periódico, Brasil. 2. Poder judiciário, periódico, Brasil. 3. Superior Tribunal de Justiça, Brasil. II. Título.

CDU 340{81}{05}

Sumário

- 6** APRESENTAÇÃO
- 7** DO PRIMEIRO AO ATUAL PRESIDENTE, 30 ANOS DE STJ
- 14** UM TRABALHO SILENCIOSO QUE COLOCOU O TRIBUNAL NA VANGUARDA DO PROCESSO ELETRÔNICO
- 16** AMOR COMPARTILHADO: MORANDO COM PAI E MÃE DEPOIS DA SEPARAÇÃO
- 19** APÓS 28 ANOS DE TRABALHO, SERVIDOR CEGO SE APOSENTA E DEIXA EXEMPLO DE SUPERAÇÃO
- 21** MARIANNE PERETTI, A FRANCO-PERNAMBUCANA QUE TRANSFORMOU O STJ EM OBRA DE ARTE
- 24** PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS ABREM AS PORTAS DO TRIBUNAL PARA O CIDADÃO
- 27** DECISÕES GARANTEM RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS
- 30** LIXO ELETRÔNICO GANHA VIDA NOVA EM ONG QUE PROMOVE CAPACITAÇÃO DE JOVENS
- 33** JUSTIÇA AO ALCANCE DAS MÃOS: PROCESSO DIGITAL FACILITA A VIDA DO ADVOGADO
- 36** A SEDE DO TRIBUNAL DA CIDADANIA: BELEZA E INOVAÇÃO NOS PRÉDIOS PROJETADOS POR OSCAR NIEMEYER
- 39** FAMÍLIA SEM RESSALVAS, UMA CONQUISTA SOCIAL ALCANÇADA NOS TRIBUNAIS
- 43** ADVOGADO CEGO LEMBRA EXPERIÊNCIA DE FAZER PRIMEIRA SUSTENTAÇÃO ORAL NO STJ
- 46** MAIS AMPARO AOS APOSENTADOS QUE DEPENDEM DA AJUDA DE TERCEIROS
- 48** STJ PROTEGE LIBERDADE DO CONSUMIDOR AO CONDENAR VENDA CASADA EM CINEMA
- 50** FERTILIZAÇÃO IN VITRO: CIÊNCIA E JUSTIÇA UNIDAS PARA GARANTIR O SONHO DA MATERNIDADE
- 53** JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL PRESERVA CONVIVÊNCIA DE MAIS DE 20 ANOS ENTRE LEOZINHO E DONA IZAURA
- 56** A PALAVRA DO MÚSICO: *STREAMING* E A DECISÃO DO STJ SOBRE DIREITOS AUTORAIS
- 59** TAÇA DAS BOLINHAS: NOVELA DE 30 ANOS TERMINOU COM FINAL FELIZ PARA OS TORCEDORES DO SPORT
- 62** IMPORTAÇÃO DIRETA DO CANABIDIOL É VITÓRIA PARA PACIENTES COM EPILEPSIA INTRATÁVEL
- 65** RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE OFICIALIZA NOVOS ARRANJOS FAMILIARES
- 69** O TRABALHADOR RURAL E A LUTA PELA APOSENTADORIA EM REGIME ESPECIAL
- 72** APROVADOS EM CONCURSOS CONQUISTAM VITÓRIAS TAMBÉM NAS CORTES SUPERIORES
- 76** STJ FAZ A DIFERENÇA NA VIDA DE QUEM TEVE MAIS QUE UM MERO DISSABOR COM O ATRASO DA OBRA
- 80** DECISÃO HISTÓRICA CONDENOU PROPAGANDA DE ALIMENTOS DIRIGIDA AO PÚBLICO INFANTIL
- 83** EMERGÊNCIA MÉDICA COM FINAL FELIZ: O SOCORRO DA JURISPRUDÊNCIA NOS MOMENTOS MAIS DIFÍCEIS
- 86** RECORDAÇÕES DO CÁRCERE: A REMIÇÃO COMO UM CAMINHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E A LIBERDADE
- 90** TRIBUNAL DA CIDADANIA CONDENA CANCELAMENTO DO BILHETE DE VOLTA EM CASO DE *NO SHOW*
- 93** JUSTIÇA, MEDICAMENTOS E O DIREITO À VIDA: A HISTÓRIA DE DEBORAH
- 96** TERRA E LUTA, PASSADO E FUTURO: A DECISÃO DO STJ SOBRE A DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO PATAXÓ
- 99** CRISE NO PODER JUDICIÁRIO LEVOU À CRIAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apresentação

INGRESSEI NA MAGISTRATURA quando juízes ainda seguravam uma caneta na hora de decidir. Era dezembro de 2002; já dispúnhamos de muitas ferramentas tecnológicas, mas o processo eletrônico apenas engatinhava. Nas sessões de julgamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tínhamos, os ministros, pilhas de autos em nossas costas, literalmente. Capas coloridas, a indicar a classe processual, que se avolumavam sobre estantes; dentro delas, folhas e mais folhas.

O que o juiz vê num processo? Alguns procuram o Direito e a quem ele socorre. Outros tentam encontrar uma solução mais aproximada de justiça – o que nem sempre converge para o Direito, é bom observar. Mas o que nenhum de nós, julgadores, pode deixar de considerar é que lá na ponta existe uma pessoa. E, quando pensamos dessa maneira, a caneta pesa. O bom julgador não ignora o caráter humano de uma decisão e o seu compromisso com a paz social.

A edição comemorativa da revista *Panorama STJ – 30 anos, 30 histórias* traz relatos de pessoas que encontraram no serviço prestado pelo Tribunal da Cidadania o deslinde feliz de uma situação controversa. Há, também, histórias de quem ajudou a construir a nossa história. São 30 textos que nos fazem colocar no foco do trabalho o que realmente deve estar: o ser humano.

Testemunhamos uma era de transformação. As folhas de papel se foram e deram espaço a bits e bytes. Trocamos as canetas por telas para enfrentar o grande volume de autos que não cessam de chegar aos escaninhos virtuais dos magistrados. O Judiciário brasileiro tem atualmente cerca de 100 milhões de processos em tramitação. O processo digital fez a sua parte, mas a realidade pede mais.

No STJ, vamos lançar mão de algoritmos capazes de analisar esses processos e sugerir soluções judiciais com mais rapidez. A ficção científica vai dando espaço à realidade. Porém, no início e no fim do processo, ainda temos um ser humano, e ele tem pressa! Nos próximos 30 anos, em que vamos viver a verdadeira transformação digital do Direito, queremos que a inteligência artificial aproxime o tempo da Justiça do tempo dos homens, porque, como sabemos, justiça que chega tarde não é justiça efetiva.

Boa leitura!

João Otávio de Noronha
Presidente do STJ

DO PRIMEIRO AO ATUAL PRESIDENTE, 30 ANOS DE STJ

Publicada em 04/10/2018 | [Link para a matéria](#)

No aniversário de 30 anos da Constituição, o atual presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, e o primeiro, Gueiros Leite, dividem visões sobre a história, a evolução e o futuro do tribunal.



SCO / Gustavo Lima

A história da construção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não está gravada apenas no concreto sólido desenhado por Oscar Niemeyer e nos vitrais de Marianne Peretti que deram a Brasília um novo cartão-postal, mas também na evolução dinâmica da jurisprudência, na definição de algumas das teses jurídicas mais importantes para a sociedade brasileira. E aqui, entre paredes e processos, entre o tribunal de concreto e a corte de precedentes, passaram e ficaram as pessoas, a face humana que transformou uma instância superior no Tribunal da Cidadania.

Entre tantas personalidades, duas delas estavam em momentos bem distintos em outubro de 1988, quando a recém-promulgada Constituição Federal incluiu o STJ entre os órgãos do reestruturado

Poder Judiciário brasileiro: enquanto o então presidente do Tribunal Federal de Recursos (TFR), Evandro Gueiros Leite, recebia da Assembleia Nacional Constituinte a missão de coordenar a estruturação da Justiça Federal e instalar o STJ, o atual presidente, ministro João Otávio de Noronha, observava como advogado os primeiros passos da nova corte, sem saber que, anos depois, viria a se tornar o seu 18º dirigente.

Nos primeiros dias, Gueiros Leite, relator do **recurso especial número 1**; nos atuais, João Otávio de Noronha, relator do recurso especial de número 1 milhão. Na véspera do aniversário de três décadas da Constituição, a ser comemorado nesta sexta-feira (5), o primeiro e o atual presidentes do STJ dividem visões sobre a história, a evolução e o futuro do tribunal, que chegará aos 30 anos de instalação em 7 de abril de 2019.

DO BARRO AO CONCRETO

Do topo de seus 97 anos, o ministro Gueiros Leite guarda na irretocável memória a recordação de que, como primeiro presidente do STJ, o desafio central consistiu em transformar um abstrato comando constitucional em uma estrutura judicial em pleno funcionamento. Segundo ele, o pedido de instalação célere dos cinco Tribunais Regionais Federais e do STJ veio do próprio presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães.

“Em seis meses, precisei extinguir o TFR e criar o STJ. Na verdade, doutor Ulysses, na nova Constituição, nos deu esse limite de seis meses. Eu cumpri, sem dinheiro, porque não houve dotação”, relembra Gueiros Leite.

Inicialmente, o STJ funcionou no antigo prédio do Tribunal Federal de Recursos, e o ministro conta que os primeiros esforços foram no sentido de encontrar uma solução para implantar a futura sede do novo tribunal. Ao mesmo tempo, como presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), precisava resolver problema semelhante para os cinco Tribunais Regionais Federais, criados na nova Constituição para substituir o TFR como cortes de segunda instância da Justiça Federal.

No caso das cinco unidades federativas escolhidas para sediar os TRFs – Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco –, o foco foi a obtenção de concessões de uso, pelos governos locais e pelo governo federal, de prédios públicos sem utilização; no caso do STJ, a solução veio em abril de 1989, quando o governo do Distrito Federal destinou a área em Brasília onde seria construído o **prédio do tribunal**.

“Mas um tribunal não se faz com um só ministro. Depois vieram Washington Bolívar de Brito, Willian Patterson, que terminaram o novo prédio do STJ, com o projeto do Oscar Niemeyer. E aquele colosso é uma universidade”, descreve Gueiros Leite. A nova sede do STJ ficaria pronta em 22 de junho de 1995.

DO REsp 1 AO 1 MILHÃO

“Quem quiser ler a história do STJ não consulte a mim, mas à primeira edição da *Revista do Superior Tribunal de Justiça*”, diz o ministro Gueiros Leite empunhando uma versão original do primeiro compêndio de normas e da legislação

Para Gueiros Leite, o desafio central foi transformar um abstrato comando constitucional em uma estrutura judicial em pleno funcionamento. O pedido de instalação célere veio do deputado Ulysses Guimarães.

aplicável ao STJ, Publicada em setembro de 1989. Também há nesse periódico relevantes registros históricos, como a [ata de instalação do STJ](#), ocorrida em sessão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 7 de abril de 1989.

Na ocasião, o então presidente da Suprema Corte, ministro José Néri da Silveira, destacava que “tal como sucedera com o Tribunal Federal de Recursos, em 1946, o Superior Tribunal de Justiça recolhe em sua competência parcela significativa da que se reservava, em regime anterior, ao Supremo Tribunal Federal”.

Com a divisão de competências entre o STF e o STJ, também os recursos excepcionais foram repartidos entre as duas cortes, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça, responsável pela última palavra em matérias infraconstitucionais não especializadas, a análise de uma nova classe processual: o recurso especial. O [primeiro REsp](#), autuado pelo STJ em 22 de maio de 1989, foi relatado pelo ministro Gueiros Leite e discutia questões de direito empresarial.

“Imaginou-se que uma parte considerável dos processos submetidos ao Tribunal Federal de Recursos ficaria a cargo dos Tribunais Regionais Federais, cabendo ao STJ o julgamento apenas dos casos relacionados à infringência das leis federais. Os tribunais ‘limpariam’ e mandariam para o STJ, mas só matéria jurídica, não matéria de fato”, lembra o relator do primeiro REsp.



Todavia, a expectativa de que o sistema de admissão de recursos especiais (tanto nos TRFs quanto nos Tribunais de Justiça) tornasse a filtragem “um buraco de agulha”, nas palavras de Gueiros Leite, foi superada por um quadro de admissão crescente de recursos que, em um intervalo que ainda não chega a três décadas, ultrapassou a marca de 1,7 milhão de feitos processados até 2018.

Relator do [processo](#) que fez o STJ atingir a marca de 1 milhão de recursos especiais autuados, em 2007, o ministro João Otávio de Noronha credita à elevação da litigiosidade na sociedade brasileira uma parte da explicação para o crescimento exponencial do acervo processual da corte.

Segundo o atual presidente, além dos tradicionais conflitos na área econômica – como as ações contra empresas de telefonia e bancos, por exemplo –, a introdução da legislação pós-Constituição elevou as demandas submetidas ao STJ, exigindo que o tribunal interpretasse, “pela primeira vez, e por último”, uma série de inovações legislativas.

“Multiplicaram-se os instrumentos legais de proteção à cidadania. Isso fez com que as reivindicações do jurisdicionado aumentassem. E, como essas exigências não foram prontamente atendidas por quem deveria atendê-las, as questões acabaram judicializadas e desafiaram o STJ a pronunciar o seu posicionamento em milhares e milhares de processos”, avalia Noronha.

Para devolver o STJ ao papel central de tribunal uniformizador da legislação infraconstitucional, o ministro João Otávio de Noronha considera que as soluções, pouco a pouco, estão sendo introduzidas no sistema jurídico-processual. Os recursos repetitivos, ferramenta de julgamento de casos múltiplos fortalecida pelo novo Código de Processo Civil, são para o ministro uma maneira de conter os processos em primeira e segunda instâncias para que, após fixada a tese, seja aplicada uma “orientação de comportamento da sociedade”, reduzindo custos e tempo na tramitação processual e fazendo valer o sistema de precedentes no Judiciário brasileiro.

“Os recursos repetitivos representaram um avanço, mas nós precisamos evoluir ainda mais: um tribunal superior não tem o papel de rejulgar as causas dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O tribunal superior tem a atribuição de assegurar a inteireza dos direitos federais infraconstitucionais e dissipar as divergências jurisprudenciais. Ora, na medida em que se julgaram dez, 12 causas, fixou-se a jurisprudência, traçou-se a orientação comportamental da sociedade brasileira, não cabe mais chegar à corte a análise dessas matérias”, diz o ministro.

DA ARBITRAGEM AO MEIO AMBIENTE

Apesar do colossal número de processos analisados ao longo de quase 30 anos, o Superior Tribunal de Justiça tem concentrado esforços para, como define João Otávio de Noronha, julgar causas que transcendam o mero interesse das partes em litígio para repercutir, de forma ampla, em campos como o econômico e o social.

Esse objetivo, definido em sua missão constitucional, nasceu com o STJ. E, logo após ter sido instalado, o tribunal não demorou a encabeçar discussões

João Otávio de Noronha avalia que o STJ tem concentrado esforços para julgar causas que transcendam o mero interesse das partes em litígio para repercutir, de forma ampla, em campos como o econômico e o social.

que passaram a influenciar amplamente a sociedade brasileira: por meio do [REsp 616](#), relatado pelo ministro Gueiros Leite em 1990, a Terceira Turma reconheceu a possibilidade de instalação de um juízo arbitral no Brasil, ainda que sem a manifestação do STF.

O avanço jurisprudencial, explica Gueiros Leite, ocorreu mesmo antes da introdução da Lei de Arbitragem, promulgada apenas em 1996, e retirou do STF a necessidade de análise de alguns dos temas relativos à arbitragem.

“Assim, o STJ, por uma de suas turmas, introduziu no Brasil o arbitramento internacional. Nós liberamos o Supremo da obrigação de homologação. Isso teve uma enorme repercussão, porque o Brasil era uma ilha em matéria de arbitramento, e entrou no arbitramento por meio de uma decisão judicial”, relata o ministro.

Desde então, o papel vanguardista do STJ tem sido reafirmado em sucessivas ocasiões, como no reconhecimento do direito ao casamento civil em [relacionamentos homoafetivos](#), na garantia da prevalência da paternidade socioafetiva e na criação de um sistema jurisprudencial de proteção aos consumidores.



Acervo Arquivo Cidadão/STJ

Segundo o ministro Noronha, o tribunal também tem atuação histórica em questões relativas ao meio ambiente. “Quem traçou um novo perfil das normas de direito ambiental no Brasil foi a jurisprudência do STJ”, resume o presidente.

Um dos julgamentos que representam a intersecção entre meio ambiente e o interesse público ocorreu em 2006, quando a Segunda Turma analisou pedido de [reparação](#) de danos ambientais pela construção de loteamento irregular na região da Represa Billings, em São Paulo. Sob a relatoria do ministro Noronha, o colegiado determinou a retirada de cerca de 30 mil pessoas das áreas de nascentes que abasteciam grande parte da capital paulista.

Além de levar em consideração a destruição ambiental verificada na região do reservatório, inclusive com prejuízos à Mata Atlântica, a turma concluiu que

seria impossível, nesse caso, a conciliação entre o interesse público e o particular, o que resultou na prevalência do primeiro sobre o segundo.

“Era preciso garantir o direito de 20 milhões de moradores da Grande São Paulo, fazendo com que aquelas 30 mil pessoas que estavam irregularmente assentadas saíssem da área próxima à represa para preservar a longevidade do povo paulistano. Precisamos medir interesses e fazer uma ponderação sobre qual deve prevalecer; nesse caso, prevaleceu o meio ambiente”, conta Noronha.

DO INVISÍVEL AO TELEVISIONADO

Além de se organizar e se adaptar às normas constitucionais e legais, o Poder Judiciário reflete as mudanças sociais de seu tempo. Da mesma maneira que evoluiu em 30 anos de aplicação da Constituição e das novas leis, o Judiciário também precisou assimilar as mudanças no campo tecnológico, as exigências de transparência e a publicidade dada aos julgamentos.

No centro de alguns desses debates, está a figura do próprio julgador e a sua interação com forças como a mídia e a opinião pública. Segundo o ministro Noronha, o juiz passou de “ilustre desconhecido” do jurisdicionado para uma figura de maior visibilidade, inclusive com a introdução de novas ferramentas, como o televisionamento dos julgamentos. No entanto, aponta, essa nova realidade não mudou o comportamento dos magistrados: apenas tornou mais transparentes as decisões.

“Havendo ou não o televisionamento, o juiz tem que ser o mesmo: discreto, isento, imparcial, e pensar sempre na repercussão das suas decisões. Portanto, a televisão vem mostrar o que já existia. A TV não criou um novo comportamento no Judiciário brasileiro, apenas revelou o comportamento existente”, afirma Noronha.

Em sentido semelhante, Gueiros Leite lembra que, ultrapassando a simples publicidade garantida por meio dos diários oficiais, a elevação do Judiciário à posição central dos debates no país fez crescer o interesse da mídia sobre os julgamentos, mas é necessário equalizar o princípio constitucional da liberdade de expressão com a veracidade das informações divulgadas.

“Claro que essa divulgação pela imprensa é permitida, em nome da liberdade de expressão, mas não pode ser *fake news*. Muitas coisas erradas são publicadas, e satanizam a Justiça”, pondera o primeiro presidente.

DO PRESENTE AO FUTURO

Entre o esboço e a realidade, entre o primeiro e o mais recente recurso, entre o julgador invisível e o juiz digital: os últimos 30 anos reservaram ao STJ desafios econômicos, jurídicos e sociais na busca pela consecução de seu papel de guardião do direito federal infraconstitucional. E o que espera o STJ no futuro? Para o ministro Gueiros Leite, a atuação do tribunal deve ser aperfeiçoada, mas nunca suprimida, como ocorreu com o TFR.

Preparando o STJ para os próximos anos, o ministro Noronha projeta um tribunal que selecione melhor as causas verdadeiramente importantes para a sociedade, “que repercutam em todos os rincões do Brasil”, afastando-se definitivamente da atribuição de mero revisor de julgamentos de segundo grau. Para

O presidente do STJ, João Otávio de Noronha, defende a necessidade de aprovação da PEC que estabelece o filtro de relevância dos recursos especiais, para que o Tribunal selecione melhor as causas verdadeiramente importantes para a sociedade.

isso, o presidente defende a necessidade de aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que estabelece o filtro de relevância dos recursos especiais, atualmente em tramitação no Senado.

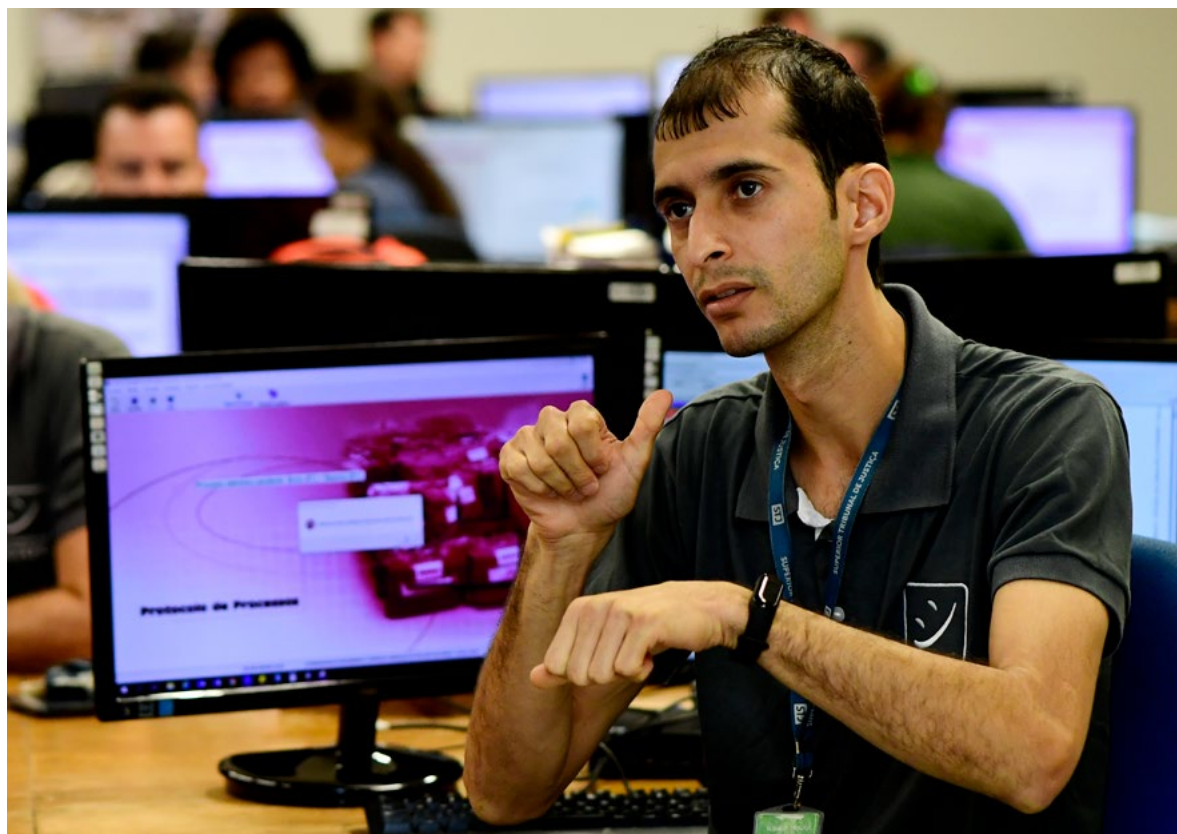
“Nós temos que saber qual é a causa que não atende apenas o interesse privado, particular, mas a causa que traça uma norma de comportamento geral. Precisamos assegurar os princípios do direito, da livre propriedade, da liberdade de expressão, e garantir os direitos fundamentais, na forma estabelecida na lei. Portanto, se aprovada definitivamente a PEC, o STJ vai se tornar o centro das causas mais importantes para o país, porque a vida que se vive está regulada na legislação infra-constitucional”, prevê Noronha.



UM TRABALHO SILENCIOSO QUE COLOCOU O TRIBUNAL NA VANGUARDA DO PROCESSO ELETRÔNICO

Publicada em 08/12/2018 | [Link para a matéria](#)

Em 2009, um grupo de colaboradores surdos – entre eles Bruno Vinícius Soares – começou a trabalhar na equipe de digitalização que ajudou o STJ a se tornar a primeira corte totalmente digital.



SCO / Gustavo Lima

Todos os dias, pela manhã, Bruno Vinícius Soares vem para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde trabalha. Com 32 anos, o colaborador tem nove de casa, mesmo tempo de existência do programa que possibilitou sua contratação. Bruno Vinícius nasceu em Sobradinho, no Distrito Federal, mora com a esposa no Riacho Fundo II e é deficiente auditivo.

Em 2009, ele passou por uma entrevista na Associação do Centro de Treinamento de Educação Física Especial (Cetefe), organização não governamental convenueada com o STJ, e foi contratado. No mesmo ano, outros 63 surdos passaram a integrar o tribunal.

A experiência no Tribunal da Cidadania foi a primeira da carreira de Bruno Vinícius, que entrou para a equipe de digitalização de processos – serviço que levou o STJ a se tornar o primeiro tribunal do mundo com o acervo de processos totalmente digital. Ele recorda que, na época, atuavam juntos surdos e ouvintes, para garantir uma boa adaptação ao trabalho.

APRENDIZADO CONSTANTE

Os colaboradores surdos do STJ realizam as atividades de digitalização de processos, extração de resumo indicativo dos recursos e cadastramento. Hoje, Bruno Vinícius trabalha no pré-cadastramento de partes e advogados, na Seção de Virtualização de Petições e Processos da Secretaria Judiciária.

“No começo eu aprendi a digitalizar, e foi fácil, o que me motivou muito. Depois aprendi os outros trabalhos, então eu estou me desenvolvendo e crescendo, e me sinto muito bem aqui”, avalia, comunicando-se na linguagem de sinais.

Com tudo o que aprendeu, Bruno Vinícius foi capaz de alcançar outros voos. Conseguiu um trabalho no horário contrário ao do STJ, no qual desenvolve novas competências.

“Eu agradeço muito ao STJ por ter nos dado essa possibilidade e acreditar que nós, surdos, somos capazes de fazer um bom trabalho. Nessa parceria, o tribunal nos ajuda e nós ajudamos de volta”, diz ele.

PORTAS ABERTAS

Segundo o Censo do IBGE de 2010, cerca de 10 milhões de brasileiros têm deficiência auditiva. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) apenas foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão em 2002, por meio da [Lei 10.436](#). A mesma norma designou a órgãos públicos e empresas vinculadas ao governo a missão de apoiar o uso e a difusão da língua, além da inclusão dos surdos.

Hoje, o STJ emprega 153 deficientes auditivos. Elisângela Alves Cunha, professora de Libras, e uma das responsáveis pelo grupo, comenta que o Brasil ainda tem muito a avançar nesse campo.

“Eles têm uma certa dificuldade de integração com as pessoas, e abrir uma porta como essa aberta pelo tribunal faz com que cresçam no mercado de trabalho. Eles querem mostrar que são capazes”, destaca. “Além disso, aqui eles têm interação com os chefes e colegas. É mais do que um emprego, é acolhimento”, conclui a professora.

Segundo o Censo do IBGE de 2010, cerca de 10 milhões de brasileiros têm deficiência auditiva. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão em 2002. Hoje, o STJ emprega 153 deficientes auditivos.

AMOR COMPARTILHADO: MORANDO COM PAI E MÃE DEPOIS DA SEPARAÇÃO

Publicada em 09/12/2018 | [Link para a matéria](#)

A experiência de Ceci do Espírito Santo com os filhos Rafael e Diego comprova o sucesso do regime de guarda compartilhada, adotado desde que ela e o pai dos rapazes, Pedro, se separaram.



SCO / Gustavo Lima

Mesmo antes da edição da lei que regulamentou a guarda compartilhada, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidia em favor do convívio da criança com ambos os pais separados. O conceito surgiu no ordenamento jurídico nacional em 2008, com a [Lei 11.698](#), e foi posteriormente aperfeiçoado pela edição da [Lei 13.058/14](#).

Uma das posições adotadas pelo STJ é a ideia de que, na falta de acordo, mesmo havendo clima hostil entre os pais, o convívio da criança com ambos deve ser determinado pelo juiz – salvo quando comprovada no processo sua absoluta inviabilidade.

Não foi preciso tanto para Ceci do Espírito Santo e Pedro Henrique Garcia, um casal de Brasília cujo divórcio, em 2009, ocorreu de forma amigável. Desde o início houve disposição mútua para dividir o convívio e as responsabilidades com os filhos Diego e Rafael, hoje com 18 e 16 anos, respectivamente. Só não sabiam exatamente como isso poderia ser feito.

O regime de guarda precisaria ser homologado judicialmente, e a ideia de filhos morando um tempo aqui, outro ali, fazia lembrar o sistema de guarda alternada, caracterizado por períodos longos e repudiado pela jurisprudência.

PRESENÇA PATERNA

Quando decidiu pela separação, uma das maiores preocupações do casal era em relação à guarda dos filhos, que, à época, tinham nove e sete anos. A recente previsão legal de guarda compartilhada andava sujeita a muitas controvérsias e incertezas. Ceci e Pedro contam que, por questões culturais ainda referendadas pela Justiça, era muito forte a tendência de atribuir preferência às mães.

“Apesar desse forte aspecto, sempre tive consciência da importância da participação constante da figura paterna na vida das crianças, motivo pelo qual optamos por adotar um modelo que permitisse aos meninos conviver com os dois. A guarda compartilhada foi o que melhor se adequou a esse pensamento”, explica Ceci.

No STJ, a ministra Nancy Andrichi foi relatora do processo em que se estabeleceram as principais balizas da jurisprudência sobre o assunto. Ela destacou a importância da mudança de paradigma para vencer “a ideia reinante de que os filhos, de regra, deveriam ficar com a mãe, restringindo-se a participação dos pais a circunstâncias episódicas que, na prática, acabavam por desidratar a legítima e necessária atuação do cônjuge que não detinha a custódia física – normalmente o pai –, fazendo deste um mero coadjuvante na criação dos filhos”.

Pedro confirma que, à época, ouviu críticas e comentários desanimadores vindos de pessoas próximas: “Confesso que cheguei a ficar com dúvidas sobre a efetividade da guarda compartilhada; afinal, era o futuro dos meus filhos que estava sendo decidido”.

Após nove anos, e com os meninos já praticamente criados, os resultados da experiência cuidaram de apagar qualquer sombra daquelas dúvidas iniciais.

COMPREENSÃO E FLEXIBILIDADE

Ceci conta que, ao tempo do divórcio, a jurisprudência que se formava pesou muito para decidir como seria a guarda dos meninos. “O juiz se embasou em posicionamentos jurisprudenciais para fundamentar a decisão que determinou a guarda compartilhada”, lembra.

A rotina se estabeleceu da seguinte maneira: os filhos trocam de casa toda segunda-feira, e em ambas as residências cada um tem seu quarto. Na semana em que ficam na casa da mãe, o pai tenta estar presente de alguma maneira, para não passar muito tempo sem ver os filhos, e vice-versa. “Na semana em que estão na casa do pai, eu costumo almoçar com eles no mínimo dois dias, ou, se a rotina estiver apertada, pelo menos buscá-los na escola e deixá-los em casa”, detalha Ceci.

Para a ministra Nancy Andrichi, é preciso uma mudança de paradigma para vencer a ideia de que os filhos, de regra, devem ficar com a mãe, restringindo-se a participação dos pais a circunstâncias episódicas na criação dos filhos.

Nesses nove anos, muita coisa foi se ajustando. Segundo ela, o sucesso do modelo depende da compreensão e da flexibilidade dos envolvidos. Um exemplo foi quando, por descuido, marcou uma viagem com as crianças na data de comemoração do Dia dos Pais. “O Pedro foi muito compreensivo e entendeu que o benefício da viagem para os meninos compensaria a ausência deles na data. A nosso ver, o bem-estar deles sempre vem primeiro”, diz Ceci.

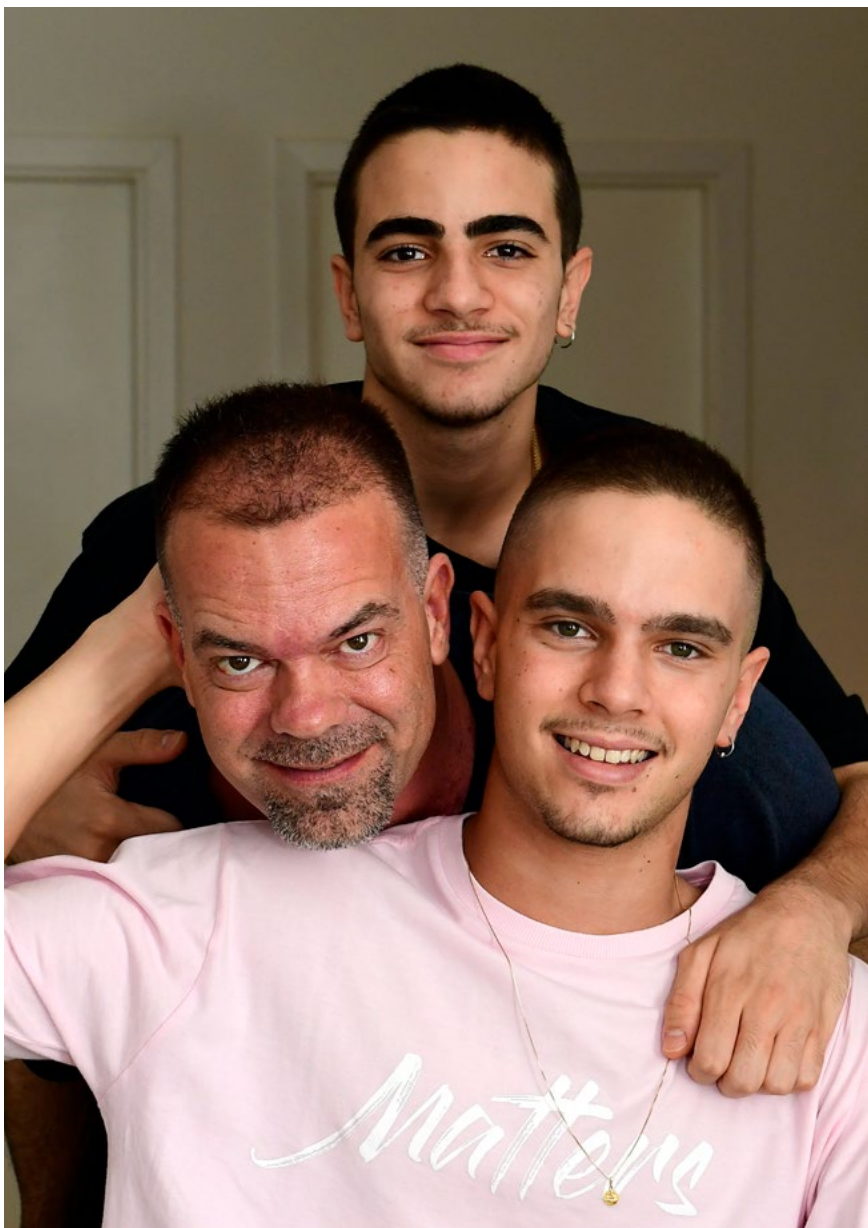
Esse é o entendimento do STJ, que prioriza o interesse da criança ao eleger a guarda compartilhada como o modelo mais benéfico para suas necessidades. A jurisprudência considera a alternância de lares uma decorrência lógica desse modelo.

REGRAS FUNDAMENTAIS

“A ausência de compartilhamento da custódia física esvazia o processo, dando à criança visão unilateral da vida, dos valores aplicáveis, das regras de conduta e todas as demais facetas do aprendizado social”, afirmou a ministra Nancy Andrighi, para quem a alternância de lares é a efetiva expressão da guarda compartilhada.

Pedro credita a efetividade do modelo a um fator que depende do esforço mútuo dos pais: as regras das casas. “Decidimos que adotaríamos as mesmas regras para ambas as casas, principalmente para fatores como horário de dormir e alimentação. Nosso objetivo era evitar que eles tomassem partido por aquela casa que possuísse regras eventualmente mais favoráveis a seus interesses de criança, como onde poderiam comer mais guloseimas ou onde não houvesse horários determinados para a realização de tarefas escolares.”

Hoje, Diego e Rafael já estão com o pé na porta de entrada de sua vida adulta. Daqui para a frente, caberá a eles decidir onde vão morar. Ao que tudo indica, a opção será por continuar aproveitando o amor que tanto o lar da mãe quanto o do pai têm a oferecer.



APÓS 28 ANOS DE TRABALHO, SERVIDOR CEGO SE APOSENTA E DEIXA EXEMPLO DE SUPERAÇÃO

Publicada em 15/12/2018 | [Link para a matéria](#)

Luiz Lopes Batista, primeiro servidor com deficiência a integrar os quadros do STJ, abriu as portas para diversas ações do tribunal voltadas para a inclusão.



SCO / Gustavo Lima

Luiz Lopes Batista foi o primeiro servidor com deficiência a ingressar no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 1990. De lá para cá, ele testemunhou praticamente toda a história escrita pela corte em 30 anos dedicados ao cidadão. Luiz tem 63 anos e é cego, aposentou-se em março, mas garante que guarda na memória, como se fosse hoje, momentos inesquecíveis de amizade, entrega e superação no trabalho.

Natural de Água Branca (PI), o servidor veio para o Distrito Federal quando tinha 16 anos, época em que foi alfabetizado e aprendeu braile, sistema de escrita voltado para quem tem a visão comprometida. Matriculou-se no Centro de Ensino Especial (CEE) e, no começo, a professora precisava ir à sua casa para as

lições. Após o período de adaptação, passou a frequentar a sala de aula e não parou mais. Luiz se formou em direito, especializando-se em constitucional.

VENCENDO BARREIRAS

Tudo teria sido mais fácil, se Luiz não convivesse com um glaucoma congênito grave que acabou provocando a perda total da visão aos dois anos de idade. “O importante é acreditar no que somos capazes de realizar e entender nossas limitações, sem nos sentir diminuídos. Assim, conseguimos chegar a um lugar na vida e realizar os objetivos”, afirma o servidor aposentado.

Dito e feito. A cegueira não foi capaz de impedir que Luiz construísse uma reconhecida trajetória profissional. O bacharel em direito foi aprovado em vários concursos públicos. “Na época ainda não havia vagas destinadas a ‘portadores de necessidades especiais’, como se dizia”, conta Luiz. Primeiro, passou na Fundação Hospitalar do Distrito Federal; depois, no Tribunal de Contas da União; e, por fim, no Tribunal da Cidadania, onde trabalhou por 28 anos.

TRABALHO E INCLUSÃO

Na maior parte do tempo em que esteve no STJ, ele trabalhou na Assessoria Direta aos Ministros, lotado nas Comissões Permanentes. Um dos momentos marcantes para o servidor foi o dia da sua posse, sob a presidência do ministro Washington Bolívar. “Foi inesquecível. Recebi uma Constituição de presente” – lembra, com saudade, a receptividade dos colegas.

A chegada de Luiz abriu portas para que o tribunal iniciasse diversas ações voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência. No caso específico do servidor, a partir de 2000, o STJ adquiriu um computador adaptado com o Jaws, software criado para acessibilidade de deficientes visuais que lê informações na tela por meio de um sintetizador de voz.

“Foi um salto”, lembra. Com a nova ferramenta, o ex-assessor recorda que passou a ter melhores condições de trabalho e a desempenhar atividades com mais eficiência e independência. “Hoje, tenho esse programa em casa. Não consigo mais ficar sem ele.”

Luiz conta que, durante cinco anos, acompanhou o ministro Cesar Asfor Rocha (hoje aposentado) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde era chamado a participar de reuniões com a ministra Nancy Andrighi para falar sobre inclusão.

RECONHECIMENTO

Outro fato que marcou a vida do servidor foi sua despedida do tribunal. “Na última sessão da Corte Especial que presenciei, o ministro Mauro Campbell Marques, em nome de todos os ministros, prestou homenagem à minha atuação no STJ. Esse reconhecimento vou levar para sempre”, recorda, emocionado.

Hoje, Luiz Lopes, que conquistou recentemente sua carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (como servidor da Justiça ele não podia ser inscrito), curte o descanso merecido da aposentadoria e diz que seu trabalho agora é cuidar do único neto, Heitor, de um ano.

“Espero que o STJ continue com essa proposta de inclusão e que ela se aprimore cada vez mais. Tenho realmente certeza de que isso vai acontecer, pois conheço pessoas no tribunal que estão nesse trabalho há bastante tempo e são muito dedicadas à causa.”

MARIANNE PERETTI, A FRANCO-PERNAMBUCANA QUE TRANSFORMOU O STJ EM OBRA DE ARTE

Publicada em 16/12/2018 | [Link para a matéria](#)

A artista plástica foi a única mulher a trabalhar na equipe de Oscar Niemeyer que deu forma à sede do Tribunal da Cidadania.



SCO / Saulo Cruz

Pelas mãos da artista plástica Marianne Peretti, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) converteu-se na expressão perfeita das múltiplas possibilidades de conexão da arquitetura com a criatividade, a ousadia e a inventividade da arte. Na fachada principal do tribunal, os vidros desenhados pela artista estão sinuosamente esculpido entre as colunas de concreto projetadas pelo engenheiro Bruno Contarini; na sala do Pleno, a obra *Mão de Deus* ergue-se, imponente, sobre o local de reunião dos 33 ministros do STJ.

De sotaque francês e coração pernambucano, a artista plástica de 91 anos foi a única mulher a integrar a equipe responsável pelos prédios públicos que formaram Brasília, chefiada pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Na capital federal, são assinadas por Peretti obras como os vitrais da Catedral de Brasília e do Panteão da Pátria, além de esculturas no Teatro Nacional e no Senado Federal.

O projeto de elaboração da fachada da nova sede do STJ veio logo após a conclusão da substituição dos vitrais da catedral brasiliense, em 1990. Depois de criar algo com a dimensão e a expressão artística de um dos principais monumentos de Brasília, o desafio que a corte apresentava a Marianne não era menor: uma estrutura de 840 metros quadrados, estendida em um vão livre de 60 metros de comprimento.

DOS VITRAIS ÀS COLUNAS

E a artista dos vitrais, no STJ, optou por não fazer vitrais. Queria fazer algo novo e, de maneira intuitiva, disse a Niemeyer que daquela vez iria criar colunas. Na obra *Marianne Peretti: a ousadia da invenção*, a artista lembra que, quando se fala em tribunais, vêm à cabeça colunas pesadas, rígidas, em distâncias milimetricamente iguais. Para a nova corte, todavia, a fachada de concreto virou floresta: uma “floresta imaginária”, como definiu Marianne no projeto de vidros assimétricos e sinuosos, lembrando galhos de árvores.

“A fachada que criei é uma poesia. Aqui o traço é livre. O vidro que adotamos está integrado às colunas da fachada, fazendo o jogo do claro e escuro. De dia, entra a luminosidade através deles; e, à noite, eles ficam escuros, e o concreto é que fica iluminado pela luz da parte interna, em contraposição ao efeito que a obra confere na parte externa. Uma obra que muda com o passar do dia, sempre conferindo leveza e elegância, tanto no ambiente interno como externamente. Nenhuma coluna é igual à outra, elas possuem movimento, sustentam todo aquele enorme vão e ao mesmo tempo conferem fantasia ao lugar”, descreve a própria artista.

De fato, a fachada impressionou até o próprio Niemeyer, que, após ver o reflexo sinuoso dos galhos imaginários em uma poça formada pela chuva, decidiu modificar o projeto original do tribunal para incluir um espelho d’água que refletisse as formas dos vidros.

MÃO, OLHO E PÁSSARO

Caminhando pelo amplo vão livre ladeado pela fachada do STJ, é possível chegar à sala do Pleno, que guarda outra criação da artista: a obra *Mão de Deus*, um painel escultural de 6,80 metros de altura. Composto por ferro pintado de branco e vitral alemão azul, a obra representa – como o próprio nome indica – uma mão divina aberta, mas também é possível observar um composto de formas de pássaro e de um olho vigilante – e quantas outras imagens o espectador puder enxergar.

Perguntada sobre a inspiração para a obra, Marianne esquivou-se, atribuindo a criação ao próprio dono da mão: “Vem de cima, só pode ser isso. Pura inspiração, iluminação”.

No projeto de vidros assimétricos e sinuosos, lembrando galhos de árvores, a artista franco-pernambucana fez um jogo de claro e escuro, trazendo para a fachada do STJ uma floresta imaginária.

Em 2011, a artista fez uma visita ao STJ e reviu o seu próprio trabalho. Observadora e crítica, ela fez várias sugestões, especialmente de iluminação das obras. Sobre a *Mão de Deus*, disse: “A forma redonda externa, que também faz parte da obra, não devia estar pintada de cinza, mas com um colorido mais forte. A luz precisava vir de fora, pois esse olho azul é feito com vidros alemães muito bonitos, radiantes”. As adaptações sugeridas pela artista foram posteriormente realizadas pelo tribunal.

SOBRE O TEMPO

Quando Marianne Peretti fala sobre sua participação artística nas obras de Brasília, costuma lembrar que tudo era feito de maneira muito rápida, no ritmo de uma cidade que estava sendo inventada naquele momento. Tudo foi “de imediato”, nas palavras da artista.

À medida que se concluía um projeto, Niemeyer oferecia uma construção para uma nova obra de arte de Marianne. Também assim foi o STJ: uma criação rápida e intuitiva, inédita e moderna.

Apesar desse processo de criação veloz e inventivo, a própria artista já confessou, sobre os seus trabalhos, que nunca esteve ligada a uma marcação temporal rígida de sua produção. “Eu nunca calculo tempo”, afirmou. E nem seria importante calcular: o tempo das obras de uma artista como Marianne Peretti está gravado no preciso intervalo da eternidade.



PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS ABREM AS PORTAS DO TRIBUNAL PARA O CIDADÃO

Publicada em 12/01/2019 | [Link para matéria](#)

A participação em dois projetos de visita dirigidos a estudantes motivou a gaúcha Liara Thomasi de Almeida a querer trabalhar no STJ; hoje ela integra a equipe do gabinete da ministra Laurita Vaz.

Liara, servidora do STJ, visitou o Tribunal quando ainda era estudante universitária, o que despertou o interesse pela carreira



SCO / Gustavo Lima

Universitários, adolescentes, crianças e idosos visitam o Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio de seus projetos socioeducativos. Uma dessas visitantes fixou raízes no tribunal: Liara Thomasi de Almeida, atualmente servidora do gabinete da ministra Laurita Vaz.

Nascida no Rio Grande do Sul, Liara conheceu o tribunal em setembro de 2015, quando era aluna do último semestre de direito da Universidade Federal de Santa Maria. A visita a Brasília foi organizada pelo programa Saber Universitário da Justiça. “Na época, eu participava de um grupo de pesquisas em políticas públicas e direitos especiais, como os dos idosos, menores e deficientes”, lembra.

Segundo a servidora, ela desde pequena queria seguir a carreira jurídica, e visitar o Tribunal da Cidadania foi uma experiência reveladora. “Eu fiquei impressionada com o funcionamento e a organização administrativa do tribunal. Uma coisa é ler sobre uma instituição do porte do STJ, outra bem diferente é ver como realmente funciona.”

COLHENDO OS FRUTOS

Ela teve uma segunda oportunidade em fevereiro de 2016, na 12ª edição do Programa de Visitação Técnica Conhecendo o STJ. “Depois dessas duas visitas, eu comecei a pensar em trabalhar aqui. Vi a estrutura disponibilizada para os membros e servidores, e também as políticas de capacitação e valorização do pessoal, e comecei a estudar duro”, afirma.

Em agosto de 2018, o esforço deu frutos, e Liara, aprovada em concurso, passou a integrar o quadro de servidores do STJ, no gabinete da ministra Laurita Vaz. “Trabalhar em gabinete é um grande aprendizado na análise dos processos e no auxílio da elaboração de votos. A receptividade dos colegas me ajudou muito.” Ela também destaca como pontos positivos do ambiente de trabalho a preocupação com a sustentabilidade e a eficiência.

“Considero os programas socioeducativos um dos diferenciais do STJ. Graças a eles, hoje eu me sinto realizada trabalhando nesta casa. É gratificante aplicar meus conhecimentos e trabalhar com um dos ramos do direito de que mais gosto.”

PARCERIA ANTIGA

Outra vertente dos projetos é voltada para os idosos. Uma das representantes desse público é Maria de Lourdes da Silva, 78 anos, presidente da Associação dos Idosos de Taguatinga. Natural de João Pessoa, ela é aposentada do Incra e mora em Taguatinga, no Distrito Federal, há 40 anos.

Maria de Lourdes recorda que tudo começou com um contato feito pela equipe da Coordenadoria de Memória e Cultura da Secretaria de Documentação do STJ. “Achei o tratamento nota 10, desde o motorista do ônibus até as palestrantes. A associação foi um dos primeiros grupos de idosos a visitar o STJ”, conta.

Para a presidente da associação, as palestras proferidas oferecem conhecimentos enriquecedores. “Muitas pessoas não têm consciência de seus direitos, e as palestras trazem mais segurança. É comum os idosos serem abandonados pela família, e eles precisam de algum apoio na área jurídica. Ter noções dos próprios direitos é um bom começo.”

Na opinião de Maria de Lourdes, ainda hoje os idosos têm dificuldade de acesso à Justiça. “Saber que há lugares como o STJ, que nós não estamos sozinhos e que temos direitos nos dá a sensação de sermos mais gente”, assevera. Ela declara o quanto as visitas impactaram sua vida. “Eu comecei a estudar na UniSer, a universidade do idoso da UnB. Conhecer o tribunal me mostrou o quanto ainda posso aprender.”

“Eu fiquei impressionada com o funcionamento e a organização administrativa do tribunal. Uma coisa é ler sobre uma instituição do porte do STJ, outra bem diferente é ver como realmente funciona.”

OS PROJETOS

Os projetos socioeducativos são uma marca do Tribunal da Cidadania em seus 30 anos de serviços prestados à sociedade.

Atualmente, a Coordenadoria de Memória e Cultura promove quatro projetos: Museu-Escola, que recebe uma média de 5.500 visitantes por ano e é voltado para alunos do ensino fundamental; Despertar Vocacional Jurídico, com 2.300 visitas por ano, dedicado a estudantes do terceiro ano do ensino médio; Saber Universitário da Justiça, com 3.100 visitas anuais, oferece aos estudantes de direito uma visão da estrutura e da organização do STJ, e Sociedade para Todas as Idades, dirigido ao público idoso, que traz uma média de mil visitantes ao tribunal anualmente.

Além disso, a Escola Corporativa do STJ oferece a estudantes de direito de todo o Brasil uma oportunidade de complementação de ensino e de aperfeiçoamento profissional por meio do Programa de Visitação Técnica, que acontece uma vez por ano.

Todas essas iniciativas têm suas metas definidas no planejamento estratégico do tribunal, o Plano STJ 2020.

DECISÕES GARANTEM RESPEITO À IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS

Publicada em 13/01/2019 | [Link para matéria](#)

Em 2017, a Quarta Turma do STJ decidiu que pessoas transexuais – como Paula Benett, de Brasília – têm o direito de alterar nome e sexo no registro civil sem precisar fazer a cirurgia de adequação sexual.



SCO / Lucas Pricken

O nome que aparece no registro civil é a maneira pela qual os indivíduos são identificados jurídica e socialmente. É uma experiência muito desconfortável, para dizer o mínimo, quando uma pessoa não se reconhece no nome que lhe foi designado. Assim aconteceu com Paula Benett, uma mulher transexual que precisou entrar com ação na Justiça para alterar o nome e o sexo em sua certidão de nascimento.

Para Paula, a frase clássica da escritora francesa Simone de Beauvoir – “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher” – define bem a importância que essa alteração representa para as pessoas trans. E acrescenta: “Eu acho essa frase fantástica porque é justamente isso. Não é o corpo que diz o que você é. É a cabeça”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem assumido papel de vanguarda nessa área, com um histórico de decisões permitindo a mudança do registro civil por pessoas trans desde, pelo menos, 2009.

No entanto, foi somente em maio de 2017 que o STJ firmou o entendimento de que o direito dos transexuais à retificação da certidão de nascimento em relação ao nome e ao sexo não poderia ser condicionado à realização de cirurgia de adequação sexual, também chamada de transgenitalização (o número do processo não é divulgado em razão de segredo judicial).

“As pessoas trans transitam. Isso independe de cirurgia. Quando você vê alguém na rua, você não vê genitália. Você vê gênero. O fato de eu me assumir como mulher não traz prejuízos à sociedade. A questão da inclusão não gera exclusão de direitos para outras pessoas que não são trans”, afirma Paula Benett.

VIVER COM DIGNIDADE

Pela decisão do STJ, a alteração do sexo constante no registro civil deve ser feita no assentamento de nascimento original, proibida a inclusão, ainda que sigilosa, da expressão “transexual”, do sexo biológico ou dos motivos das modificações registradas.

Assistente social e ativista do movimento LGBT, Paula conta que, antes de decisões como as tomadas pelo STJ, homens e mulheres trans enfrentavam muita dificuldade para conseguir alterar o registro civil, tendo de buscar a Justiça para conseguir a mudança do nome na certidão de nascimento sem ter, no entanto, a garantia de que a sua identidade de gênero seria respeitada.

“A decisão do STJ foi de suma importância, pois tem a ver com o respeito da identidade de gênero, tem a ver com quem realmente nós somos. Tem a ver com liberdade. Eu sou mulher, e a Justiça está me dizendo que assegura esse meu direito de ser mulher. Trata-se de garantir a dignidade da pessoa humana, de poder viver uma vida com dignidade, sem se preocupar com violência ou com julgamentos”, ressalta.

RESPEITO ÀS DIFERENÇAS

O entendimento de que é possível a alteração do registro civil sem realização de cirurgia foi firmado pela Quarta Turma do STJ, que acolheu pedido de modificação de prenome e de sexo registral de transexual que apresentou avaliação psicológica pericial para demonstrar identificação social como mulher.

Para o colegiado, o direito dos transexuais à retificação do registro não pode ser condicionado à realização de cirurgia, a qual muitas vezes se mostra inviável por questões médicas ou financeiras.

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, destacou que os transexuais, via de regra, vivem em desconexão psíquico-emocional com o seu sexo biológico e buscam formas de adequação. Ele lembrou que, apesar da existência de princípios como a imutabilidade do registro, a Lei de Registros Públicos prevê a possibilidade de alteração do nome que cause situação vexatória ou de degradação social, a exemplo das denominações que destoem da aparência física do indivíduo.

“A decisão do STJ foi de suma importância, pois tem a ver com quem realmente nós somos. Tem a ver com liberdade. Eu sou mulher, e a Justiça está me dizendo que assegura esse meu direito de ser mulher.”

Na hipótese específica dos transexuais, o ministro Salomão entendeu que a simples modificação de nome não seria suficiente para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Para o relator, foi necessária uma evolução da jurisprudência para alcançar também os transexuais não operados, de forma a trazer “a máxima efetividade ao princípio constitucional da promoção da dignidade da pessoa humana, cláusula geral de tutela dos direitos existenciais inerentes à personalidade, a qual, hodiernamente, é concebida como valor fundamental do ordenamento jurídico, o que implica o dever inarredável de respeito às diferenças”.

TUDO EM CARTÓRIO

Ainda não existe no Brasil uma norma legal que regulamente a alteração do registro civil por pessoas trans. Até recentemente, para mudar a certidão de nascimento, era preciso mover uma ação judicial.

Porém, em junho de 2018, em convergência com as decisões tomadas pelo STJ e mais recentemente pelo Supremo Tribunal Federal ([ADI 4.275](#)), o então corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, publicou o [Provimento 73](#), que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de transgêneros.

Ficou estabelecido que homens e mulheres trans, maiores de 18 anos, podem pedir a alteração do registro civil, adequando-o à identidade de gênero autopercebida, independentemente de autorização judicial prévia ou comprovação de cirurgia de adequação sexual.

O pedido de retificação registral de sexo e de mudança do prenome e da imagem registrados na documentação pessoal pode ser feito diretamente nos cartórios de registro civil, não sendo necessária a presença de advogados ou defensores públicos.

LIXO ELETRÔNICO GANHA VIDA NOVA EM ONG QUE PROMOVE CAPACITAÇÃO DE JOVENS

Publicada em 19/01/2019 | [Link para matéria](#)

Iasmym de Coldes Chaves está entre os milhares de jovens beneficiados com a doação de material eletrônico descartado pelo STJ e pelos seus servidores nos últimos anos.

Iasmym começou a trabalhar na ONG como voluntária depois de completar cursos de informática gratuitamente.



SCO / Lucas Pricken

Com 18 anos recém-completados, Iasmym de Coldes Chaves já sabe que, no futuro, quer trabalhar com tecnologia. A certeza veio dos quatro anos em que participa da organização não governamental Programando o Futuro, com sede em Valparaíso de Goiás, no entorno do Distrito Federal. A entidade recebe jovens a partir dos 14 anos, em cursos gratuitos de informática, montagem e configuração de computadores e robótica.

“A mãe de uma amiga me falou que estavam dando curso de informática de graça. Eu fiz o primeiro curso e gostei, fiz o segundo e também gostei, aí já não queria mais ir embora.” Iasmym completou os cursos e começou a trabalhar na ONG como voluntária à tarde, depois da escola. Virou estagiária e, atualmente, trabalha com marketing digital e publicidade. Segundo diz, a experiência na entidade moldou quem ela é hoje.

“Eles dão o conhecimento e recebem em troca a certeza de que estão mudando a vida de um jovem, de uma família. A minha vida mudou totalmente. Quando cheguei aqui, eu não tinha um objetivo, não queria ser nada. Hoje eu tenho responsabilidade, tenho um rumo, sei o que eu quero fazer.”

PARCERIAS SUSTENTÁVEIS

Os cursos e projetos promovidos pela ONG são possíveis graças aos seus parceiros e colaboradores. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já contribui com a entidade há cinco anos, seja doando equipamentos usados do próprio tribunal, seja por meio das doações feitas pelos servidores, que fornecem eletrônicos pessoais para descarte no posto de coleta instalado pela ONG.

Segundo o fundador da Programando o Futuro, Vilmar Simion, o STJ já doou cerca de 70 toneladas de eletrônicos. “Nosso primeiro posto de coleta de eletrônicos foi no STJ. Ele foi colocado em outubro de 2012. Toda semana, o posto enchia e a gente ia recolher. Foi esse pontapé que abriu as portas para todas as outras parcerias que fizemos nos últimos cinco anos. Hoje, temos 43 postos.”

CAPACITAÇÃO GRATUITA

O material doado à ONG segue dois caminhos: se puder ser reaproveitado em um novo computador, o aparelho será montado e doado a entidades beneficentes; do contrário, passará por um processo de separação de resíduos e será encaminhado à indústria de reciclagem.

Três pilares sustentam a organização. O primeiro é a educação gratuita de jovens e adultos, por meio de cursos com duração de dois meses. O segundo é o condicionamento de computadores, que são doados a entidades beneficentes. Por fim, o terceiro pilar consiste na separação de resíduos para reciclagem.

“O que não serve para ser doado, entre materiais de informática ou outro tipo de eletrônico que não é possível reparar, passa por uma triagem, que é a separação por tipo de resíduo. A gente separa o plástico, o ferro, o cobre e encaminha para a indústria, que vai utilizar essa matéria-prima para fazer novos produtos. É o conceito de economia circular, em que nada se perde, tudo é reciclado”, explica a funcionária da ONG Jackeline dos Reis.

Ao final de cada curso, os alunos que se destacam têm a oportunidade de estagiar na ONG e podem, até mesmo, se tornar professores para capacitar outros estudantes. Assim, além da formação, esses jovens chegam ao mercado de trabalho com uma experiência prática que aumenta as chances de conseguir um emprego.

SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade, definida no planejamento estratégico do STJ (Plano STJ 2020) como a adoção de políticas e práticas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas, é um dos cinco valores institucionais do tribunal. A gestão socioambiental na instituição acontece por meio de ações internas, eventos e parcerias, como a que é mantida com a ONG Programando o Futuro.

Os cursos e projetos promovidos pela ONG são possíveis graças a parceiros como o STJ, que contribui com a entidade há cinco anos, doando equipamentos usados do próprio tribunal e de servidores, que fornecem eletrônicos pessoais para descarte.

O STJ conta com um Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS/STJ), conjunto de atividades cuja finalidade é dar aos resíduos, de acordo com suas características, o destino final mais adequado. Os eletroeletrônicos descartados, por exemplo, são considerados materiais perigosos, e por isso necessitam de tratamento especial. Entram nessa categoria computadores, celulares, cartuchos de impressora e diversos outros equipamentos. Para lidar da melhor maneira com esses resíduos, o tribunal estabeleceu a parceria com a Programando o Futuro.

Por sua vez, a motivação da entidade – que está completando 18 anos – é que todos tenham acesso à tecnologia. E para isso foi criado um dos seus principais projetos: a Estação de Metarreciclagem. Surgido da necessidade de lidar com o lixo eletrônico, o projeto já beneficiou mais de 10 mil alunos com o uso de máquinas recicladas.

Um importante gesto de reconhecimento veio em 2017, quando a ONG foi convidada pelo Ministério do Meio Ambiente para apresentar na Organização das Nações Unidas (ONU) seu trabalho de excelência na gestão de lixo eletrônico.



JUSTIÇA AO ALCANCE DAS MÃOS: PROCESSO DIGITAL FACILITA A VIDA DO ADVOGADO

Publicada em 20/01/2019 | [Link da matéria](#)

Ricardo Leite, que milita no STJ desde que os processos tinham capa de papelão, agora acessa os autos no mesmo tablet em que seu filho de seis anos brinca com jogos eletrônicos.



SCO / Lucas Pricken

Formado há 23 anos, o advogado Ricardo Leite hoje acessa os processos em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ) no mesmo tablet em que seu filho de seis anos se distrai com jogos usando os dedos oleosos de pipoca. Mas nem sempre os advogados tiveram a facilidade do acesso aos autos ao alcance das mãos. Leite conta que, certa vez, teve de lidar com um processo, iniciado em 1988, cujos volumes empilhados disputavam com ele em altura – e estavam vencendo.

Durante esses mais de 20 anos de carreira – muitos deles dedicados à advocacia no STJ –, Ricardo Leite presenciou momentos importantes da informatização do trâmite processual no tribunal, como o início do funcionamento do Sistema Push, lançado em 1998 para alertar virtualmente os advogados sobre os andamentos processuais, e a disponibilização na internet, a partir de 2004, do inteiro teor dos acórdãos antes mesmo que eles fossem publicados no Diário da Justiça.

Mas foi em 2009 que o STJ assumiu o compromisso definitivo de extinguir o processo em papel, caminhando em direção ao processo 100% digital. Houve, naquele ano, a iniciativa de digitalizar todo o estoque de feitos em andamento e também os novos recursos que chegavam à corte. Digitalizados e devidamente conferidos, os processos passaram a tramitar no STJ de forma eletrônica, enquanto os volumes em papel eram devolvidos aos tribunais de origem.

Ainda na época de universitário, por um longo período, o aparelho mais tecnológico que Ricardo Leite possuía na quitinete que dividia com o irmão era um rádio. A linha fixa de telefone, muito importante para passar credibilidade como advogado, foi conseguida tempos depois em um sorteio. Assim como no meio judiciário, em sua vida pessoal Leite precisou se adaptar às rápidas modificações tecnológicas. Os aparelhos celulares e o e-mail foram aos poucos deixando de ser meios alternativos e se tornando imprescindíveis para o exercício da profissão.

CORRIDA CONTRA O RELÓGIO

Durante muito tempo, advogados de todo o país precisavam comprar passagens aéreas para assegurar a prática de atos processuais dentro do prazo. Muitas vezes – Leite recorda –, um amigo concluía a petição, comprava a passagem de ida para Brasília, onde se encontravam, e ficava no próprio aeroporto para tentar comprar a passagem de volta à sua terra. Desse modo, Leite conta que a chegada do aparelho de fax foi de grande auxílio para os advogados, pois permitia significativa economia de tempo e dinheiro.

Todavia, a introdução dessa tecnologia acarretou diversas discussões a respeito de prazos, legibilidade e exata reprodução dos documentos, bem como sobre os mecanismos públicos de recepção, uma vez que, apesar da exigência legal de instalação das máquinas nas repartições, nem sempre isso acontecia.

Uma alternativa era a remessa pelos Correios, mas também tinha suas limitações. Segundo o advogado, o extravio de documentos ocorria com frequência e, ainda que os escritórios fizessem referência ao conteúdo da correspondência, muitas vezes se perdia o prazo.

O uso da via postal também provocava incertezas a respeito da entrega nos prédios do Judiciário, que possuem horário definido de atendimento ao público. E ainda havia a necessidade de pagamento da taxa de porte de remessa e retorno dos autos, em razão do custo para o deslocamento do processo entre uma instância e outra.

NOVAS FACILIDADES

Ricardo Leite comemora o fato de que, com a digitalização, essa taxa foi deixando de ser necessária. Atualmente, a taxa não é mais cobrada no STJ, salvo em algum

Em 2009, o STJ assumiu o compromisso definitivo de extinguir o processo em papel, caminhando em direção ao processo 100% digital. Digitalizados e conferidos, os processos passaram a tramitar de forma eletrônica, enquanto os volumes em papel eram devolvidos à origem.

caso excepcional quando o tribunal de origem não consegue remeter o recurso por via digital.

Uma das principais vantagens do processo eletrônico, para os operadores do direito, é a possibilidade de protocolar fora do horário de expediente – ou, precisamente, até as 23h59 do último dia do prazo.

A virtualização do processo também significou a oportunidade de fazer mais em menos tempo. “Parece que o trabalho nunca acaba, o trabalho que a gente dedicava em um dia para três processos, hoje pode ser multiplicado para dezenas, ou até mais, a depender dos casos” – comenta o advogado.

Até mesmo a saúde se beneficiou. Leite conta que já sofreu intoxicação por chumbo devido à leitura de publicações nos diários oficiais impressos. E por diversas vezes o diário era endereçado à sua residência, para que pudesse dar conta de tanta leitura.

Hoje, diz, os veículos de publicação oficial dos tribunais são eletrônicos, e poderiam chegar a “dimensões inimagináveis” nos meios impressos, que já eram longos. Ele recorda que os escritórios de advocacia precisavam contratar até duas empresas terceirizadas para a leitura dos documentos, que agora é facilitada pelos mecanismos de busca nos PDFs.

EVOLUÇÃO

O advogado elogia a política do STJ de atuar permanentemente para aperfeiçoar a tramitação eletrônica dos processos. Segundo ele, é louvável que os servidores do tribunal estejam sempre empenhados em simplificar o trabalho dos operadores do direito e de todos os cidadãos que precisam recorrer à Justiça para resolver seus problemas.

A [Lei 11.419/06](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, entrou em vigor em 2006. A Resolução 8, de setembro 2007, instituiu o Diário da Justiça eletrônico do STJ como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, substituindo a versão impressa, para veiculação gratuita na internet. Desde 2009, mais de 1 milhão de processos virtualizados passaram pelo STJ.

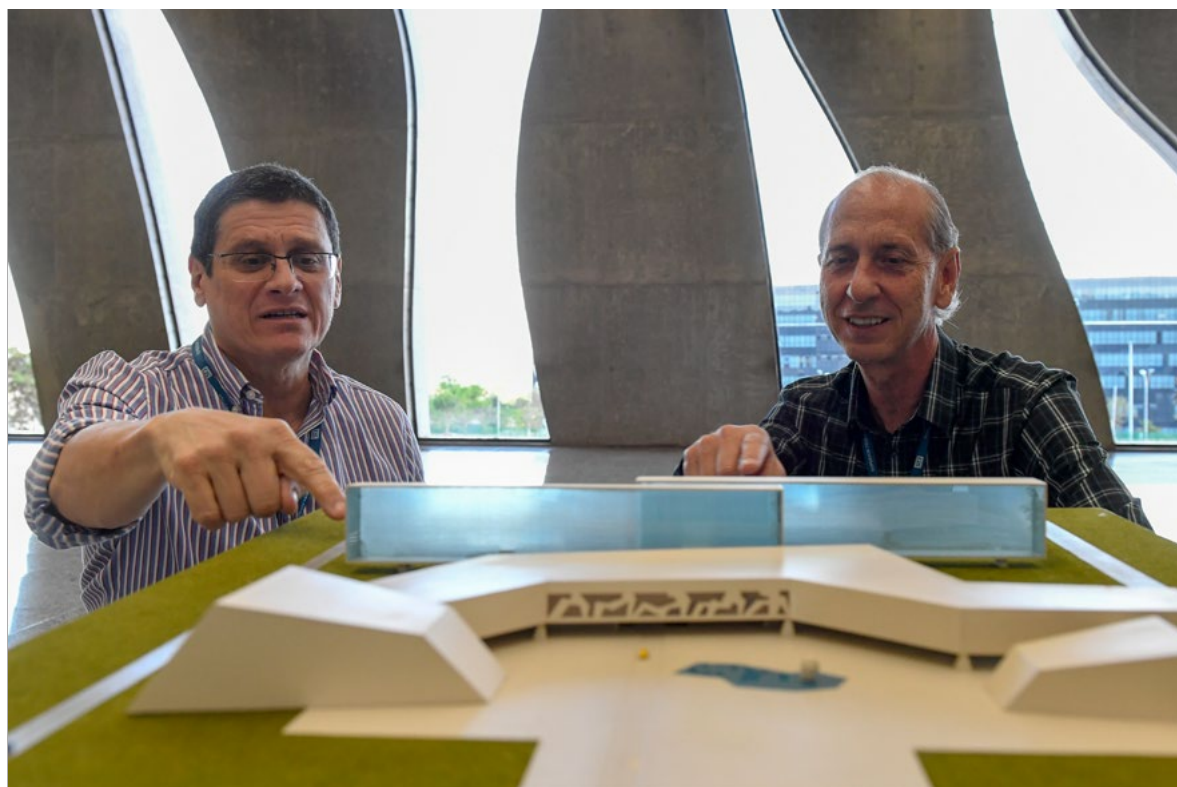
Em 2008, aproximadamente 96% das petições eram enviadas ao STJ em papel. No ano passado, o número de petições eletrônicas chegou a 85% do total (nos 15% restantes há muitos habeas corpus, que podem ser encaminhados de forma física).

A obrigatoriedade da remessa eletrônica dos recursos foi instituída em 2015 pela [Resolução 10](#). Em 2017, o STJ finalizou a [integração eletrônica](#) para remessa de processos com todos os tribunais de segunda instância sujeitos à sua jurisdição. Atualmente, só é permitido o envio de recursos em papel para o STJ em razão de problemas técnicos momentâneos nas cortes de origem.

A SEDE DO TRIBUNAL DA CIDADANIA: BELEZA E INOVAÇÃO NOS PRÉDIOS PROJETADOS POR OSCAR NIEMEYER

Publicada em 26/01/2019 | [Link para a matéria](#)

A sede do STJ compreende um complexo de 140 mil metros quadrados, pelo qual circulam hoje, diariamente, cerca de 6 mil pessoas.



SCO / Emerson Leat

A oportunidade de construir a nova sede de um dos maiores tribunais do Brasil, ao lado de profissionais como os arquitetos Oscar Niemeyer e Hermano Montenegro. Essa foi a experiência vivenciada pelo engenheiro Guilherme Hudson da Fonseca Gossling Valério e pelo arquiteto Joaquim Gaião Torreão Braz nos seus primeiros anos no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os dois continuam em atividade no tribunal, onde cuidam da infraestrutura predial e passam seus conhecimentos às novas gerações.

A sede do STJ compreende um complexo de 140 mil metros quadrados, pelo qual circulam diariamente cerca de 6 mil pessoas. Segundo Joaquim, o prédio foi o primeiro a ser instalado no Setor de Administração Federal Sul, seguido da posterior construção do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). “Chamo este setor de ‘Quadrilátero Niemeyer em Brasília’ porque as quatro sedes que aqui estão são de autoria dele: o STJ, o TST, o TSE e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), este último ainda inacabado.”

Criado pela Constituição de 1988, o STJ, com seus 33 ministros, começou funcionando em um prédio do Setor de Autarquias Sul. “O prédio antigo foi projetado para o então Tribunal Federal de Recursos (TFR), inicialmente com 11 ministros. Ao longo dos anos, a composição aumentou para 17, depois 23, até chegar a 27 ministros. Quando o STJ foi criado, tivemos que instalar logo de cara mais seis gabinetes. A título de entendimento, enquanto que no TFR só chegavam processos originários da Justiça Federal, o STJ passou a receber processos oriundos tanto da Justiça Federal como também da Justiça estadual, sendo que naquele momento eram processos físicos”, lembra Joaquim.

CONCEPÇÃO

A nova sede foi inaugurada em 22 de junho de 1995, resultado do trabalho de profissionais renomados em suas áreas de atuação. Oscar Niemeyer, responsável pelo projeto, buscou adaptar sua linguagem arquitetônica às necessidades do tribunal. “Niemeyer quis setorizar os diversos tipos de atividades, separando atividade-meio, atividade-fim, gabinetes e os locais das salas de julgamento em blocos distintos. Ele pensou nos diversos prédios dispostos em sequência, formando uma espinha dorsal, com o bloco principal – o dos Plenários – logo na entrada. Esse prédio era a ‘menina dos olhos’ dele, com as salas de julgamento e o salão de recepções sendo especialmente pensados”, afirma Joaquim.

O Edifício dos Plenários é um dos diferenciais da sede do STJ por ter sido executado como um grande bloco, com poucos pilares. “Essa construção é como um tabuleiro de uma ponte, apoiado nessas colunas com formato de tronco de pirâmide. É uma área bem limpa, com pouquíssimas colunas”, esclarece o arquiteto.

Os edifícios conhecidos como Ministros I e II seguem esse padrão, de colunas distantes umas das outras. O Edifício da Administração também é diferente por ter sido construído de cima para baixo. “A execução seguiu a forma inversa da tradicional, em que a construção é feita do primeiro para o último andar. No caso do prédio da Administração, a cobertura foi construída antes dos andares inferiores, e todos eles foram suspensos por cabos de aço, em trechos de 20 metros. A ideia do projeto era manter os espaços livres no nível do pilotis”, diz Guilherme.

Para Joaquim, a união entre o concreto e as áreas verdes é um aspecto que merece destaque. “Gosto muito dos vãos livres e das áreas verdes que se harmonizam com a arquitetura. Isso traduz um aspecto de humanismo muito agradável, pois não é só concreto. Oscar Niemeyer, na última vez em que esteve aqui, disse que os jardins do STJ eram uns dos mais bonitos que ele já havia visto em Brasília, e eles continuam sendo cuidadosamente bem tratados.”

A nova sede foi resultado do trabalho de profissionais renomados em suas áreas de atuação. Oscar Niemeyer, responsável pelo projeto, buscou adaptar sua linguagem arquitetônica às necessidades do tribunal.

Durante as visitas às obras, Niemeyer propôs algumas adequações ao projeto inicial do Tribunal Pleno, do auditório, do salão de recepções, além da construção de um espelho d'água em frente ao Edifício dos Plenários. “Depois de uma chuva, Niemeyer observou que o reflexo do painel da Marianne Peretti na poça que ficou em frente ao prédio causou uma visão interessante. Assim, ele perguntou: ‘Será que não poderiam fazer um espelho d'água aqui sob esse painel?’”, recorda Joaquim.

INOVAÇÃO

A cerimônia de inauguração foi na manhã de 22 de junho de 1995, e a nova presidência do tribunal tomou posse à tarde. Segundo Joaquim, o ministro William Andrade Patterson, cujo mandato na presidência do STJ acabou no dia da inauguração da nova sede, fez questão de ser o presidente durante aquele momento.

Outra curiosidade é que a nova sede foi um dos primeiros prédios públicos de Brasília a obter a carta de habite-se. Na época, nem a Catedral de Brasília tinha tal documento.

A sede do STJ também inovou ao ser um dos primeiros imóveis na cidade a contar com automação predial, a cargo de uma empresa suíça, a Staefa Control System, que presta serviços de supervisão predial ao tribunal até hoje.

Segundo Joaquim, o ar-condicionado de cada ambiente é controlado, assim como a iluminação. A automação também é importante para a economia de energia, item que Guilherme acompanha diariamente desde 1996: “Durante o recesso do fim de ano, por exemplo, já estabeleço novos horários para o funcionamento do ar-condicionado. Aí basta programar pelo computador”.

CONFIANÇA

Para Guilherme, a simplicidade de Niemeyer chamava a atenção durante suas visitas à sede do STJ. “Ele era simples demais, o que foi excelente. Niemeyer estava aberto às sugestões e adotou algumas mudanças propostas por nós. O Hermano Montenegro também era muito acessível e ficou nosso amigo mesmo, de sair com a gente e ficar hospedado na casa do Vander (Vander Lúcio Ribeiro, servidor aposentado, que também atuou na construção da sede do STJ).”

Das lembranças daquele período, Guilherme destaca a confiança que foi depositada no trabalho dos servidores. “O que guardo daquele momento foi a confiança que tiveram em nós, e tenho consciência de que retribuimos à altura. Normalmente, a fiscalização da construção de prédios públicos é terceirizada, feita integralmente por empresa contratada por meio de licitação. No caso do STJ, o trabalho foi atribuído a três servidores – Joaquim, Vander e eu”, conta o engenheiro.

Joaquim lembra que a obra foi uma de suas primeiras experiências profissionais. “Eu coleei grau em janeiro de 1986. A construção do STJ começou para valer em janeiro de 1990. Assim, naquela época eu ainda era um neófito na profissão, mesmo já tendo trabalhado nos projetos de implantação das sedes dos cinco novos Tribunais Regionais Federais. Mas essa experiência foi, sem dúvida nenhuma, um aprendizado ímpar, e para a vida toda”, afirma.

De uma poça formada pela chuva em frente à fachada da nova sede do STJ, Oscar Niemeyer tirou a ideia de fazer um espelho d'água sob o painel de Marianne Peretti e tornar permanente o reflexo que se revelou interessante.

FAMÍLIA SEM RESSALVAS, UMA CONQUISTA SOCIAL ALCANÇADA NOS TRIBUNAIS

Publicada em 27/01/2019 | [Link para a matéria](#)

A possibilidade jurídica do casamento civil homoafetivo – como o de Juliana e Isabel, realizado em 2013 – foi reconhecida pela Quarta Turma do STJ em 25 de outubro de 2011.



SCO / Rafael Luz

Tudo começou em um curso de teatro há quase dez anos, em Brasília. A forte afinidade entre as psicólogas Isabel Amora e Juliana Brandão rapidamente evoluiu, e logo elas estavam morando juntas. Em pouco tempo surgiu a ideia de se casar e, em 2013, num momento em que recentes decisões judiciais haviam mudado radicalmente o cenário, elas oficializaram a união.

A possibilidade do casamento civil entre homoafetivos só foi possível a partir de julgamentos emblemáticos, tanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto no Supremo Tribunal Federal (STF). Em julgamento inédito concluído em 25 de outubro de 2011, a Quarta Turma do STJ deu provimento a um recurso especial para declarar que nenhum dispositivo do Código Civil veda expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo (o processo tramitou em segredo judicial).

O caso julgado começou em Porto Alegre, onde duas mulheres tiveram o pedido para se casar negado na Justiça. A sentença julgou improcedente o pedido de habilitação, por entender que o casamento, tal como disciplinado pelo Código Civil de 2002, apenas seria possível entre homem e mulher. Anteriormente, elas já haviam recebido a negativa de dois cartórios civis.

O entendimento foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que provocou o recurso ao STJ. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, lembrou em seu voto que a missão do tribunal é uniformizar o direito infraconstitucional, o que implica conferir à lei uma interpretação que seja constitucionalmente aceita.

Segundo Salomão, o acórdão contestado acionou os artigos 1.514, 1.535 e 1.565 do Código Civil, enfatizando as alusões aos termos “homem” e “mulher”, cuja união seria a única forma de constituição válida do casamento civil.

Para ele, “os mencionados dispositivos não vedam expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo, e não há como se enxergar uma vedação implícita ao casamento homoafetivo sem afronta a caros princípios constitucionais, como o da igualdade, o da não discriminação, o da dignidade da pessoa humana e os do pluralismo e livre planejamento familiar”.

PROTEÇÃO SEM RESSALVAS

O ministro explicou que o artigo 226 da Constituição Federal, ao estabelecer que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, não faz ressalvas nem reservas quanto à forma de constituição dessa família. Segundo ele, por trás dessa proteção especial reside também a dignidade da pessoa humana, alçada, no texto constitucional, a fundamento da República.

“A concepção constitucional do casamento – diferente do que ocorria com os diplomas superados – deve ser necessariamente plural, porque plurais também são as famílias e, ademais, não é ele, o casamento, o destinatário final da proteção do Estado, mas apenas o intermediário de um propósito maior, que é a proteção da pessoa humana em sua inalienável dignidade”, considerou o relator.

Para o ministro, com a transformação e a evolução da sociedade, necessariamente, também se transformam as instituições sociais, devendo mudar a análise jurídica desses fenômenos. “O pluralismo familiar engendrado pela Constituição – explicitamente reconhecido em precedentes tanto desta corte quanto do STF – impede se pretenda afirmar que as famílias formadas por pares homoafetivos sejam menos dignas de proteção do Estado, se comparadas com aquelas apoiadas na tradição e formadas por casais heteroafetivos.”

Segundo Salomão, a igualdade e o tratamento isonômico “supõem o direito a ser diferente, o direito à autoafirmação e a um projeto de vida independente de

Com a transformação e a evolução da sociedade, necessariamente, também se transformam as instituições sociais, devendo mudar a análise jurídica desses fenômenos, entre os quais a concepção constitucional do casamento.

tradições e ortodoxias. Em uma palavra: o direito à igualdade somente se realiza com plenitude se é garantido o direito à diferença”.

DIREITOS DO COTIDIANO

Isabel conta que a decisão de se casar surgiu da vontade de marcar um momento especial do relacionamento, mas também da necessidade de garantir à companheira aqueles direitos em questões práticas da vida que, normalmente, apenas as pessoas da família têm.

“Nós já ouvimos muitas histórias tristes de separação, e também sobre casos de morte em que o outro fica desamparado porque uma das famílias não reconhece o cônjuge”, disse.

Sem o casamento, as restrições para participar da vida do outro são bem maiores. “Por exemplo, a Juliana não tem família aqui. Se ela ficasse doente, internada, sem ter casado eu não poderia acompanhá-la, por não ser da família. Se você não é da família, não pode tomar nenhuma decisão”, afirmou.

DEMOCRACIA FORTALECIDA

Hoje com a família ampliada pela chegada de Bernardo, de nove meses, as duas psicólogas se preocupam com a ausência de lei que reconheça o casamento, pois, ainda que tenham conseguido oficializar a união, elas temem o preconceito por não haver essa regulamentação. “Eu acho que o Legislativo deveria cumprir esse papel, mas, já que não cumpre, é importante que a gente tenha esse direito assegurado por algum dos poderes”, disse Juliana.

Para o ministro Salomão, a intervenção do Judiciário nesses casos também é uma forma de fortalecimento da democracia, uma vez que “esta se reafirma como forma de governo, não das maiorias ocasionais, mas de todos”.

“Nesse cenário, em regra, é o Poder Judiciário – e não o Legislativo – que exerce um papel contramajoritário e protetivo de especialíssima importância, exatamente por não ser comprometido com as maiorias votantes, mas apenas com a lei e com a Constituição, sempre em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam eles das minorias, sejam das maiorias”, ressaltou.

O Poder Judiciário tem um papel contramajoritário e protetivo por ser comprometido apenas com a lei e com a Constituição, sempre tendo em vista a proteção dos direitos humanos fundamentais, sejam das minorias ou das maiorias.

MAIS CASAMENTOS

Enquanto o número total de casamentos no Brasil caiu 2,3% em 2017 sobre o ano anterior, entre pessoas do mesmo sexo houve aumento de 10%. Os dados são das Estatísticas do Registro Civil divulgadas em outubro de 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A contribuição das mulheres para o aumento desse número foi significativa. Casamentos entre cônjuges do sexo feminino representaram cerca de 57,5% das uniões civis em 2017. O IBGE ainda mostrou que registros de uniões entre homens cresceram 3,7% e os casamentos entre cônjuges femininos cresceram 15,1%. Ao todo, houve 2.500 casamentos entre homens e 3.387 entre mulheres em 2017.

PROIBIDO RECUSAR

Em maio de 2011, os ministros do STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, reconheceram que a união estável de casais do mesmo sexo deveria ter o mesmo tratamento legal dado àquelas formadas por heteroafetivos. A decisão da Quarta Turma do STJ foi a primeira a tratar expressamente do casamento civil entre homoafetivos.

Com amparo nos precedentes do STF e do STJ, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em maio de 2013, aprovou a Resolução 175, que veda às autoridades a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo.



ADVOGADO CEGO LEMBRA EXPERIÊNCIA DE FAZER PRIMEIRA SUSTENTAÇÃO ORAL NO STJ

Publicada em 02/02/2019 | [Link para a matéria](#)

Cláudio Panoeiro ocupou a tribuna da Primeira Seção para defender os interesses da União em processo levado a julgamento no dia 14 de abril de 2010.

Doutorando da Universidade de Salamanca, Claudio nasceu com retinose pigmentar. Aos 10 anos aprendeu braile e nunca parou de estudar.



AscomAGU / Sérgio Moraes

“**N**ão era novo o fato de conversar diretamente com magistrado, mas era novo, sim, o fato da sustentação oral em si. Eu nunca tinha feito sustentação oral em um tribunal. Nunca tive dificuldade para falar em público, então falar em público não era o problema. O problema era fazer uma sustentação oral no STJ”, lembra o advogado da União Cláudio Panoeiro, primeiro advogado cego a sustentar no Superior Tribunal de Justiça.

Cláudio nasceu com retinose pigmentar, doença autoimune e degenerativa da retina. A doença começou a se manifestar quando ele tinha dois anos de idade, e aos 17 ele já precisava de bengala para suas atividades.

Estudou em escola convencional até os dez anos, no Rio de Janeiro; em seguida, foi para o Instituto Benjamin Constant, onde aprendeu braille e ficou até o fim do ensino fundamental. cursou o ensino médio no Colégio Pedro II e a graduação na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Atualmente, faz doutorado na Universidade de Salamanca, na Espanha, por meio de programa de incentivo da Advocacia-Geral da União (AGU), onde trabalha desde 2005, lotado na Procuradoria Regional da União da 2ª Região, no Rio.

O GRANDE DIA

Em 14 de abril de 2010, havia bastante expectativa para a sustentação oral – oportunidade que o advogado tem de defender oralmente da tribuna, na própria sessão de julgamento, as razões de seu cliente. Estavam presentes a esposa de Cláudio, amigos da AGU, além de ex-professores.

Cláudio – que então tinha 37 anos – relata que aquela sustentação oral resultou da iniciativa de dois colegas da AGU, os quais fizeram a proposta como reconhecimento pelo seu trabalho no Departamento de Probidade e Patrimônio do órgão. Pouco antes, o Brasil havia aderido à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Convenção da ONU contra a Corrupção.

No dia, ele chegou bem cedo ao tribunal, almoçou e deu uma volta para se ambientar. “Fiquei bastante impressionado com o deslocamento dentro do tribunal. Sabia que o STJ era grande, mas não tinha noção de quanto era esse grande. Não era, na minha concepção, simplesmente grande, era enorme.”

O processo, julgado na Primeira Seção, teve como relatora a ministra Eliana Calmon. Era um mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela empresa São Paulo Alpargatas contra ato do presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), que impôs a aplicação de direitos antidumping provisórios sobre as importações de calçados chineses feitas pela impetrante.

CONVICÇÃO E VITÓRIA

“Chegou a hora. Eu estava bastante apreensivo, porque não queria esquecer nada do que tinha estudado do processo.”

Cláudio falou logo após a advogada da outra parte e, apesar de reconhecer a qualidade e o poder de convencimento da sustentação que antecedeu a sua, ele se manteve firme em seu propósito.

“Na verdade, sempre foi assim. Sempre fui muito convicto das minhas opiniões, dos meus entendimentos. Se me preparava para uma coisa, eu não mudava pelas circunstâncias do momento, porque isso poderia gerar uma certa desorganização mental. Então, apesar da boa sustentação dela, eu não podia mudar uma vírgula do que tinha preparado. Não era momento para improviso.”

O advogado recorda que, no momento de falar, procurou ser pausado, seguro nas palavras e claro ao expor as ideias, apesar da complexidade que sua defesa exigia.

Pouco antes da sustentação feita por Cláudio, o Brasil havia aderido à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Convenção da ONU contra a Corrupção.

Após a leitura do voto do relator, houve pedido de vista do ministro Castro Meira, e o processo foi julgado em outra oportunidade, quando a AGU saiu vencedora por nove votos a um. Cláudio não estava presente nesse momento, pois não voltou mais ao STJ após a sustentação.

“Fiquei muito satisfeito, embora tenha exata consciência de que não foi a sustentação apenas que assegurou o resultado positivo, foi um trabalho de todo mundo.”

AVANÇOS E DESAFIOS

Para ele, sua atuação no STJ ampliou o debate dentro da comunidade jurídica a respeito da inclusão de pessoas com deficiência, destacando-se as ações da AGU, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

“Após a sustentação, muitos órgãos passaram a dar maior importância à questão da acessibilidade”, diz o advogado. Ele conta, por exemplo, que foi criado um grupo de trabalho para tratar de acessibilidade na AGU, formado por representantes de diferentes estados, incumbidos de promover alterações na instituição com vistas a melhorar as condições das pessoas com deficiência.

Segundo Cláudio, tarefas como preparar petições e requerimentos, visitar órgãos públicos e entidades, despachar com autoridades, examinar documentos e pesquisar a legislação, a doutrina e a jurisprudência parecem simples para qualquer advogado, porém podem ser extremamente complexas para um profissional cego ou com baixa visão.

“Entre todas essas atividades, acredito que aquela que mais dificuldade oferece para o advogado cego ou com baixa visão é o exame de documentos. Com efeito, grande parte dos documentos apresentados aos advogados ainda estão materializados na forma de papel, meio que considero hostil às pessoas cegas ou com baixa visão, já que não permite a esses indivíduos conhecer o seu conteúdo diretamente, graças à limitação sensorial que apresentam.”

O advogado destaca a importância de investimentos em tecnologia para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho de pessoas em condições semelhantes à sua. “A questão da deficiência passa, necessariamente, pelo grau de desenvolvimento da tecnologia”, afirma ele.

O membro da AGU destaca a importância de investimentos em tecnologia para a melhoria da qualidade de vida e de trabalho de pessoas em condições semelhantes à sua. Ele aposta na ampliação do debate na comunidade jurídica a respeito da inclusão.

MAIS AMPARO AOS APOSENTADOS QUE DEPENDEM DA AJUDA DE TERCEIROS

Publicada em 03/02/2019 | [Link para a matéria](#)

Maria Cortes, que aos 95 anos conta com o apoio de cuidadoras, é uma das pessoas favorecidas pela extensão do acréscimo de 25% a todos os aposentados que precisam desse tipo de auxílio.



SCO / Emerson Leal

Levantar-se da cama, escovar os dentes, banhar-se, pegar sol, tomar os remédios, fazer as refeições... São algumas das atividades que dona Maria Cortes, 95 anos, moradora de Águas Claras, no Distrito Federal, realiza diariamente com o auxílio de suas cuidadoras Rose, Lúcia, Patrícia e Ivoneide.

No dia 11 de maio do ano passado, a idosa, que sofre de labirintite, quebrou uma vértebra após uma queda dentro de casa, e desde então passou a necessitar de auxílio para manter a rotina. Em 2001, ela já havia caído e lesionado o nervo radial, o que limitou os movimentos da mão direita.

“Antes de eu cair, às 7h da manhã eu já tinha feito café, já tinha fervido leite, já tinha arrumado tudo. Eu acordava, tomava banho, quando chegava na cozinha já estava toda pronta. Eu sinto uma falta, fico tão

aborrecida... Tem dias que eu falo: meu Deus, eu era tão ativa, fazia minhas coisas, agora eu ando desse jeito. Mas é assim mesmo, né?”

Dona Maria conta atualmente com a ajuda de quatro cuidadoras que se revezam em períodos de 12 horas, além de uma fisioterapeuta seis vezes por semana. Segundo ela, apesar de fundamental, o auxílio dessas profissionais tem sido bastante oneroso para a família, que ainda gasta com plano de saúde e medicamentos.

“É ótimo ter as cuidadoras. Pensar que está sozinha, sem ninguém em volta, você se sente desamparada, não é bom, não. Eu sabendo que elas estão ali é melhor, mas também é custoso.”

ADICIONAL

Em agosto de 2018, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acompanhando voto-vista da ministra Regina Helena Costa, decidiu que, comprovada a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25%, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, em todas as modalidades de aposentadoria, e não apenas na hipótese de aposentadoria por invalidez.

A tese foi fixada por maioria de cinco a quatro no julgamento de recurso repetitivo (Tema 982).

Em seu voto, a magistrada ressaltou que a decisão encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana. “Não podemos deixar essas pessoas sem amparo”, afirmou.

A ministra destacou também que o benefício não será automaticamente estendido a todos os aposentados do Regime Geral de Previdência Social, mas tão somente àqueles que, após requerimento administrativo e regular perícia médica, demonstrarem invalidez e necessidade de ajuda permanente de terceira pessoa.

ALÉM DO FÍSICO

Dona Maria Cortes é uma potencial beneficiária da decisão. A idosa pretende dar entrada no pedido do adicional o mais rápido possível. Para ela, uma cuidadora representa alguém que transmite “confiança”, “firmeza”, e que dá ao idoso a possibilidade de ser atendido nos cuidados básicos de saúde, tanto física quanto psicológica.

“Nós contamos histórias, casos. Tem muita coisa que eu lembro, 95 anos é uma vida. Eu fico lembrando daquelas coisas de 70 e tantos anos para trás, aí conto para elas, me distraio, passo horas conversando, rindo, até esqueço das coisas ruins.”

CARÁTER ASSISTENCIAL

No julgamento, a Primeira Seção destacou ainda o caráter assistencial do acréscimo, que terá o pagamento cessado após a morte do aposentado.

Além disso, o adicional deve ser pago mesmo que a pessoa receba o limite máximo legal fixado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme previsto em lei.

STJ PROTEGE LIBERDADE DO CONSUMIDOR AO CONDENAR VENDA CASADA EM CINEMA

Publicada em 09/02/2019 | [Link para a matéria](#)

A estudante Ana Fabre foi impedida de entrar porque estava com lanche comprado em outro estabelecimento, prática condenada pelo STJ por configurar venda casada.

Barrada na porta do cinema, a estudante Ana teve de chamar o gerente e ameaçar ir ao Procon e à polícia para conseguir assistir à sessão.



SCO / Rafael Luz

O ano, 2016. Uma ida ao cinema e uma decisão judicial se encontram em uma situação muito comum em todo o país: a venda casada de alimentos e de ingressos.

Naquele ano, a estudante de direito Ana Fabre morava em Porto Velho e, um dia, resolveu ir ao cinema com o namorado. Momentos antes de entrar na sala, comprou um sanduíche em outro local para acompanhar a sessão.

Munida da sacola com a comida, foi surpreendida ao ser barrada na porta do cinema. “A moça que estava recolhendo os ingressos disse que eu não poderia entrar com o lanche. Questionei se seria possível caso tivesse comprado na bomboniere do local e ela falou que sim”, lembra.

Ana então alegou que a prática do estabelecimento configurava venda casada – que é ilegal. “Eu tive de chamar o gerente e falei que ou me deixavam entrar, ou tiravam todas as pessoas que estavam com qualquer comida dentro do cinema, caso contrário iria chamar o Procon e a polícia.”

Nesse momento, o gerente disse que faria uma exceção e permitiria seu ingresso na sala. “Eu falei que eles não estavam abrindo exceção para mim, mas apenas cumprindo a lei, porque eu tenho o direito de entrar com a comida que eu quiser”. Segundo ela, a situação constrangedora a fez perder parte do filme.

LIBERDADE

Em junho daquele ano, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial 1.331.948, garantiu a entrada de consumidores em um cinema em Mogi das Cruzes (SP) com produtos iguais ou similares aos vendidos nas dependências do estabelecimento.

Os ministros mantiveram parte do entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que proibiu uma rede de cinemas de restringir a liberdade dos clientes, além de determinar multa de R\$ 30 mil para cada caso de descumprimento da ordem.

A ação foi movida pelo Ministério Público estadual, que considerou abusiva a prática da rede de cinemas ao exigir que alimentos e bebidas fossem comprados em suas próprias lojas, a preços superiores à média do mercado.

A decisão da Justiça paulista ainda proibiu a fixação de cartazes alertando os consumidores a não entrar nas salas de exibição com bebidas ou alimentos comprados em outros locais.

O colegiado do STJ limitou os efeitos do julgado de acordo com os limites da competência territorial do órgão prolator da decisão – no caso, a comarca de Mogi das Cruzes. Ainda assim, o entendimento é um importante precedente para orientar a interpretação legal em casos similares.

PRÁTICA ABUSIVA

O ministro relator do recurso no STJ, Villas Bôas Cueva, destacou em seu voto que a conduta da empresa de cinemas violou, mesmo que indiretamente, o artigo 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

“Ao compelir o consumidor a comprar dentro do próprio cinema todo e qualquer produto alimentício, a administradora dissimula uma venda casada e, sem dúvida alguma, limita a liberdade de escolha do consumidor, o que revela prática abusiva: não obriga o consumidor a adquirir o produto, porém impede que o faça em outro estabelecimento”, entendeu o magistrado.

Segundo ele, “a venda casada ocorre, na presente hipótese, em virtude do condicionamento a uma única escolha, a apenas uma alternativa, já que não é conferido ao consumidor usufruir de outro produto senão aquele alienado pela empresa”.

INFORMAÇÃO DEFICIENTE

Para Ana Fabre, a falta de informação sobre os direitos do consumidor é um dos motivos pelos quais essa prática ainda é recorrente em diversos estabelecimentos do país, o que torna fundamental que decisões como a do STJ sejam amplamente divulgadas.

“É muito importante que as pessoas tomem conhecimento e que, principalmente, quem pratica esse tipo de ato ilegal seja penalizado. Uma decisão nesse sentido confirma que esse direito tem, sim, que ser respeitado. Se ele for violado, haverá consequências”, diz a estudante.

FERTILIZAÇÃO *IN VITRO*: CIÊNCIA E JUSTIÇA UNIDAS PARA GARANTIR O SONHO DA MATERNIDADE

Publicada em 10/02/2019 | [Link para a matéria](#)

A longa espera de Talita e Fabrício pelo tratamento contra a infertilidade no SUS, em um hospital de Brasília, foi recompensada pela chegada de Laura, hoje com dez meses.



SCO / Lucas Pricken

Desde o início da juventude, Talita Menezes tinha um sonho: ser mãe. Ela conheceu Fabrício Lobão, namoraram e, pouco antes de se casarem, ela descobriu que tinha endometriose.

Essa doença se caracteriza pela presença de endométrio – tecido que reveste o interior do útero – em outros órgãos, como a bexiga, intestinos, ovários e trompas. Esse tecido fora do útero provoca uma reação inflamatória, dor e, muitas vezes, causa infertilidade.

Talita fez uma cirurgia para retirar os focos da doença e dar uma forcinha para a concretização do seu sonho. “Eu esperava que conseguiria engravidar naturalmente”, lembra.

“Aí passou um ano, dois anos de tentativas, fiz outra cirurgia tentando tirar os focos da endometriose e aumentar as chances de gravidez natural. Fiz acupuntura, melhorei a alimentação, pratiquei atividade física, fiz o controle de ovulação e coito programado.” Nada deu certo.

A INFERTILIDADE

Os resultados negativos se acumulavam, assim como a angústia e a frustração. “Todo mês é muito desgastante. Desce a menstruação e vem aquele balde de água fria. O que me segurava era a minha vontade, o meu sonho”, desabafa.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera infertilidade a incapacidade de um casal conseguir engravidar após um ano de relações sexuais regulares. Também estima que aproximadamente 8% a 15% dos casais no mundo têm algum problema de infertilidade ao longo da vida.

ASSISTÊNCIA INTEGRAL

Em atenção a esses dados, foi publicada em 1996 a Lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263/96). A norma estabelece que as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) estão obrigadas a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a sua rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte das ações que compõem a assistência integral à saúde.

Em 2005, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida no âmbito do SUS por meio da Portaria 426/GM. Porém, os repasses do governo para que os atendimentos fossem feitos de maneira gratuita em alguns hospitais públicos; eles foram iniciados apenas em dezembro de 2012, com a publicação da Portaria 3.149/2012.

Como são poucos os hospitais que realizam os tratamentos de reprodução assistida, é necessário entrar em uma lista de espera. Mas a demora é apenas uma das dificuldades enfrentadas por aquelas que sonham com a gravidez. Em alguns casos, é necessário recorrer à Justiça para que esse direito seja assegurado.

CUSTEIO OBRIGATÓRIO

Em setembro de 2016, ao julgar o Recurso Especial 1.617.970, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantiu a realização desse sonho a uma mulher de 35 anos, portadora de endometriose profunda e obstrução das trompas. Após a decisão unânime do colegiado, a mulher teve seu tratamento de fertilização in vitro (FIV) custeado pelo Estado do Rio de Janeiro.

Sem condições financeiras para fazer o tratamento, a moradora do município de Mesquita foi informada de que apenas um hospital, localizado em Campos dos Goytacazes, realizava o procedimento recomendado. Porém, durante a consulta, recebeu a notícia de que o tratamento gratuito era restrito aos moradores de Campos dos Goytacazes, em razão de um convênio estabelecido entre a prefeitura e o centro médico.

A Lei do Planejamento Familiar obriga o SUS a garantir à mulher, ao homem ou ao casal, em toda a sua rede de serviços, assistência à concepção e contracepção como parte das ações que compõem a assistência integral à saúde.

O ministro Herman Benjamin, relator do recurso, invocou a Lei do Planejamento Familiar para manter a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que condenou o Estado a custear, em rede pública ou privada, o tratamento indicado.

Em seu voto, Benjamin reafirmou a posição de outros precedentes do STJ no sentido de reconhecer como dever do Estado, “incluindo seus três entes políticos, a garantia da saúde da população”.

ESPERA E RECOMPENSA

Talita Menezes não precisou recorrer à Justiça, como a moradora do Rio, para conseguir fazer o tratamento de FIV. Após o primeiro ano de tentativas naturais frustradas, ela e Fabrício entraram na fila do Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), uma das unidades hospitalares credenciadas pelo SUS para realizar tratamentos de infertilidade.

Ela sabia que desembolsar o valor do tratamento “seria mais um motivo de ansiedade, um financeiro que não teríamos sobrando, que teríamos de tirar de algum lugar”.

O preço de uma FIV na rede particular depende da região, da clínica e do método utilizado, variando de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, cifras inalcançáveis para a maior parte das brasileiras.

Talita entrou na fila. Passados quatro anos de espera, chegou a sua vez de celebrar o primeiro Dia das Mães com o seu sonho nos braços: Laura, uma linda bebê hoje com dez meses de idade.

PRECONCEITO

Talita conta que ainda existe um certo preconceito em torno da fertilização. “Você não escuta ninguém falar sobre o assunto. E quando está passando por isso, você se sente só.”

“Mesmo aqui em Brasília, onde as pessoas têm boa formação e informação, algumas não sabem que é possível entrar na fila do HMIB, que não é necessário ter baixa renda para participar do programa, que é para todo mundo. E o atendimento é maravilhoso”, elogia Fabrício.

“Hoje eu me sinto completa. Estava faltando a nossa cerejinha do bolo”, acrescenta Talita.

Como são poucos os hospitais que realizam os tratamentos de reprodução assistida, é necessário entrar em uma lista de espera. Em alguns casos, é necessário recorrer à Justiça para que esse direito seja assegurado.

JURISPRUDÊNCIA AMBIENTAL PRESERVA CONVIVÊNCIA DE MAIS DE 20 ANOS ENTRE LEOZINHO E DONA IZAURA

Publicada em 16/02/2019 | [Link para a matéria](#)

Em 2017, a Segunda Turma rejeitou recurso do Ibama e decidiu que dona Izaura Dantas poderia continuar com o papagaio de estimação, pois ele já estava habituado à vida doméstica.



Júlia Costa

Ninguém tem certeza da idade nem da origem do papagaio, mas a relação entre ele e dona Izaura Dantas já tem mais de 20 anos. De acordo com alguns integrantes da família, Leozinho foi encontrado em João Pessoa no quintal de uma das sobrinhas de dona Izaura, que o deu de presente à tia, hoje com 95 anos.

Depois de tanto tempo juntos, um susto quase terminou em tragédia. Após uma denúncia anônima, em novembro de 2010, um fiscal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) apareceu na casa de dona Izaura, em Cajazeiras (PB), lavrou o auto de infração e ameaçou levar o papagaio.

Diante do ultimato, dona Izaura teve uma crise de pressão alta. “Me senti tão mal, tão mal, que até pedi um médico”, contou. Por conta da confusão, o fiscal disse que voltaria em 15 dias para apreender Leozinho.

Ciente de que a retirada do papagaio poderia afetar a saúde de dona Izaura, uma sobrinha procurou um advogado para entrar na Justiça com pedido de tutela antecipada.

PROTEÇÃO DA FAUNA

O pedido foi atendido pelo juiz de primeiro grau, mas o Ibama recorreu da decisão, alegando que a proteção da fauna brasileira é exigência da Constituição Federal e que o Poder Público deve adotar medidas para coibir o tráfico de animais silvestres.

Como foi comprovado que o papagaio, em todos os anos de convívio com dona Izaura, havia adquirido hábitos de animal de estimação, estava plenamente adaptado ao ambiente doméstico e não sofria maus-tratos, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) decidiu que a idosa poderia continuar com ele.

Inconformado, o Ibama recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) alegando que os animais silvestres mantidos em cativeiro irregular deveriam ser apreendidos e devolvidos ao seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos.

PRESENTE MAIOR

Em decisão monocrática proferida em junho de 2017, o ministro Og Fernandes rejeitou os argumentos do órgão ambiental e manteve a decisão do TRF-5. O Ibama recorreu novamente, mas o recurso também foi negado, dessa vez pela Segunda Turma do tribunal.

Ao confirmar a decisão de Og Fernandes, a Segunda Turma assegurou à idosa residente na Paraíba o direito de manter o papagaio em sua posse.

“Fiquei muito satisfeita com a decisão do ministro. Foi um dos maiores presentes que recebi na vida: a permissão para ficar com Leozinho em minha casa para sempre”, afirmou dona Izaura.

Para a jurisprudência do STJ, animais silvestres mantidos fora de seu *habitat* por longo tempo não devem mais ser retirados de seus donos, o que não significa uma chancela ou autorização para o cativeiro ilegal de aves silvestres.

ARGUMENTOS INOPORTUNOS

Para a jurisprudência do STJ, animais silvestres mantidos fora de seu *habitat* por longo tempo não devem mais ser retirados de seus donos.

Com base nesse entendimento, por unanimidade, o colegiado negou provimento ao agravo interno do Ibama, que questionava a decisão monocrática do relator alegando desvirtuamento da finalidade da legislação ambiental.

De acordo com a autarquia federal, a manutenção do papagaio com a idosa incentivaria a captura e o tráfico de animais no Brasil, por sugerir que o cativeiro de aves é um costume arraigado que merece ser preservado.

Em sua decisão, Og Fernandes rechaçou as alegações do Ibama. Disse que a decisão enfocou exclusivamente o caso concreto – examinado e decidido com base no direito aplicável e na jurisprudência consolidada no STJ.

Segundo o relator, o entendimento contrário à tese do Ibama “não autoriza a conclusão de que os institutos legais protetivos à fauna e à flora tenham sido maculados, tampouco que haja chancela ou mesmo autorização para o cativeiro ilegal de aves silvestres”. Para ele, os argumentos da autarquia são inoportunos e evocam debate alheio ao processo.

PRECEDENTES

Og Fernandes disse que, após mais de 20 anos de convivência, Leozinho está totalmente adaptado ao ambiente doméstico. A finalidade da lei ambiental, acrescentou, é a proteção do animal.

O STJ já confirmou, em diversos precedentes, que a apreensão de qualquer animal não pode seguir exclusivamente a ótica da estrita legalidade – observou o relator.

O acórdão do TRF-5, segundo ele, não se afastou desse entendimento quando, “diante da peculiaridade do caso concreto e em atenção ao princípio da razoabilidade”, decidiu que o papagaio deveria permanecer em ambiente doméstico.



A PALAVRA DO MÚSICO: *STREAMING* E A DECISÃO DO STJ SOBRE DIREITOS AUTORAIS

Publicada em 17/02/2019 | [Link para a matéria](#)

Para o DJ Raffa Santoro, o posicionamento que considerou legítima a cobrança de direitos autorais nas transmissões via *streaming* é importante em um mercado ainda injusto com os autores.

O produtor Cláudio Raffaello, com 30 anos de carreira, acompanhou a evolução do mercado musical, do analógico ao ambiente virtual.



SCO / Lucas Pricken

Ao mesmo tempo em que se transportava da música clássica para o rap, o DJ e produtor musical Cláudio Raffaello Santoro, ou apenas DJ Raffa Santoro, acompanhava o mercado musical analógico caminhar em direção ao ambiente virtual. Das agulhas nos discos de vinil aos cliques em plataformas musicais na internet, o músico, filho do maestro Claudio Santoro, construiu uma carreira de 30 anos em que já assinou a produção de 130 discos, quatro deles premiados como discos de ouro.

O sucesso como um artista multifacetado – além do rap e da música eletrônica, o DJ já produziu até trilhas sonoras para filmes – não significa, todavia, expressivo retorno financeiro. No mercado musical, os valores recebidos pelo artista provêm de várias fontes, como a venda de discos, shows e os direitos autorais –

estes últimos conferidos ao criador da obra intelectual para que ele possa usufruir dos benefícios resultantes da exploração de sua criação.

No Brasil, os direitos autorais são regulamentados principalmente pela Lei 9.610/1998, que estabelece parâmetros como a proteção aos direitos morais e patrimoniais, direitos pela execução pública de obras musicais e as formas de arrecadação e distribuição dos direitos autorais – em geral realizadas pelos órgãos de intermediação, como o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).

TUDO NA MESMA

Quando o mundo era analógico, Raffa Santoro lembra que, no caso de execuções musicais públicas como nas rádios, em geral, os artistas precisavam que o Ecad visitasse as emissoras, checasse a programação (que era toda escrita, em papel) e fizesse a arrecadação dos direitos.

A partir do momento em que as plataformas de música se tornaram digitais, segundo o DJ, os artistas imaginaram que o mecanismo de distribuição se tornaria mais fácil, mas o processo continua sendo um desafio, especialmente para os chamados artistas independentes, que não têm a retaguarda de grandes gravadoras.

“E nesse ambiente digital, praticamente ficou a mesma coisa. Por exemplo, todo dia as plataformas mudam um pouco o processo para que eles não distribuam tanto o dinheiro, ou te paguem uma quantia muito ínfima”, afirma o produtor musical.

A ERA PÓS-NAPSTER

Em um mercado inteiramente afetado pela revolução dos bits, as próprias formas de comercialização da música – e, por extensão, de remuneração e proteção intelectual dos artistas – foram alvo de diversos embates judiciais em todo o mundo.

Raffa Santoro lembra um dos conflitos mais importantes, no início dos anos 2000, quando o Napster, serviço de compartilhamento de músicas por download, protagonizou a primeira grande disputa entre uma plataforma web e a indústria fonográfica. O serviço foi encerrado em 2001, após ter sido processado por promover pirataria e violar arquivos de áudio protegidos por direito autoral. Posteriormente, o lançamento de serviços de *streaming* por assinatura, como o Spotify e o Deezer, diminuiu o índice de downloads ilegais, mas não encerrou as discussões sobre direitos autorais.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), um dos julgamentos mais importantes relacionados à indústria musical e aos direitos autorais ocorreu em 2017, quando a Segunda Seção decidiu que é legítima a arrecadação dos direitos autorais pelo Ecad nas transmissões musicais pela internet, via *streaming*.

Em recurso especial do Ecad contra a Rádio Oi FM, os ministros discutiram se a reprodução de músicas on-line poderia ser enquadrada no conceito de execução pública estabelecido na Lei de Direitos Autorais. Na ação, a Oi alegava que já pagava direitos autorais à entidade de arrecadação em virtude da transmissão radiofônica e, por isso, um novo pagamento pela retransmissão do conteúdo na internet seria indevido.

CONCEITO AMPLIADO

Segundo o relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, no contexto da sociedade da informação, o conceito de público não poderia mais ser restringido, como na era

Em um mercado inteiramente afetado pela revolução dos bits, as próprias formas de comercialização e remuneração da música e de proteção intelectual dos artistas foram alvo de diversos embates judiciais em todo o mundo.

analógica, a um conjunto de pessoas que se reúnem e que têm acesso à obra ao mesmo tempo. Para o ministro, público também é a pessoa que está sozinha, mesmo em casa, e que faz uso da obra quando quiser. “Isso porque o fato de a obra intelectual estar à disposição, ao alcance do público, no ambiente coletivo da internet, por si só, é capaz de tornar a execução musical pública”, afirmou.

De acordo com o relator, independentemente de interatividade entre o usuário e a plataforma digital, da simultaneidade na recepção do conteúdo ou da pluralidade de pessoas, a internet caracteriza-se como um local de frequência coletiva e, por isso, a transmissão via *streaming* torna legítima a arrecadação e distribuição dos direitos autorais pelo Ecad.

“Nesse cenário, a compreensão de que o *streaming* é hipótese de execução pública passível de cobrança pelo Ecad prestigia, incentiva e protege os atores centrais da indústria da música: os autores”, apontou Villas Bôas Cueva.

DESEQUILÍBRIO

Para o DJ Raffa Santoro, a decisão do STJ é importante em um mercado no qual ainda prevalece o desequilíbrio entre as gravadoras, as distribuidoras de conteúdo e os artistas. Como produtor de diversos músicos e grupos do Distrito Federal, ele lembra que muitos artistas têm uma parte importante de seus rendimentos ligada à exposição via internet, mas raramente a relação entre o número de visualizações e o recebimento dos direitos autorais é proporcional.

“Menos de 30% de tudo o que é arrecadado na comercialização de músicas em ambiente on-line fica com os próprios músicos. Mais de 70% é destinado às distribuidoras digitais, às gravadoras”, aponta o produtor musical.

Segundo Raffa Santoro, além de mecanismos de aprimoramento da legislação e do processo da arrecadação e distribuição dos direitos autorais, também é necessário que os próprios músicos busquem o registro nas associações de proteção aos direitos autorais.

“Não adianta nada colocar tudo nas plataformas digitais e não preencher toda a parte de direitos autorais ou não mandar para a associação, para que ela tenha todo esse registro para saber que aquele produto é seu e os direitos precisam ser recolhidos, tanto digitalmente quanto por outras formas de vendagem”, afirma o DJ.

Para o ministro Cueva, a internet caracteriza-se como um local de frequência coletiva e o *streaming* é hipótese de execução pública passível de cobrança pelo Ecad – o que prestigia, incentiva e protege os autores.

TAÇA DAS BOLINHAS: NOVELA DE 30 ANOS TERMINOU COM FINAL FELIZ PARA OS TORCEDORES DO SPORT

Publicada em 23/02/2019 | [Link para a matéria](#)

Após uma longa batalha judicial, aficionados como Ailton e Maxwell puderam comemorar a decisão do STJ que reconheceu o Sport Recife como único campeão brasileiro de 1987.



SCO / Emerson Leat

“O Zico foi, sim, campeão brasileiro de 1987... Só que ele não era do Flamengo.” A brincadeira feita por Maxwell Alves de Amorim Paes, torcedor fanático do Sport Club do Recife, demonstra uma das semelhanças entre os clubes.

Ambos são rubro-negros, ambos tinham um craque chamado Zico, ambos disputaram o Campeonato Brasileiro de 1987 e entendem ser os merecedores da Taça das Bolinhas, o troféu de campeão que estava em disputa naquele ano.

Mudanças no regulamento fizeram o campeonato ter várias decisões: no gramado e no Judiciário. “Todo ano tem uma decisão judicial sobre o título de 1987, e o Sport já é decacampeão, porque ganhou todas”, brinca o também fanático torcedor Ailton Valença, que acompanha o imbróglio desde o princípio.

Participantes do Clube dos 13 alegam que o módulo verde era a série A e o módulo amarelo, a série B. Mas o regulamento do ano previa um quadrangular entre os dois primeiros de cada módulo para decidir o campeão.

O Flamengo venceu o módulo verde e o Sport, o módulo amarelo. Pelo regulamento, os dois participariam do quadrangular final que definiria o título. Flamengo e Internacional, campeão e vice do módulo verde, não jogaram as partidas do quadrangular. O entendimento das equipes do Clube dos 13 é que o quadrangular, de fato, não havia tido a concordância de todos os participantes.

AUSENTES

Sport Recife e Guarani disputaram o quadrangular na condição de representantes do módulo amarelo. “Venderam ingresso, teve festa”, lembra Maxwell sobre a partida contra o Flamengo na Ilha do Retiro, em fevereiro de 1988.

Na ocasião, o Flamengo não compareceu e perdeu o jogo por W.O., sigla utilizada no esporte para indicar a derrota de uma equipe que não comparece. O Internacional também não compareceu aos jogos, deixando o quadrangular, na verdade, em uma disputa entre Sport e Guarani, que se enfrentaram duas vezes, havendo empate na primeira partida e vitória do Sport na segunda.

“Se não jogou, então não é campeão. Estava assinado, estava no regulamento. Quem foi campeão e jogou a Libertadores foi o Sport, não foi o Flamengo”, comenta Ailton ao falar da disputa judicial para saber se o campeonato de 1987 teve um único campeão ou dois – processo que ao ser concluído, em 2018, já era mais velho do que o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Após negar um recurso especial do Flamengo em 1998, o STJ analisou novamente o caso em 2014, em virtude de uma resolução da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) de 2011 que reconhecia ambos os clubes – Sport e Flamengo – como campeões nacionais de 1987.

“Todos concordaram com o regulamento, todos assinaram, essa é a questão. Quem quer ganhar vai para o campo, não é campeão quem não joga”, destaca Maxwell.

COISA JULGADA

Decisões da Justiça Federal obrigaram a CBF a reconhecer o Sport como campeão. A CBF, porém, resolveu dividir o título com o Flamengo, e a briga foi parar no STJ. O que estava em questão no recurso especial era saber se a CBF poderia ter reconhecido duas equipes como campeãs, mesmo com o trânsito em julgado da decisão favorável ao Sport.

Ao analisar o caso, o ministro Sidnei Beneti (hoje aposentado) questionou:

“Prevalece a coisa julgada ou pode a entidade desportiva patrocinadora do Campeonato Brasileiro dispor, retroativamente, por ato administrativo, sobre matéria já julgada jurisdicionalmente, com trânsito em julgado, pela Justiça estatal?”

Decisões da Justiça Federal obrigaram a CBF a reconhecer o Sport como campeão brasileiro de 1987. A confederação, porém, resolveu dividir o título com o Flamengo, e a briga foi parar no STJ, que teve de decidir sobre a validade do ato.

O voto do ministro, acompanhado pela maioria da Terceira Turma, foi no sentido de que aquele ato da CBF não era válido, por violar uma decisão judicial transitada em julgado.

“Se nem ao Poder Judiciário – salvo se julgando ação rescisória –, nem aos Poderes Executivo e Legislativo é permitido descumprir a coisa julgada, como admitir a prática de ato contrário à expressa coisa julgada por entidade realizadora de campeonato desportivo?”, ponderou o ministro.

PARA QUEM QUISER VER

A decisão marcou mais uma vitória para o Sport Recife. O recurso extraordinário sobre o assunto foi negado pelo Supremo Tribunal Federal em 2017 e o processo transitou em julgado em 2018, colocando fim, pelo menos por agora, na disputa sobre o campeão brasileiro de 1987.

O papel do Judiciário, na visão de Maxwell e Ailton, pernambucanos que moram em Brasília, é garantir a concretude do que ocorreu. “O troféu está lá na sala de troféus do Sport. Está lá para quem quiser ver. Esse troféu de 1987 não está com o Flamengo”, resume Ailton.

A insistência do Flamengo em ser reconhecido campeão de 1987, segundo os torcedores, faz com que o título continue rendendo glórias, mesmo mais de 30 anos após a final da disputa em campo.

“Ninguém sabia o que iria acontecer depois”, diz Maxwell. Ele relata que o vai e vem na Justiça sempre gera manchetes nos jornais e motivos para reencontros com o time campeão, eventos com os torcedores e novas comemorações.

“Nunca estive em discussão se o Sport foi ou não campeão. A discussão sempre foi a tentativa de declarar dois campeões, mas, se só teve um campeonato, só teve um campeão, o Sport”, declara Ailton com orgulho, defendendo as decisões do Judiciário sobre o assunto.

A insistência do Flamengo em ser reconhecido campeão de 1987, segundo os torcedores do Sport, faz com que o título continue rendendo glórias, mesmo mais de 30 anos após a final da disputa em campo.

IMPORTAÇÃO DIRETA DO CANABIDIOL É VITÓRIA PARA PACIENTES COM EPILEPSIA INTRATÁVEL

Publicada em 24/02/2019 | [Link para a matéria](#)

A decisão tomada pelo STJ em agosto de 2018 abriu um precedente importante para pessoas que, como a família Fischer, dependem do óleo derivado da *Cannabis sativa*.



SCO / Lucas Pricken

Os olhos da mãe se angustiavam toda vez que Anny tinha uma convulsão. E eram muitas. Chegaram a ser 60 crises convulsivas por mês. As conquistas adquiridas pela menina em quatro anos de vida, como andar, sorrir, segurar brinquedos, se perderam aos poucos, à medida que as crises se tornavam mais intensas.

A esperança veio quando Katiele leu em um fórum da internet que uma substância extraída da *Cannabis sativa* poderia ajudar pacientes com epilepsia intratável. Decidiram tentar.

Para a família Fischer – Norberto, Katiele, Júlia e Anny –, 11 de novembro de 2014 é o dia que marca o renascimento. Foi quando Anny tomou o canabidiol pela primeira vez. O medicamento foi o único que conseguiu controlar as crises convulsivas que afetam a menina desde os 40 dias de vida. Hoje, com dez anos, Anny voltou a sorrir. E sua família também.

ACELERAR MUDANÇAS

Permitir ou não a importação de um produto derivado da *Cannabis sativa* que pode salvar a vida de uma criança. Esse foi o desafio enfrentado em agosto de 2018 pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao autorizar, em decisão inédita, a importação direta do canabidiol. O pedido foi feito por uma família de Pernambuco para tratamento de uma criança com epilepsia refratária – doença não controlável com os fármacos tradicionais disponíveis.

No Distrito Federal, os pais de Anny enfrentaram dificuldades semelhantes às da família de Pernambuco. Os Fischer foram os primeiros a conseguir autorização na Justiça para trazer o canabidiol dos Estados Unidos para o Brasil. Porém, são obrigados a seguir um trâmite burocrático com a intermediação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o que muitas vezes atrasa o processo.

Segundo Katiele e Norberto, o precedente estabelecido pelo STJ significa uma vitória para aqueles que dependem do remédio para salvar a vida dos filhos. Para eles, essa decisão pode acelerar mudanças em relação ao atual processo de controle exercido pela Anvisa.

“Diante do precedente estabelecido pelo STJ, no longo prazo, mais pessoas devem começar a fazer a solicitação de importação direta na Justiça. Isso forçaria a Anvisa a repensar seus processos e facilitar o acesso, para assim conseguir manter o controle sobre a importação do medicamento”, afirmou Norberto Fischer.

O pai de Anny Fischer acredita que o entendimento firmado pelo STJ pode ter um impacto positivo muito grande. “Muitas pessoas ainda têm medo de passar pelo processo definido pela Anvisa, com receio de a agência negar o seu pedido. Conhecemos várias pessoas que ainda compram o canabidiol de maneira clandestina”, disse.

“Esse tipo de vitória dá mais coragem para as pessoas tentarem trazer o canabidiol pelo processo regular. Esse deve ser o impacto imediato da decisão do STJ”, destacou.

ILEGAL

As primeiras importações do canabidiol pela família Fischer foram feitas ilegalmente. Depois, conseguiram uma liminar que garantiu a importação do medicamento durante um tempo. Como o produto apresentou bons resultados, Norberto Fischer decidiu partir para a negociação. E negociar alternativas é o que ele faz até hoje.

Para garantir o direito dos pais de melhorar a qualidade de vida dos filhos, Norberto e Katiele procuraram órgãos como a Anvisa e a Receita Federal, e ajudaram a criar o protocolo que permite importar o produto derivado da *Cannabis sativa*. Mas os entraves burocráticos ainda desanimam quem mais precisa.

Permitir ou não a importação de um produto derivado da *Cannabis sativa* que pode salvar a vida de uma criança. Esse foi o desafio enfrentado em agosto de 2018 pelo STJ ao autorizar, em decisão inédita, a importação direta do canabidiol.

IMPORTAÇÃO DIRETA

Responsável pela uniformização da interpretação da legislação federal, o STJ, com a decisão tomada no âmbito da Segunda Turma, abriu um precedente importante para os pacientes que dependem do canabidiol.

A determinação dada no [REsp 1.657.075](#) permitiu, pela primeira vez, a importação direta de canabidiol por uma família de Pernambuco que tem uma filha com paralisia cerebral. A criança sofre de epilepsia intratável, tendo em média 240 crises epiléticas por mês. Diante da ineficácia dos tratamentos tradicionais, os médicos indicaram o canabidiol como terapia alternativa.

O STJ confirmou decisão da Justiça Federal que, além de permitir a importação direta, proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o canabidiol importado chegue ao seu destino.

DIREITO FUNDAMENTAL

O relator da matéria, ministro Francisco Falcão, esclareceu que a controvérsia não tratou de fornecimento de medicamento pelo Poder Público, mas de autorização de importação para garantir acesso ao produto, o que se classifica como direito fundamental.

“Não se mostra razoável a conclusão de que a garantia de acesso aos medicamentos, inclusive pelo meio de importação direta, deva ficar restrita ao ente público responsável pelo registro. Tal qual ocorre no caso em análise, por vezes, o acesso aos fármacos e insumos não é obstado por questões financeiras, mas, sim, por entraves burocráticos e administrativos que prejudicam a efetividade do direito fundamental à saúde”, explicou o ministro.

Além de permitir a importação direta, a decisão proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o canabidiol importado chegue ao seu destino. Cerca de 4.200 pacientes estão atualmente cadastrados na Anvisa com autorização para importação.

ANVISA

A família Fischer não é a única a olhar para o Judiciário com expectativas. Cerca de 4.200 pacientes estão atualmente cadastrados na Anvisa com autorização para importar o canabidiol.

Mas o número de pessoas que fazem uso do produto no Brasil pode ser muito maior. Katiele e Norberto supõem que a burocracia leve muitas pessoas a desistir do pedido formal e importar clandestinamente o produto.

No [site](#) da Anvisa, é possível conseguir informações sobre as exigências que precisam ser atendidas atualmente para a importação do canabidiol. De acordo com a agência, 5.406 pedidos para importação foram autorizados por ela de 2015 até julho de 2018.

RECONHECIMENTO DA MULTIPARENTALIDADE OFICIALIZA NOVOS ARRANJOS FAMILIARES

Publicada em 03/03/2019 | [Link para a matéria](#)

A certidão de nascimento de Ingrid traz o nome do pai e de suas duas mães: a biológica, Sônia (já falecida), e a socioafetiva, Luzia – uma possibilidade consagrada pela jurisprudência do Tribunal da Cidadania.



SCO / Lucas Pricken

Quando Ingrid chamou Luzia de mãe pela primeira vez, tinha quatro anos e queria ir passear com a roupa cor-de-rosa. Ao nomear a relação entre as duas, reconheceu todo o afeto, cuidado e amor dispensados pela então “tia”. Juntas, na cumplicidade de uma relação construída, aprenderam a ser mãe e filha. Pouco mais de duas décadas depois daquele dia, a certidão de nascimento de Ingrid também passa a registrar essa relação: ela tem duas mães e um pai.

A morte precoce da mãe biológica e da avó em um acidente de carro em São Paulo, quando Ingrid Fernanda de Sousa tinha menos de dois anos de idade, alterou a estrutura familiar, que, em um ano, mudaria

outra vez, com o novo casamento do pai. Assim, durante toda a sua vida coexistiram lembranças e fotos da genitora com o presente e as memórias construídas no novo arranjo familiar.

“A alteração no registro já era uma vontade minha, porque desde criança essa era uma situação que me incomodava. Como a minha mãe morreu quando eu era muito nova e quem esteve à frente de tudo foi a minha mãe que é a minha madrasta, eu sempre senti essa necessidade. Quando completei 18 anos, decidi ir atrás disso”, conta a jovem.

Ao cursar a faculdade de direito, Ingrid foi informada por professores de que já havia alguns entendimentos que possibilitavam o reconhecimento da multiparentalidade, mas tudo ainda estava em fase muito inicial. Então, ela decidiu esperar mais um pouco.

SEM HIERARQUIA

As constantes mudanças na sociedade e na organização familiar, em especial nos casos de relações fundadas no afeto, também transformaram a maneira de interpretar o direito de família e os elos de parentalidade.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), as decisões têm procurado garantir o melhor interesse da criança, do adolescente ou mesmo de adultos, uma vez que a filiação faz parte da formação da personalidade e da identidade do ser humano.

Dessa forma, a filiação socioafetiva tem sido reconhecida na solução de conflitos, sendo amparada judicialmente no Tribunal da Cidadania – assim como a busca pela verdade biológica e pela ancestralidade, que também encontra respaldo na jurisprudência do STJ.

Em março de 2017, ao analisar o recurso especial de um homem que, após 60 anos, descobriu que o seu pai biológico era outro que não o registral e pleiteava a alteração em sua certidão para incluí-lo, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que o reconhecimento de um tipo de filiação não implica a negação da outra.

“Não há mais falar em uma hierarquia que prioriza a paternidade biológica em detrimento da socioafetividade, ou vice-versa. Ao revés, tais vínculos podem coexistir com idêntico status jurídico no ordenamento, desde que seja do interesse do filho”, disse.

COMPATIBILIDADE

Para o ministro, a existência de vínculo com o pai registral não é obstáculo ao exercício do direito de busca da origem genética ou de reconhecimento da paternidade biológica. “Os direitos à ancestralidade, à origem genética e ao afeto são, portanto, compatíveis”, entendeu.

Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal (STF), em 21 de setembro de 2016, havia julgado o Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral reconhecida (Tema 622), sobre a possibilidade de prevalência da paternidade socioafetiva em relação à biológica, fixando contornos acerca da multiparentalidade.

Ao deliberar a respeito do mérito da questão, o STF, por maioria, optou por não afirmar nenhuma prevalência entre as modalidades de vínculo parental, apontando para a possibilidade de coexistência de ambas.

A filiação socioafetiva tem sido reconhecida na solução de conflitos, sendo amparada judicialmente – assim como a busca pela verdade biológica e pela ancestralidade, que também encontra respaldo na jurisprudência do STJ.

SOLUÇÃO NO CARTÓRIO

Ao ficar noiva, no ano passado, Ingrid decidiu que era o momento de alterar seu registro. “Uma opção era fazer a adoção e isso me incomodava, porque eu não queria tirar minha mãe biológica do registro. Não queria perder esse vínculo, porque faz parte de quem eu sou.”

Assim que se formou, ela resolveu ajuizar uma ação para incluir Luzia no registro. Contudo, ao tomar conhecimento do Provimento 63 da Corregedoria Nacional de Justiça (editado quando o corregedor era o ministro João Otávio de Noronha, atual presidente do STJ), decidiu tentar primeiro no cartório.

O provimento instituiu modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, além de dispor sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetivas.

Dois dias após a ida ao cartório, Ingrid já estava com o novo documento em mãos. “Lá me explicaram que, como eu era maior de idade, só precisava que a minha mãe estivesse de acordo e fosse comigo, que eles fariam a alteração. Em nenhum momento questionaram a minha vontade”, lembra.

VISÃO HUMANISTA

Segundo o ministro Villas Bôas Cueva, a evolução na legislação sobre família ocorreu principalmente com a Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, parágrafo 6º, reconheceu a igualdade entre as filiações. Anteriormente, no Código Civil de 1916, havia a primazia da verdade biológica para fins de configuração do estado de filiação, limitando o registro às relações consanguíneas.

“No que se refere ao direito de família, a Carta inovou ao permitir a igualdade de filiação, afastando a odiosa distinção até então existente entre filhos legítimos, legitimados e ilegítimos, além da pluralidade de entidades familiares, que não apenas se fundaria no casamento formal. A legislação, até então preconceituosa, cedeu lugar a uma visão humanista da família, sustentada especialmente no afeto”, explicou.

Ele ressaltou que o artigo 1.596 do Código Civil de 2002 estabelece que todos os filhos, independentemente de sua origem, possuem os mesmos direitos. Além disso, o diploma legal menciona, em seu artigo 1.593, que o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem – o que, para o ministro, “explicita uma cláusula geral e aberta, permitindo que a socioafetividade seja elevada ao patamar de parentesco civil”.

De acordo com Villas Bôas Cueva, “as aludidas normas constitucionais e infraconstitucionais refletem a nova realidade jurídica brasileira que, ao lado da paternidade biológica, também reconhece a socioafetiva, calcada no amor e nos cuidados conferidos a quem se tem por filho, ampliando sobremaneira o conceito de filiação”.

RECONHECIMENTO

“Quando ela falou que ia fazer a mudança no registro, eu disse que não fazia questão, porque o meu sentimento por ela é de mãe; o papel é indiferente”, recorda Luzia. No entanto, com a nova certidão da filha nas mãos, ela reconhece que a importância do ato vai além.

Quanto ao direito de família, a CF/1988 inovou ao permitir a igualdade de filiação, além da pluralidade de entidades familiares. A legislação, até então preconceituosa, cedeu lugar a uma visão humanista da família, sustentada especialmente no afeto.

Agora, Ingrid passa a ter direitos como herdeira, além de poder interferir em questões importantes para os pais. “Caso acontecesse alguma coisa, ela não teria direito a nada, então não seria justo, porque ela faz parte da minha vida e ajudou a construir tudo o que a gente tem”, completa Luzia.

“Eu acho que é uma via de duas mãos”, avalia a filha. “Eu vou ter os direitos patrimoniais, mas também, quando ela precisar de mim, eu entro como filha para tomar decisões, se precisar resolver qualquer problema para ela. Quando eu tiver filhos, o nome dela também vai constar na certidão deles. São questões que vão além das circunstâncias de agora.”

Segundo ela, a atitude foi vista por muitas pessoas – inclusive pela família de Sônia, a mãe biológica – como um reconhecimento à dedicação e ao amor da mãe socioafetiva. “Nós somos muito próximas. Ela é a minha referência como ser humano e mãe”, confirma Ingrid.



O TRABALHADOR RURAL E A LUTA PELA APOSENTADORIA EM REGIME ESPECIAL

Publicada em 09/03/2019 | [Link para a matéria](#)

Trabalhando no campo desde os sete anos, João de Matos só conseguiu se aposentar por força de decisão da Justiça que reconheceu a prova testemunhal do seu tempo de serviço.

Os anos trabalhando na roça não foram devidamente documentados, mas João de Matos conseguiu uma decisão judicial que o reconhecesse.



SCO / Rafael Luz

A aposentadoria aos 60 anos de uma pessoa que começou a trabalhar no campo aos sete não deveria ser difícil, tendo em vista o tempo de serviço de sobra e o fato de a aposentadoria em questão fazer parte de um regime especial, a dos trabalhadores rurais.

Pela Lei 8.213/1991, a aposentadoria por idade rural exige a idade mínima de 60 anos e a comprovação de 15 anos de trabalho em atividade agrícola.

Entretanto, a comprovação do tempo de serviço na área rural nem sempre é fácil. No caso de João de Matos, trabalhador rural desde a infância, o obstáculo foi a comprovação de todo esse tempo. Caso houvesse documentação, seriam 53 anos de serviço, superando com folga o mínimo exigido.

“Quando tinha sete anos, eu levava a janta pro meu pai na roça, e depois que ele terminava de jantar já deixava uma beiradinha de terra pra eu capinar. Não podia demorar muito. Brincar era só no domingo. Era desse jeito que era a vida”, relata João de Matos, atualmente aposentado em virtude de decisão judicial.

Todo esse tempo trabalhando na roça não foi devidamente documentado. Sua chácara (onde até hoje trabalha) só passou para o seu nome após a morte do pai, em 2007. Até então, ele não tinha nenhuma comprovação documental da atividade rural desempenhada.

Para conseguir provar o tempo de serviço, João contou com a ajuda do sindicato, juntou notas fiscais, deu depoimento ao INSS e, após a decisão administrativa de indeferimento por falta de comprovação do tempo de serviço, viu seu caso chegar à Justiça.

Depoimentos sub judice ajudaram a comprovar o que todos os familiares sabiam: seu João trabalhava e sempre trabalhou no campo. Diversos casos como o dele chegam ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), pondo em debate os critérios para a demonstração do atendimento aos requisitos da aposentadoria.

PROVA TESTEMUNHAL

Em 2016, a Primeira Seção do tribunal aprovou a Súmula 577, segundo a qual é possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob contraditório. Foi exatamente o caso de João de Matos.

Em outros julgamentos, como nas Ações Rescisórias 857 e 3.921, os ministros discutiram a produção de provas com base em testemunhos e em documentos, para o início do marco temporal da atividade rural para fins de aposentadoria.

Tal situação é a vivida atualmente pela esposa de seu João, Maria Aparecida de Matos. No processo de aposentadoria em trâmite, o problema, segundo ela, é conseguir comprovar que durante toda a sua vida de casada (mais de 30 anos) trabalhou na roça com o marido.

“O meu trabalho sempre foi aqui, mas conseguir provar isso é difícil”, comenta dona Maria ao explicar que semanalmente conversa com a advogada do sindicato para saber em que ponto está o seu processo.

Assim como ocorreu com o esposo, ela espera que seu caso possa ser solucionado tendo como amparo a Súmula 577 do STJ, já que os depoimentos de compradores, fornecedores e até mesmo de familiares são essenciais para atestar o tempo de serviço.

CARTEIRA ASSINADA

O trabalho formal fez parte da vida de João e Maria após uma crise na plantação de café no Espírito Santo, em 1988. O casal vivia e trabalhava em uma chácara da família no estado quando a crise chegou à lavoura.

Ambos acabaram procurando emprego de carteira assinada: João, em uma fazenda; e Maria, no hotel fazenda estabelecido na propriedade.

“Eu trabalhava no pesado, fazendo de tudo. A mesma coisa com a minha mulher”, lembra João sobre a experiência de ser empregado formal.

STJ tem súmula, desde 2016, segundo a qual é possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob contraditório.

A comprovação do tempo de serviço na lavoura, seja mediante prova exclusivamente documental ou com apoio em testemunhos, nos termos da Súmula 577, não é importante apenas para a aposentadoria rural.

Ao analisar um caso de aposentadoria híbrida no REsp 1.367.479, o ministro Mauro Campbell Marques destacou que inúmeros segurados da Previdência Social que trabalharam no meio rural por longo tempo posteriormente buscam melhores condições de vida na área urbana. Segundo ele, ao fazer o cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria, o tempo de trabalho rural não pode ser ignorado.

SEGURANÇA FAMILIAR

João conta que, aposentado, está mais tranquilo, mas não parou completamente de trabalhar. “Agora não aguento mais muita coisa, mas parado não dá pra ficar” – comenta o produtor ao supervisionar o crescimento de tomates, alface e outros hortifrutigranjeiros que cultiva em sua propriedade, na zona rural de Planaltina (GO).

Ao falar sobre a aposentadoria, João de Matos destaca a importância da proteção social para quem dedica a vida ao campo.

“Quem trabalha na roça é quem mais sofre no Brasil. O trabalhador pega sol, pega chuva, e ele está ali do mesmo jeito. Não pode mexer na previdência da área rural”, diz ele, diante das notícias sobre a reforma em discussão no Congresso Nacional.

O agricultor lembra que já de pequeno percebeu a importância da aposentadoria no meio rural, quando viu seu avô dar uma festa ao se aposentar, na década de 60. Depois viu o pai completar 60 anos e se aposentar também, em 1990, o que melhorou a qualidade de vida da família.

Questionados sobre o futuro que enxergam para os netos, João e Maria destacam a importância do estudo, sem desprezar as origens.

“Eu quero que eles estudem, que tenham qualificação, mas que não esqueçam da roça”, afirma o produtor. “Espero que eles gostem um pouco. Todo mundo depende da roça, senão ninguém come nada.”

APROVADOS EM CONCURSOS CONQUISTAM VITÓRIAS TAMBÉM NAS CORTES SUPERIORES

Publicada em 10/03/2019 | [Link para a matéria](#)

João Flávio de Castro Moreira, professor da rede pública no DF, foi beneficiado pela jurisprudência: quem passou no número de vagas do edital tem direito a ser nomeado.



SCO / Rafael Luz

A aprovação em concurso público costuma ser a realização de um sonho, a compensação de muitas horas de estudo e privações, o primeiro passo de uma nova fase na vida do candidato. Em alguns casos, no entanto, também pode significar o ingresso em um longo ciclo de espera, angústia e frustração.

Esse foi o caso do professor de história João Flávio de Castro Moreira. Aprovado dentro do número de vagas no concurso de 2003 para a carreira do magistério público do Distrito Federal, ele mudou todos

os planos na expectativa de assumir logo o cargo. Saiu de Belo Horizonte, onde se formou, e veio para Brasília aguardar a nomeação. Mal sabia que só conseguiria ser efetivado como professor seis anos depois.

Diante do edital confuso, em que se previa a regionalização das vagas, com a classificação dos candidatos em uma lista geral e em outra específica, pela região de escolha, João Flávio foi vendo a aguardada nomeação ficar cada vez mais longe.

Ele havia optado pela região da cidade do Gama, no turno diurno, em que havia cinco vagas para professor de história, tendo sido aprovado em quinto lugar. No entanto, a demora para ser chamado forçou-o a procurar outros meios de trabalhar em sala de aula.

“A minha expectativa foi frustrada e eu peguei contratos temporários, ocupando as vagas de professores que se aposentaram ou foram exonerados – carências que deveriam ser supridas pelos concursados. Ganhava menos que os professores da carreira e não era todo ano que eu conseguia o contrato temporário. Minha filha nasceu nesse período, foi bem difícil”, lembra.

PRETERIÇÃO

Pouco antes de se esgotar o prazo de validade do concurso, em janeiro de 2007, ele ingressou com um mandado de segurança no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), com pedido de liminar.

Além do direito de ser convocado por ter passado no número de vagas previsto no concurso, João Flávio alegou que a Secretaria de Educação estava desrespeitando a ordem de classificação dos candidatos para aproveitamento em outras regiões, descumprindo assim o edital, pois em uma das convocações foram chamados candidatos em colocações inferiores à dele.

O TJDF não deu a liminar e também denegou a segurança por entender que a aprovação em concurso público gerou ao candidato aprovado apenas a expectativa de direito à nomeação para o cargo. Para o tribunal, o professor não conseguiu demonstrar a preterição da ordem de classificação, não sendo vislumbrado vício algum na atuação da administração pública.

Após a decisão do TJDF, o Ministério Público do Distrito Federal (MPDF) recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que fosse determinada a nomeação de João Flávio no cargo público, sob a alegação de preterição.

Para o MPDF, a imprecisão de informações e o desacerto na prática de vários atos administrativos, para os quais João Flávio não contribuiu, impediram-no de exercer seu direito líquido e certo de ocupar o cargo para o qual foi legitimamente aprovado.

NORMAS DO EDITAL

De acordo com as normas do edital, a convocação dos aprovados deveria obedecer inicialmente, com exatidão, a forma de suas inscrições – ou seja, deveria seguir o cargo, o componente curricular, a região e o turno escolhidos pelo candidato no momento em que se inscreveu no certame.

Percebendo situação que caracterizava preterição, o candidato aprovado em concurso ingressou na Justiça. Reivindicou o direito de ser convocado e apontou desrespeito da ordem de classificação pela administração pública.

Realizadas as convocações de todos os aprovados para aquele turno, mas ainda havendo carência naquela regional, seriam convocados os candidatos independentemente do turno pretendido.

Esgotadas as convocações dessa forma, e ainda havendo vagas, seriam convocados candidatos de uma regional para suprir outras. Em todas essas situações, não poderiam ser desconsideradas as notas finais obtidas pelos candidatos.

Contudo, no caso de João Flávio, foi exatamente o que aconteceu. No componente curricular história, foram nomeados candidatos para suprir as necessidades de regionais diversas das escolhidas pelos candidatos, sem observar as notas finais obtidas no concurso.

Nas contrarrazões ao recurso especial do MPDE, o Distrito Federal alegou que o candidato aprovado teria apenas expectativa de direito à nomeação para o cargo, e que não caberia ao Judiciário controlar os atos do administrador público, em vista dos critérios de conveniência e oportunidade. Dessa forma, argumentou que inexistiria direito líquido e certo, bem como ilegalidade na atuação da Secretaria de Educação.

ALÍVIO

Em 16 de abril de 2009, o recurso especial chegou para ser julgado na **Quinta Turma** do STJ, sob a relatoria do ministro Arnaldo Esteves Lima (hoje aposentado). Em seu voto, o ministro entendeu que, pelas regras do edital, o recorrente foi aprovado dentro do número de vagas para o cargo pleiteado.

Ao citar precedentes do tribunal, o relator afirmou que “é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação”. Assim, determinou a nomeação de João Flávio.

Na ocasião, o professor estava em São Paulo com uma bolsa de doutorado. “No momento em que eu soube da decisão, foi um alívio diante de uma injustiça cometida. A minha reação foi de alegria”, disse.

A nomeação saiu no Diário Oficial do Distrito Federal em 11 de novembro de 2009. Hoje, ele leciona para alunos do ensino médio em Ceilândia, mas, nesses quase dez anos como professor, já passou por diversas regionais, como Gama e Samambaia.

DIREITO LÍQUIDO E CERTO

Antes mesmo de o recurso de João Flávio ser julgado, os ministros do STJ já se preocupavam em conter eventuais abusos nos concursos – em especial os que se escondiam em atos discricionários. Assim, o tribunal formou, ao longo dos anos, uma jurisprudência no sentido do direito à nomeação do candidato aprovado nas vagas do edital, a não ser que houvesse a adequada motivação da administração pública.

Em 2011, com o julgamento do Recurso Extraordinário 598.099 sob o regime da repercussão geral (**Tema 161**), o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou essa proteção aos aprovados. O recurso teve origem no STJ, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança **25.780**, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Com a análise do caso pelo STJ, Flávio sentiu alívio pela decisão que lhe garantiu a nomeação ao cargo de professor. Ele foi aprovado dentro do número de vagas previsto no edital, o que lhe gera direito subjetivo à nomeação.

Nesse julgamento, o STF confirmou a tese assentada no STJ sobre a existência de direito subjetivo à nomeação em cargo público por candidato aprovado dentro do número de vagas constante em edital.

O STF definiu que, pelos princípios da boa-fé, da proteção da confiança e da segurança jurídica, o edital de concurso vincula a administração pública: se o edital estabelece cláusula prevendo a necessidade de preenchimento de um determinado número de vagas, o candidato aprovado dentro desse contingente tem o direito líquido e certo à nomeação, ressalvada a hipótese excepcional e imprevista de necessidade pública de não proceder ao provimento (o que, todavia, deve ser explicitamente fundamentado, sendo, ainda, passível de controle pelo Judiciário).



STJ FAZ A DIFERENÇA NA VIDA DE QUEM TEVE MAIS QUE UM MERO DISSABOR COM O ATRASO DA OBRA

Publicada em 16/03/2019 | [Link para a matéria](#)

Amparados na jurisprudência do tribunal, consumidores como Sarah Eugênia de Souto recorrem à Justiça quando o atraso na entrega do imóvel comprado na planta vai além do razoável.



SCO / Lucas Pricken

Para boa parte dos brasileiros, ter um imóvel é o primeiro item na lista de sonhos a realizar. Enquanto uns economizam pensando na casa própria, outros encaram a compra como investimento, uma forma de gerar renda extra.

Sarah Eugênia de Souto e seu então marido optaram por investir em imóvel para obter renda com o aluguel. Esperavam que o dinheiro extra fosse suficiente para cobrir as despesas fixas que ele tinha com sua empresa.

A casa em que moravam era quitada, e eles possuíam reserva financeira suficiente para dar entrada em um segundo imóvel. “Assumindo esse compromisso, seríamos obrigados a fazer uma poupança forçada, já que teríamos a prestação mensal a pagar”, explica Sarah.

Antes de comprar o apartamento, avaliaram variáveis como localização, acabamento, relação custo/benefício, e perceberam que as prestações não comprometeriam o orçamento familiar. Analisaram ainda alguns empreendimentos construídos anteriormente pela mesma construtora, a Direcional.

Optaram então por um imóvel próximo a uma estação de metrô em Águas Claras, região administrativa do Distrito Federal. “Como a nossa pretensão era alugar o imóvel, esse empreendimento se enquadrava exatamente no que procurávamos: aluguel rápido e rentável”, diz ela.

Entretanto, Sarah e o marido não contavam com o atraso de mais de um ano na entrega do prédio. O contrato previa que em junho de 2016 a obra estaria concluída, admitindo-se uma tolerância de 180 dias. Porém, em agosto de 2017, ainda não tinha sido entregue.

A intenção do casal era alugar imediatamente o imóvel após a entrega, para bancar as despesas fixas da empresa: aluguel, condomínio, internet etc. “Com o atraso na entrega, a única opção que tivemos foi transferir o escritório da empresa dele para dentro da nossa casa, já que assim ele não teria mais de arcar com esses custos fixos”, lembra.

DESGASTE AFETIVO

Os danos em razão do atraso não se limitaram à esfera financeira. Atingiram também a vida íntima do casal. “O trabalho em regime de home office gerou prejuízo financeiro para a empresa, visto que a produtividade diminuiu e meu ex-esposo deixou de receber clientes em seu escritório. Além disso, esse transtorno desgastou não só o aspecto profissional, mas também o psicológico e afetivo. Nós nos divorciamos em 2018.”

Após várias tentativas de acordo extrajudicial com a construtora, eles entraram com uma ação em 2017. “Ganhamos a ação em primeira instância e já houve julgamento em segunda instância. O acórdão confirmou a sentença. A empresa entrou com embargos de declaração e atualmente o processo se encontra concluso para decisão sobre os embargos.”

Na apelação dirigida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF), a construtora argumentou que os compradores pleitearam a rescisão de forma unilateral, por não ter mais interesse na aquisição do imóvel. Por isso, segundo a empresa, seria incabível a devolução integral dos valores pagos.

Todavia, ao manter a sentença, o TJDF aplicou a Súmula 543 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Editada em 2015, a súmula prevê que, na hipótese de resolução de contrato de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador. A devolução deve ser parcial, caso o comprador tenha sido o responsável pelo desfazimento do contrato, ou integral, se ocorrer, como no caso de Sarah, culpa exclusiva do vendedor.

JURISPRUDÊNCIA A FAVOR

A exemplo da ação movida por Sarah e seu ex-marido, acumulam-se no Judiciário os processos de consumidores que, amparados pela jurisprudência do STJ, buscam a resolução do contrato, o pagamento de lucros cessantes ou a indenização por danos

Editada em 2015, súmula do STJ prevê que, na hipótese de resolução de contrato de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador.

morais em razão de atraso excessivo e injustificável na entrega de imóveis comprados na planta. As justificativas das construtoras para o atraso são muitas: aquecimento do mercado, greve, falta de material de construção e de mão de obra qualificada, grande volume de chuvas etc.

Um caso parecido com o vivido por Sarah, envolvendo atraso do imóvel e reivindicação judicial de lucros cessantes, foi julgado em maio de 2018 pela Segunda Seção do STJ. Ao analisar o REsp 1.341.138, a ministra Isabel Gallotti, relatora, deixou claro que “o atraso na entrega do imóvel enseja pagamento de indenização por lucros cessantes durante o período de mora do promitente vendedor”. Mais ainda: segundo ela, nos termos da jurisprudência consolidada do tribunal, o prejuízo do comprador com esse atraso é presumido, ou seja, não precisa ser provado no processo.

DANOS MORAIS

Em setembro de 2017, ao julgar o AREsp 1.049.708, sob a relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, a Quarta Turma do STJ confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que entendeu que o atraso na entrega de imóvel destinado a moradia, “após 12 meses da data prevista, acarretou dano moral”.

Segundo Salomão, a jurisprudência firmada no STJ entende que “a inexecução do contrato de compra e venda, consubstanciada na ausência de entrega do imóvel na data acordada, acarreta, além da indenização correspondente à cláusula penal moratória, o pagamento de indenização por lucros cessantes”.

Atraso na entrega do imóvel enseja pagamento de indenização por lucros cessantes durante o período de mora do promitente vendedor. O prejuízo do comprador com esse atraso é presumido, ou seja, não precisa ser provado no processo.

ALÉM DO ABORRECIMENTO

Importante decisão do STJ foi proferida no REsp 1.679.556, sob a relatoria também da ministra Isabel Gallotti. Nesse caso, a ministra afirmou que a jurisprudência pacífica do tribunal considera que “o atraso expressivo na entrega de empreendimento imobiliário pode configurar dano ao patrimônio moral do contratante, circunstância que enseja a reparação”.

O atraso foi de mais de três anos da data prevista. “Nesse contexto, a extrapolação exacerbada do prazo de entrega previsto contratualmente suplanta o mero aborrecimento”, declarou a relatora.

“A demora acarretou ao promitente comprador desmedidas aflições e angústias, a frustrar todas as suas expectativas depositadas quando da aquisição do bem, configurando a ocorrência de dano moral”, registrou no acórdão o Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), posição que foi confirmada pelo STJ.

O entendimento é compartilhado pela Terceira Turma. No REsp 1.662.322, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, embora o simples descumprimento contratual não seja capaz de provocar danos morais indenizáveis, na hipótese de atraso excessivo na entrega de unidade imobiliária, “o STJ tem entendido que as circunstâncias do caso concreto podem configurar lesão extrapatrimonial”.

CASAMENTO ADIADO

No caso analisado pela ministra Nancy Andriahi, os noivos procuravam por um apartamento cuja obra estivesse em fase adiantada, para receber o imóvel com tempo de fazer uma reforma e poder mudar-se com tranquilidade logo após o casamento. O prazo previsto contratualmente para a entrega era maio de 2009, com tolerância de 180 dias. Eles marcaram o casamento para junho de 2010. Entretanto, diante do atraso da construtora, tiveram de adiar o casamento para outubro de 2010, mesmo com os convites já distribuídos.

Para Nancy Andriahi, “o fato de os recorridos terem adiado o casamento – com data já marcada, e não apenas idealizada –, o que redundou na necessidade de impressão de novos convites, de escolha de novo local para a cerimônia, bem como de alteração de diversos contratos de prestação de serviços inerentes à cerimônia e à celebração, ultrapassa o simples descumprimento contratual, demonstrando fato que vai além do mero dissabor dos compradores, já que faz prevalecer os sentimentos de injustiça e de impotência diante da situação, assim como os de angústia e sofrimento”.

Segundo ela, “a frustração com a empreitada mostra-se inegável, de modo que o evento não pode ser caracterizado como mero aborrecimento, evidenciando, de forma inegável, prejuízo de ordem moral aos recorridos”.

DECISÃO HISTÓRICA CONDENOU PROPAGANDA DE ALIMENTOS DIRIGIDA AO PÚBLICO INFANTIL

Publicada em 17/03/2019 | [Link para a matéria](#)

Para a Segunda Turma do STJ, é abusiva a publicidade de produtos alimentícios que manipula o universo lúdico de crianças como o pequeno João, de dois anos, morador de Águas Claras (DF).

Embalagens coloridas seduzem os olhos de João, o pequeno consumidor que, como outros de sua idade, já quer tomar decisões na hora de escolher produtos.



SCO / Emerson Leal

“**A**pelamos às nações que regulamentem a publicidade dirigida às crianças, de acordo com o dever dos Estados de proteger os menores de danos. Tais campanhas comerciais têm o potencial de moldar o comportamento de consumo e financeiro das crianças a longo prazo e elas estão crescendo em número e alcance”, pediram especialistas da ONU em 2016, em texto publicado por ocasião do Dia Internacional da Juventude.

No início do mesmo ano, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento histórico, criou o primeiro precedente que considerou abusiva a publicidade de alimentos dirigida direta ou indiretamente ao público infantil. Em seu voto, o ministro relator do caso, Humberto Martins, destacou a existência de ilegalidade em campanhas publicitárias de fundo comercial que “utilizem ou manipulem o universo lúdico infantil”.

“A compra e o consumo de gêneros alimentícios, sobretudo em época de crise de obesidade, deve residir com os pais”, afirmou o magistrado.

Assim, como o relator, o ministro Herman Benjamin, especialista em direito do consumidor, destacou a titularidade da família sobre a decisão a respeito daquilo que deve ser consumido pelas crianças.

“Decisão sobre alimento, como medicamento, não é para ser tomada pelos fornecedores. Eles podem oferecer os produtos, mas sem retirar a autonomia dos pais, e mais do que tudo, não dirigir esses anúncios às crianças e, pela porta dos fundos, de novo tolherem essa autonomia dos pais”, afirmou o ministro.

O OLHAR DOS PAIS

Rebeca Evangelista, moradora de Águas Claras (DF), é uma das mães brasileiras que enfrentam diariamente o desafio de educar os filhos sem, contudo, excluí-los por completo do acesso aos meios de informação. Para ela, é necessário ter equilíbrio; é importante que a família, a sociedade e o Estado cuidem do que as crianças veem na TV e nas mídias sociais, pois esse conteúdo pode interferir no comportamento e na autoestima dos pequenos.

“A criança ainda está estruturando sua personalidade. Quem eu sou? Do que eu gosto? Do que eu não gosto? Nesse momento há uma busca pela aceitação, a criança quer ser aceita pelos amigos, e também tem a questão da autoestima. Então, se a propaganda fala que algo é legal, que todo mundo está consumindo, que todo mundo está usando, e a criança não tem aquilo, já é uma forma dela se sentir inferior, complexada, excluída.”

Rebeca – mãe de João, de dois anos, e madrasta de Lucas, de 12 – destacou ainda o fato de que a rotina intensa de trabalho dos pais contribui para que a educação das crianças fique cada vez mais “terceirizada” e a TV e as mídias ganhem espaço no imaginário infantil.

“É impossível nos dias de hoje deixar uma criança longe da televisão e das redes sociais. O interessante é sempre conversar, saber da vida do filho, para ajudar nesse processo de amadurecimento e formação de senso crítico.”

OBESIDADE

A decisão do STJ representou uma importante etapa no desafio enfrentado pela sociedade brasileira no combate à obesidade infantil, além de proteger as crianças de práticas publicitárias abusivas que conduzem à cultura do consumo, presente em todo o mundo e fomentada pelo uso excessivo e indevido dos meios de comunicação – principalmente a TV e a internet.

Um estudo realizado em junho de 2018 pela revista Crescer aponta que 38% das crianças com menos de dois anos já têm um aparelho digital. A pesquisa TIC Kids On-line Brasil 2017, divulgada também em 2018 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil

A decisão do STJ representou uma importante etapa no desafio enfrentado pela sociedade brasileira no combate à obesidade infantil, além de proteger as crianças de práticas publicitárias abusivas que conduzem à cultura do consumo.

(CGI.br), revela que cerca de oito em cada dez crianças e adolescentes (85%) com idades entre 9 e 17 anos eram usuários de internet em 2017 – o que corresponde a 24,7 milhões de jovens nessa faixa etária em todo o país.

VENDA CASADA

O processo chegou ao STJ após a empresa Pandurata Alimentos, dona da marca Bauducco, recorrer de decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que julgou procedente Ação Civil Pública (ACP) do Ministério Público de São Paulo (MPSP) e considerou como venda casada a campanha “É Hora de Shrek”.

Na promoção, a Bauducco condicionava a aquisição de um relógio de pulso com a imagem do ogro Shrek e de outros personagens do desenho à apresentação de cinco embalagens dos produtos “Gulosos”, além do pagamento adicional de R\$ 5,00.

A ACP teve origem em atuação do Instituto Alana, que alegou abuso da campanha e intenção de venda casada.

“A propaganda que se dirige a uma criança de cinco anos, que condiciona a venda do relógio à compra de biscoitos, não é abusiva? O mundo caminha para a frente. O Tribunal da Cidadania deve mandar um recado em alto e bom som: que as crianças serão, sim, protegidas”, sustentou a advogada do instituto no julgamento do caso.

DECISÃO CORRETA

Rebeca Evangelista concorda com a decisão do STJ, pois, segundo disse, ela traz segurança para os pais e principalmente para as crianças, que não conseguem se defender das armadilhas desse tipo de publicidade.

“Eu, como mãe, acho muito correta a decisão do STJ. As crianças são mais importantes do que qualquer coisa, precisam ter seus direitos defendidos pelo Estado e por todos, e as empresas precisam ter responsabilidade ao divulgar seus produtos. Afinal, elas estão passando informações para alguém que ainda não tem capacidade de escolha.”

A TURMA

A decisão da Segunda Turma foi unânime. Faziam parte do colegiado à época os ministros Assusete Magalhães (presidente), Humberto Martins (relator), Mauro Campbell Marques, Herman Benjamin e Diva Malerbi (desembargadora convocada do TRF-3).

EMERGÊNCIA MÉDICA COM FINAL FELIZ: O SOCORRO DA JURISPRUDÊNCIA NOS MOMENTOS MAIS DIFÍCEIS

Publicada em 23/03/2019 | [Link para a matéria](#)

O casal Mota precisou de uma liminar para garantir o tratamento da pequena Alice, que o plano de saúde não queria cobrir; a jurisprudência do STJ assegurou a devida indenização posterior.



SCO / Lucas Pricken

Angústia, frustração e insegurança foram os sentimentos dos pais da pequena Alice ao saberem que o plano de saúde não havia autorizado a internação de urgência de que a criança de apenas um ano precisava para tratar uma celulite em face associada a otite aguda. O tratamento da grave inflamação só podia ser feito no hospital, pois o medicamento indicado é fabricado apenas nas formas intravenosa e muscular.

Os problemas com o plano de saúde começaram meses antes, quando a mãe da menina, Carol Sales da Mota, trocou de emprego e teve de transferir a filha do seu plano para o do marido, Thiago Nogueira da Mota.

Embora a menina já tivesse cumprido o período de carência como dependente da mãe, a operadora – que era a mesma – exigiu nova carência (prazo durante o qual o cliente paga a mensalidade, mas não há cobertura para determinados procedimentos).

Quatro meses após se tornar dependente do pai, Alice amanheceu doente. Com o rosto muito inchado, foi ao pediatra, que diagnosticou a celulite em face e disse que, se a menina piorasse, deveria ser levada direto para a emergência.

No hospital, com o estado da menina se agravando a cada momento, a terrível surpresa: “Mesmo argumentando com a atendente da operadora, enviando o laudo escrito de próprio punho pela médica da emergência, mostrando que era um caso de internação urgente, de uma criança com apenas um ano de idade, o plano negou a autorização para internar minha filha”, contou a mãe de Alice.

LIMINAR

Para dar início ao tratamento de urgência, a família teve de assumir pessoalmente as despesas perante o hospital particular, mas, inconformada, decidiu buscar o auxílio do Poder Judiciário.

“Pesquisei na internet e li em sites jurídicos que as decisões judiciais dependiam muito de jurisprudência. Ainda argumentei com a atendente do plano por telefone. Pedi, implorei, falei que a jurisprudência entendia que a negativa era um abuso e que havia várias decisões em que as operadoras foram condenadas, mas eles foram irreduzíveis. A atendente me disse que isso não importava para o plano, que eu tinha que cumprir a carência. Era uma criança. Não era eu. Mas, enfim, nenhum argumento convenceu o plano de saúde”, contou a mãe.

Orientado pela Defensoria Pública, o pai conseguiu na Justiça uma liminar para que a operadora custeasse os valores da internação se a menina tivesse que ficar mais tempo internada do que os dois dias previstos inicialmente.

Thiago contou que a família ficou receosa de não conseguir pagar o tratamento: “Nosso principal medo na época era não conseguir arcar com os valores do restante do tratamento. Felizmente, saiu a decisão liminar dizendo que, se fosse necessário continuar o tratamento da Alice internada, a operadora teria de bancar os gastos”.

RESSARCIMENTO

A liminar acabou não sendo usada, pois Alice só ficou internada por dois dias. Depois da alta, a família foi atrás de um ressarcimento. A ideia inicial era, pelo menos, recuperar o dinheiro que tiveram de pagar pela internação e pelo tratamento da menina – cerca de R\$ 5 mil.

A recusa da operadora motivou o pai, representando a criança, a entrar com uma ação na Justiça para que o plano custeasse o que foi gasto com o tratamento e indenizasse a família por danos morais. Ganhou em primeira instância e decidiu recorrer ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) para majorar a indenização.

“O que eu passei vendo a minha filha cada hora mais inchada, cada hora mais inflamada, nenhum dinheiro do mundo consegue pagar. Não dá para minimizar o sentimento ruim que eu tive, o medo de perder a minha filha. Entramos na Justiça, e o advogado do plano de saúde nos chamou para fazer um acordo. Mas não aceitamos”, disse a mãe.

A recusa da operadora motivou o pai, representando a criança, a entrar com uma ação na Justiça para que o plano custeasse o que foi gasto com o tratamento e indenizasse a família por danos morais.

JURISPRUDÊNCIA

O plano de saúde também recorreu, e teve o pedido negado. Tendo por base a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), o TJDF entendeu que a negativa de custear a internação de urgência, além da resistência em indenizar o que fora gasto com o tratamento da criança, feriu o princípio da dignidade humana e caracterizou o dano moral, cuja reparação deveria ser majorada em relação ao valor originalmente fixado.

O TJDF aplicou as regras protetivas previstas pelo STJ no que diz respeito à incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. No entender do STJ, a relação estabelecida entre os planos e o paciente é uma relação jurídica de consumo, que pode ser conceituada como uma relação existente entre fornecedor e consumidor, e tem por objeto a aquisição de um produto ou a utilização de um serviço.

A corte local aplicou, ainda, a **Súmula 597** do STJ, segundo a qual, mesmo durante o período de carência, o tempo máximo de espera para usar o plano de saúde em procedimentos de urgência ou emergência é de 24 horas, a contar da data de contratação.

De acordo com o ministro do STJ Luis Felipe Salomão (**AgInt no AREsp 892.340**), a cláusula de carência do contrato de plano de saúde deve ser amenizada diante de situações emergenciais graves nas quais a recusa de cobertura possa frustrar o próprio sentido e a razão de ser do negócio jurídico firmado. “A recusa indevida de tratamento médico – nos casos de urgência – agrava a situação psicológica e gera aflição, que ultrapassam os meros dissabores, caracterizando o dano moral indenizável”, explicou Salomão.

“Com efeito, a jurisprudência deste tribunal vem reconhecendo que a recusa indevida à cobertura médica é causa de danos morais, pois agrava o contexto de aflição psicológica e de angústia sofrido pelo segurado”, ressaltou a ministra Nancy Andrighi no **Recurso Especial 1.072.308**.

A aplicação, pelo TJDF, dos entendimentos já pacificados no STJ foi fundamental para evitar que o caso fosse enviado para ser discutido nas instâncias superiores.

Um ano e meio depois de entrar com a ação, a família de Alice (hoje com quatro anos) recebeu de volta os valores gastos e a indenização majorada, conforme determinou o TJDF. “Ingressamos com uma ação judicial para reaver nosso dinheiro, pelo menos. Em setembro de 2017, a justiça foi feita e, além do valor pago, ainda recebemos uma indenização por danos morais”, disse Thiago.

A jurisprudência do STJ vem reconhecendo que a recusa indevida à cobertura médica é causa de danos morais, pois agrava o contexto de aflição psicológica e de angústia sofrido pelo segurado.

RECORDAÇÕES DO CÁRCERE: A REMIÇÃO COMO UM CAMINHO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO E A LIBERDADE

Publicada em 24/03/2019 | [Link para a matéria](#)

Adealdo Ferreira Cardoso, que trabalhou durante oito anos enquanto cumpria pena no presídio da Papuda, hoje é pastor de uma igreja em Taguatinga (DF).



SCO / Gustavo Lima

Sozinho na cela 16, pavilhão J, do Complexo Penitenciário da Papuda, em Brasília, Adealdo Ferreira Cardoso precisou tomar uma decisão definitiva: continuaria envolvido no universo criminoso que o levou a uma condenação acumulada de 25 anos de prisão ou buscaria um novo sentido para a sua vida? Com apego à fé e às oportunidades de trabalho e estudo, ele não só optou pelo segundo caminho, como também conseguiu abreviar o cumprimento de sua pena por meio do benefício da remição.

Aos 56 anos – e prestes a completar a marca de 27 anos desde que cumpriu seu último dia de pena –, Adealdo ultrapassou uma série de etapas de ressocialização que permitiram a um detento semianalfabeto se transformar, primeiro, em gerente de uma associação que proporcionou mais de 200 vagas de trabalho para egressos do sistema prisional e, depois, em um líder religioso que ajuda outras pessoas a encontrar uma vida de paz, muito longe do crime.

Nascido no Amapá, mas criado em Belém, Adealdo conta que teve contato com drogas ainda na infância e, para sustentar o vício, iniciou seus primeiros furtos na capital paraense. “Vi as pessoas no mundo do crime com uma aparência bacana, como se fossem bem-sucedidas. Como eu não tinha exemplo em casa, eu me espelhei nesses camaradas, desejei ser como eles.”

O CRIME

A primeira detenção ocorreu quando ele tinha 11 anos. Foi internado em um centro para menores, mas fugiu. Já morando definitivamente em Brasília, em 1981, Adealdo participou de uma série de crimes após desentendimentos com grupos rivais. Ele chegou a escapar da polícia, mas, ao voltar à capital federal e se alistar no Exército, foi preso e transferido para o Núcleo de Custódia de Brasília. Aos 19 anos, chegava ao sistema prisional com apenas as duas primeiras séries do ensino fundamental e sem nunca ter trabalhado na vida.

“Na penitenciária, o clima era tenso. Os fortes queriam imperar sobre os mais fracos. Havia brigas e até mortes. Ninguém se conformava em um ambiente desse tipo. Às vezes, algumas pessoas fracas de mente se enforcavam nas grades. Era preciso andar armado para não ser tido como fraco”, recorda.

Para fugir de um “segundo inferno” no cárcere, as alternativas encontradas por Adealdo foram a educação e, ao mesmo tempo, a capacitação profissional dentro do presídio. Quando passou a trabalhar como jardineiro na Papuda e reuniu as primeiras apostilas do ensino básico, Adealdo iniciou seu processo de reintegração social, obtendo os primeiros dias de remição de pena.

A REMIÇÃO

A remição está regulada desde 1984 pela Lei de Execução Penal – LEP (Lei 7.210), que inicialmente previa apenas o encurtamento da pena em virtude do trabalho. Segundo o texto original da lei, o condenado em regime fechado poderia descontar um dia de pena a cada três de trabalho.

Posteriormente, em 2007, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ampliou a interpretação do [artigo 126](#) da LEP para estabelecer que a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução da pena sob o regime fechado ou semiaberto.

Ao fixar a tese, consolidada na [Súmula 341](#), o tribunal considerou que a interpretação extensiva do vocábulo “trabalho”, longe de afrontar o artigo 126, dá-lhe correta aplicação, já que a atividade estudantil – tanto ou mais que o trabalho – está perfeitamente adequada à finalidade do instituto da remição.

“Sendo um dos objetivos da lei, ao instituir a remição, incentivar o bom comportamento do sentenciado e a sua readaptação ao convívio social, a interpretação extensiva

Para fugir de um “segundo inferno” no cárcere, as alternativas encontradas por Adealdo foram a educação e, ao mesmo tempo, a capacitação profissional dentro do presídio.

se impõe in casu, se considerarmos que a educação formal é a mais eficaz forma de integração do indivíduo à sociedade”, afirmou o ministro Gilson Dipp em um dos **precedentes** que deram origem à súmula. Em 2011, o texto da LEP foi alterado para incluir o estudo como hipótese de remição.

Mais recentemente, em 2016, a Terceira Seção do STJ editou a **Súmula 562**, que fixou a possibilidade de remição de pena quando o condenado, em regime fechado ou semiaberto, desempenha atividade laborativa mesmo fora do presídio.

“A única imposição contida no artigo 126 da LEP para a concessão da remição é a de que o condenado cumpra pena em regime fechado ou semiaberto, nada explicitando acerca do local desse trabalho. Logo, possível a remição da pena naqueles casos em que o preso trabalha fora do estabelecimento prisional”, **apontou** o ministro Og Fernandes em uma das ações que serviram de base para a súmula.

A RECUPERAÇÃO

Dos gramados do presídio, Adealdo transformou-se em monitor educacional após concluir os níveis fundamental e médio. Passou a dar aulas de matemática, função que desempenhou durante seis anos, antes de concluir sua experiência profissional dentro dos muros da penitenciária, em uma pequena fazenda administrada pelo presídio.

Somadas as atividades como jardineiro, monitor e “vaqueiro” da fazenda, como brinca Adealdo, foram no total oito anos trabalhados no período de regime fechado. Submetido aos critérios restritivos da redação original da LEP – que previa a remição apenas na hipótese de trabalho –, Adealdo obteve cerca de dois anos e meio em dias remidos.

Caso a interpretação extensiva das normas ou a mudança legislativa tivesse acontecido antes, ele teria a possibilidade de descontar ainda mais tempo de pena, considerando o longo período de estudo no cárcere e o trabalho desenvolvido fora dos muros do presídio, após a progressão para o regime semiaberto.

A LIBERDADE

Adealdo obteve a progressão em 1992, após uma década em regime fechado. Por intermédio do Centro de Reabilitação do Preso Egresso (Cerape), obteve uma vaga de trabalho em uma associação ligada às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa-DF). Como gerente da associação, após convênio com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, Adealdo participou do recrutamento de mais de 200 egressos do sistema prisional, garantindo a diversos ex-presos a valiosa oportunidade de ressocialização.

Desde 1999, Adealdo passou a atuar em tempo integral como pastor em uma igreja evangélica localizada em Taguatinga (DF). Além de apontar a religião como um marco divisor entre o crime e a redenção, o líder evangélico identifica nas chances que teve dentro e fora do cárcere o ponto de partida para uma nova vida.

“Mesmo do mal que acontece na nossa vida, surgem oportunidades. E, se nos derem oportunidades, nós provamos nossa capacidade aqui fora”, define o ex-presidiário.

Em consonância com a Recomendação 44/2013 do CNJ, o STJ tem ampliado as hipóteses de remição da pena mesmo nos casos de atividades educacionais e profissionais não previstas expressamente na LEP.

HIPÓTESES AMPLIADAS

Em consonância com a [Recomendação 44/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça, o STJ tem ampliado as hipóteses de remição da pena mesmo nos casos de atividades educacionais e profissionais não previstas expressamente na LEP. Apoiada em um sentido de ressocialização, a corte já admitiu a possibilidade de remição em casos como a [leitura](#), o [trabalho artesanal](#) e a participação regular em grupo de [coral](#).

O STJ agradece ao Centro de Reabilitação do Preso Egresso (Cerape) pela colaboração na produção desta matéria.

TRIBUNAL DA CIDADANIA CONDENA CANCELAMENTO DO BILHETE DE VOLTA EM CASO DE *NO SHOW*

Publicada em 30/03/2019 | [Link para a matéria](#)

A bancária Angela Lima Leal viveu o dissabor de ter uma reserva cancelada apenas porque não usou o bilhete de ida – prática das empresas que o STJ considera ofensiva aos direitos do consumidor.

Angela levou um susto quando, já no aeroporto, foi informada pela companhia sobre o cancelamento de seu bilhete em razão do *no show* na ida.



SCO / Gustavo Lima

A bancária Angela Lima Leal estava em São Paulo, em 2015, prestes a tomar o avião, quando descobriu que seu bilhete de retorno para Brasília havia sido cancelado pela companhia aérea. A viagem, que duraria menos de duas horas, acabou levando 18, dentro de um ônibus.

Imprevistos em viagens aéreas não são raros, mas o cancelamento da reserva sem nenhum aviso prévio é uma surpresa muito além do aceitável. E o motivo, no caso de Angela, deixou-a especialmente revoltada: seu bilhete foi cancelado porque ela não compareceu para o trecho de ida.

Angela havia adquirido os voos de ida e volta na mesma operação, com meses de antecedência, mas depois encontrou um horário de ida mais conveniente. Como a remarcação dos bilhetes anteriores acabaria custando mais, optou por comprar um novo bilhete de ida e retornar usando o trecho adquirido tempos atrás.

Embora os bilhetes comprados inicialmente tivessem sido pagos, a companhia aérea, em virtude da não apresentação da passageira no voo de ida (*no show*), cancelou automaticamente o bilhete de retorno adquirido na mesma compra. Essa é uma prática comum das empresas no Brasil e em outros países, e muitas vezes o consumidor acaba levando sua insatisfação para os tribunais.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu, em ambas as turmas de direito privado, que essa conduta das companhias aéreas viola pelo menos dois dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC): os artigos 39 e 51.

VULNERÁVEIS

Angela conta que levou um susto quando, já no aeroporto, foi informada pela companhia sobre o cancelamento de seu bilhete em razão do *no show* na ida.

A compra de um novo bilhete na hora não valeria a pena, segundo ela, pois o preço de balcão era muito superior ao que havia pagado. Restou ir de ônibus e enfrentar uma viagem 16 horas mais longa.

“Como consumidores, diante das companhias aéreas, nós ficamos vulneráveis e sem ter como brigar. Quando você compra a passagem, é um contrato apenas de adesão. O consumidor não tem como discutir e negociar nada”, diz Angela sobre a sua experiência.

Situação semelhante foi analisada pela Terceira Turma do STJ em setembro de 2018. No caso, a consumidora comprou passagens de ida e volta; por motivos pessoais, não utilizou a ida e, quando tentou retornar, não conseguiu usar o bilhete, tendo de fazer a viagem de ônibus.

Na ação, ela buscou ressarcimento dos gastos e compensação por danos morais.

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Marco Aurélio Bellizze, a previsão de cancelamento unilateral da passagem de volta, em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida, é rechaçada pelo CDC, cabendo ao Poder Judiciário o restabelecimento do necessário equilíbrio contratual.

“Obrigiar o consumidor a adquirir nova passagem aérea para efetuar a viagem no mesmo trecho e hora marcados, a despeito de já ter efetuado o pagamento, configura obrigação abusiva, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, sendo, ainda, incompatível com a boa-fé objetiva, que deve reger as relações contratuais (CDC, artigo 51, IV). Ademais, a referida prática também configura a chamada ‘venda casada’, pois condiciona o fornecimento do serviço de transporte aéreo do ‘trecho de volta’ à utilização do ‘trecho de ida’ (CDC, artigo 39, I).”

Para o colegiado, o pretexto de maximização do lucro não autoriza as empresas a adotar prática abusiva ou excessivamente onerosa à parte mais vulnerável da relação – o consumidor.

“Quando observamos decisões como essa nos sentimos amparados como consumidores. Sem decisões como a do STJ, o consumidor nunca terá proteção. As empresas

A previsão de cancelamento unilateral da passagem de volta, em razão do não comparecimento para embarque no trecho de ida, é rechaçada pelo CDC, cabendo ao Poder Judiciário o restabelecimento do necessário equilíbrio contratual.

acabam se permitindo fazer essas coisas. O que para elas é apenas uma alteração no balancete, para quem sofre, pode ser tudo”, afirma Angela.

VENDA CASADA

Em outro processo, analisado pela Quarta Turma em 2017, o colegiado destacou que a prática de condicionar a utilização do bilhete de retorno ao embarque no trecho da ida configura venda casada.

“Ainda que o valor estabelecido no preço da passagem tenha sido efetivamente promocional, a empresa aérea não pode, sob tal fundamento, impor a obrigação de utilização integral do trecho de ida para validar o de volta, pelo simples motivo de que o consumidor paga para ir e para voltar, e, porque pagou por isso, tem o direito de se valer do todo ou de apenas parte do contrato, sem que isso, por si só, possa autorizar o seu cancelamento unilateral pela empresa aérea”, explicou o ministro Luis Felipe Salomão, relator do recurso no colegiado.

No momento de perplexidade, o consumidor muitas vezes não sabe direito o que fazer. Angela conta que chegou a pensar em parcelar e adquirir o bilhete excessivamente caro oferecido após o cancelamento, mas preferiu enfrentar o desconforto do ônibus.

“A questão das companhias aéreas é complexa. São poucas no mercado, e muitas vezes não temos escolha. Se eu precisar, vou ter que comprar; não há muita escolha”, diz ela.

As situações de rescisão unilateral do contrato, segundo o ministro Salomão, podem gerar dano moral a ser indenizado, como no caso da Quarta Turma em que a consumidora também teve que retornar de ônibus ao descobrir que o bilhete de volta havia sido cancelado.

COMPORTAMENTO ABUSIVO

“A falta de razoabilidade da prática questionada se verifica na sucessão de penalidades para uma mesma falta cometida pelo consumidor. É que o não comparecimento para embarque no primeiro voo acarreta outras penalidades, que não apenas o abusivo cancelamento do voo subsequente”, comentou Salomão, lembrando que o passageiro, ao não se apresentar, já perde a passagem daquele voo ou paga uma multa para remarcar-lo.

A indenização por danos morais foi mantida pelo STJ no valor de R\$ 25 mil, arbitrado pelo tribunal estadual tendo em vista a aflição e o transtorno causados à consumidora.

Angela avalia que até mesmo o trabalho de mover um processo judicial acaba por incentivar as companhias a persistir na prática abusiva, pois entrar na Justiça não é simples para muitos consumidores.

“Tempo é dinheiro e, para juntar todos os documentos, comprovar a situação vivida... É preciso muita disposição para se dedicar a isso. Muitas vezes você tem que parar de trabalhar, negociar uma folga; tudo isso gera um ônus muito grande para o consumidor.”

Ela espera que a jurisprudência do STJ venha a acabar em definitivo com o cancelamento automático de bilhetes em tais situações, e que os passageiros enfim tenham a garantia de poder usufruir, sem transtornos, do serviço pelo qual pagaram previamente.

JUSTIÇA, MEDICAMENTOS E O DIREITO À VIDA: A HISTÓRIA DE DEBORAH

Publicada em 31/03/2019 | [Link para a matéria](#)

A jovem Deborah e sua mãe, Mércia, enfrentaram uma batalha judicial para conseguir que o Poder Público fornecesse remédio não previsto pelo SUS – um direito hoje assegurado pela jurisprudência do STJ.



SCO / Lucas Pricken

Para a jovem Deborah Camilly Gonçalves, a decisão judicial que determinou ao Poder Público o fornecimento de um remédio de alto custo para que ela tratasse uma doença rara representou, muito além da melhora de suas condições de saúde, o próprio direito de permanecer viva.

Deborah tem mucopolissacaridose tipo 1 (MPS1), a variação mais grave de uma doença progressiva e degenerativa, também conhecida como síndrome de Hurler-Scheie, com incidência média de um caso para cada 130 mil nascimentos. Segundo a dona de casa Mércia Alves Barbosa, mãe de Deborah, o diagnóstico só foi realizado quando ela completou três anos de idade, após várias consultas inconclusivas com diversos especialistas de Brasília.

“Quando o médico fez o primeiro diagnóstico de MPS1, ele explicou que a doença era rara, não havia tratamento disponível e que eu deveria só aguardar o dia de Deus levar”, relembra Mércia. Mas a dona de casa decidiu não aguardar: descobriu que uma médica do Hospital Universitário de Brasília havia iniciado um tratamento com o uso da laronidase, medicamento produzido nos Estados Unidos.

A descoberta do remédio adequado ao caso de Deborah, contudo, não significou alívio imediato: a laronidase – que não era fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – tem um custo de aproximadamente R\$ 2 mil por ampola. O tratamento de Deborah exige a aplicação de 11 ampolas a cada 15 dias, o que significa um valor mensal de R\$ 44 mil.

Com o apoio do Instituto Vidas Raras, entidade não governamental que trabalha em prol de pacientes com mucopolissacaridose, Mércia buscou a Justiça do Distrito Federal para garantir que sua filha pudesse obter o tratamento. Seis meses depois, o juiz determinou que o Poder Público arcasse com as despesas. Só depois da decisão judicial foi que Deborah conseguiu, pela primeira vez, utilizar a medicação.

CAMINHO JUDICIAL

Sem o tratamento, a expectativa de vida média de pacientes com MPS1 é de oito a dez anos; com a medicação – que não representa uma cura, mas permite o controle da progressão da doença –, Deborah já chegou aos 15 anos.

Para uma família sem condições financeiras, que depende de um tratamento de mais de R\$ 40 mil mensais, a intervenção do Poder Judiciário significou, de forma concreta, a diferença entre a vida e o luto. Em virtude de quadros semelhantes, muitas pessoas procuram o auxílio da Justiça para ter acesso a tratamentos de alto custo, medicamentos não oferecidos pelo SUS ou apenas para conseguir direitos básicos de saúde, como um simples exame.

Em 2018, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) **decidiu**, sob o rito dos recursos repetitivos, uma questão central para a saúde pública brasileira: a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS (**Tema 106**).

O relator do recurso repetitivo, ministro Benedito Gonçalves, apontou no julgamento que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença, além do acesso igualitário e universal a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O ministro lembrou ainda que, conforme o **artigo 19-M** da Lei 8.080/1990 (que regulamenta o SUS), a assistência terapêutica integral consiste, entre outras garantias, na oferta de medicamentos e produtos de interesse para a saúde.

Com base na Constituição, na legislação ordinária e na jurisprudência do STJ, a Primeira Seção fixou a tese de que constitui obrigação do Poder Público fornecer medicamentos não incorporados pelo SUS, desde que cumpridos, de forma cumulativa, três requisitos: a comprovação, por meio de laudo médico, da necessidade do remédio, bem como da ineficácia dos eventuais fármacos fornecidos pelo

Em 2018, a Primeira Seção do STJ decidiu sob o rito dos recursos repetitivos, uma questão central para a saúde pública brasileira: a obrigatoriedade de o Poder Público fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS.

SUS; a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e a existência de registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

INTERRUPÇÕES

Foram exatamente esses critérios – incapacidade financeira, laudo médico e registro na Anvisa – que permitiram à família de Deborah o acesso aos medicamentos pela via judicial em 2007, muito antes da fixação da tese pela Primeira Seção. Depois da intervenção do Judiciário, o desafio da família passou a ser outro: obter regularmente a laronidase, já que a medicação costuma faltar em intervalos periódicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

“Durante todos esses anos, é comum receber o remédio por seis meses e ver a laronidase faltar por outros seis meses. Normalmente, o governo diz que não tem dinheiro para comprar. Quando falta, a doença tem um avanço grave, aí prejudica alguma coisa e não tem como reverter, infelizmente. A síndrome vai atingindo olhos, rins, coração” – lamenta Mércia.

Com o uso regular da medicação, Deborah tem conseguido enfrentar o desafio diário de levar uma vida simplesmente normal: está matriculada no quarto ano do ensino fundamental, gosta de se maquiar e consegue, com o auxílio de uma instituição em Planaltina (DF), realizar o sonho de dançar balé, mesmo dependendo de uma cadeira de rodas.

“Minha comida favorita é arroz, frango e batata frita. Nas horas livres, gosto de ver vídeos no YouTube e usar o Instagram”, resume a própria Deborah, como uma típica adolescente.

Com o uso regular da medicação, Deborah tem conseguido enfrentar o desafio diário de levar uma vida simplesmente normal para uma adolescente: estuda, se maquia e dança balé, mesmo dependendo da cadeira de rodas.

ESPERANÇA RENOVADA

Após anos de interrupções sazonais no recebimento da medicação no Distrito Federal, Mércia obteve, em outubro de 2018, sentença da Justiça Federal que obrigou a União a fornecer, por meio do SUS, a laronidase ou outro substituto legal que venha a ser incorporado em seus protocolos.

Tal como o STJ ao fixar a tese no recurso repetitivo, o magistrado também considerou aspectos constitucionais: a dignidade da pessoa humana, a inviolabilidade do direito à vida e o direito social à saúde.

Para Mércia, a nova decisão judicial representa a esperança de que, finalmente, o tratamento de sua filha não seja mais interrompido e Deborah, daqui para a frente, só se preocupe em estudar, dançar balé e acessar sua rede social favorita.

“Meu sonho é ter sempre a medicação. Mas sei que é difícil”, projeta Mércia.

O STJ agradece ao Instituto Vidas Raras pela colaboração na produção da matéria.

TERRA E LUTA, PASSADO E FUTURO: A DECISÃO DO STJ SOBRE A DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO PATAXÓ

Publicada em 06/04/2019 | [Link para a matéria](#)

Liderado pelo cacique Suruy, um grupo de pataxós esteve no tribunal para acompanhar o julgamento em que a Primeira Seção assegurou a continuidade do processo de revisão da demarcação de suas terras no sul da Bahia.



SCO / Gustavo Lima

Marcado nas tintas de urucum e jenipapo, que formam diferentes traços no corpo para simbolizar a guerra, as festas ou a paz; entoado nos cânticos e rituais de comunhão com a terra e a natureza; simbolizado nos sagrados cocares de múltiplas penas coloridas: por trás de todos esses signos, está o espírito da nação pataxó, expressão de luta e resistência de um dos grupos indígenas mais importantes do Brasil.

No vocabulário pataxó, conhecido como Patxohã (Língua de Guerreiro), a palavra kamaiurá significa coragem. E assim, com coragem, o cacique pataxó Suruy tem a missão de comandar as 600 famílias que habitam a Terra Indígena Barra Velha, localizada no extremo sul da Bahia. Aos pés do Monte Pascoal, o primeiro ponto avistado por Pedro Álvares Cabral no Descobrimento, em 1500, as comunidades pataxós enfrentam há séculos o desafio de manter sua cultura e ancestralidade preservadas.

Com origens que remontam ao ano de 1767, a aldeia de Barra Velha encontra em sua terra uma conexão tão profunda quanto a sua espiritualidade, elementos que se misturam em rituais como os da chuva, da colheita e das celebrações de casamento. “O chão é tudo para a gente. A terra representa vida, representa amor, luta e sentido de vier. Nós viemos da terra”, resume o cacique Suruy.

TERRA

Para os pataxós, a terra representa sobrevivência, já que o povo retira da agricultura uma parte de seu sustento. Entretanto, na área de 8.627 hectares atualmente demarcada como território indígena, os pataxós, além de encontrarem dificuldade para plantar, tiveram excluída da demarcação uma porção das terras tradicionalmente ocupada por eles.

“Apenas nesse espaço, fomos encurralados entre a restinga, o parque ambiental de Monte Pascoal e a beira-mar, onde não há condições de plantar. Então, para sobreviver, dependemos da pesca”, diz o cacique.

Nas questões relativas aos direitos indígenas, o Brasil garante proteção na própria Constituição Federal e em leis como o Estatuto do Índio. Ainda que as principais competências relativas à demarcação de terras indígenas sejam de responsabilidade do Poder Executivo, ao Judiciário são reservadas importantes atribuições quanto ao cumprimento das normas e à garantia dos direitos fundamentais dos índios.

E assim, em março deste ano, quando o Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi chamado a decidir sobre uma questão central para o futuro dos pataxós, os índios deixaram a aldeia litorânea e seguiram em direção à corte, em Brasília.

LUTA

Em um ambiente normalmente dominado por togas e ternos, o cacique Suruy e vários outros membros da comunidade pataxó se apresentaram vestidos com tangas e pintados de vermelho para acompanhar o julgamento da Primeira Seção que discutia a possibilidade de prosseguimento de um processo administrativo de ampliação do território indígena de Barra Velha para aproximadamente 52 mil hectares.

Em trâmite no Ministério da Justiça, o processo foi iniciado porque o acordo original de demarcação, feito em 1991 pela Fundação Nacional do Índio (Funai) e pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (atual Ibama), havia fixado os limites da área indígena sem a realização de estudos técnicos que caracterizassem a ocupação tradicional do grupo indígena. Consequentemente, não foram verificados os verdadeiros limites da área ocupada pelos índios.

Em março de 2019, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi chamado a decidir sobre uma questão central para o futuro dos pataxós: a terra, que representa a sobrevivência, já que o povo retira da agricultura parte de seu sustento.

Relator dos mandados de segurança em julgamento na Primeira Seção, o ministro Gurgel de Faria mencionou relatórios técnicos que apontam que a comunidade pataxó nunca se conformou com a demarcação, que excluiu dos limites da terra áreas de mangue e grande parte da mata do Monte Pascoal – o que demonstra vício insanável no processo originário de delimitação do território.

“Em resumo, os elementos de prova acostados aos autos indicam a existência de esbulho territorial praticado contra os índios pataxós desde o período pré-colonial, a ocorrência de disputas fundiárias na região, a sobreposição de terra indígena sobre áreas de proteção ambiental, bem como de vícios administrativos que autorizam a revisão dos limites da terra indígena”, afirmou o relator ao garantir a continuidade do processo de revisão demarcatória, como desejavam os índios.

ESPÍRITO

Enquanto a decisão do STJ teve como base a Constituição, a legislação ordinária e a jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal, o cacique Suruy atribui a vitória simplesmente a Niamisu, o Deus pataxó.

“A decisão foi muito importante para o nosso povo pataxó, mas também para outros povos que têm o mesmo problema territorial que a gente. Dormíamos e acordávamos pensando nesse julgamento. Lembro dos nossos velhos caciques, que já se foram, de todos os problemas que eles já enfrentaram e que nós enfrentamos, e do que esse julgamento representa para nós”, disse o líder indígena.

Para Suruy, a decisão do Tribunal da Cidadania renova a esperança de futuro para a comunidade pataxó na Bahia, que agora torce pela conclusão do processo de nova delimitação de suas terras.

“Com a ampliação da nossa reserva, vamos poder plantar e colher. Por isso foi importante a decisão da Justiça, importante para nossos kitokes [meninos] e nossas jokanas [mulheres]”, celebrou o cacique.

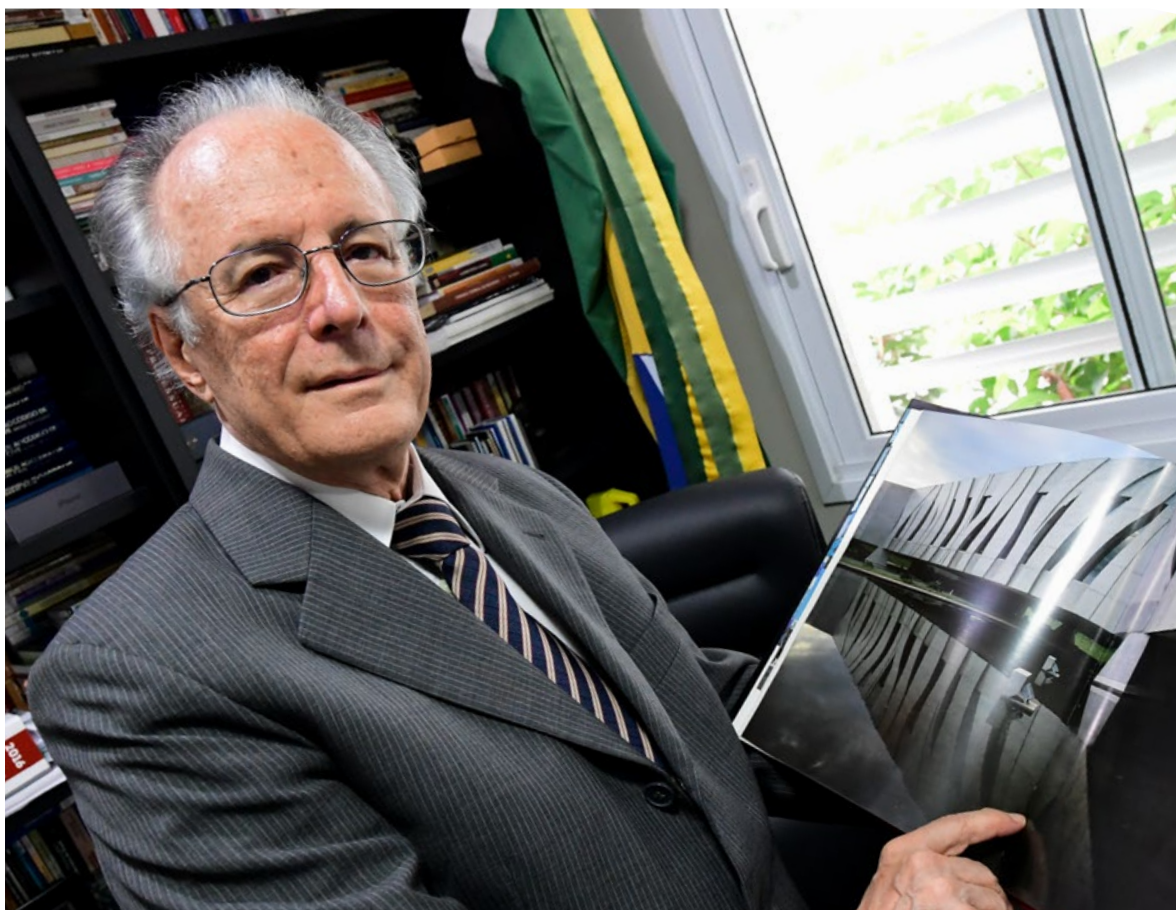
SCO / Gustavo Lima



CRISE NO PODER JUDICIÁRIO LEVOU À CRIAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicada em 07/04/2019 | [Link para a matéria](#)

O ministro aposentado Pádua Ribeiro lembra o trabalho da comissão que propôs a criação do STJ à Constituinte: um novo tribunal para enfrentar o excesso de processos na cúpula da Justiça.



SCO / Rafael Luz

Nos últimos quatro meses, a série 30 anos, 30 histórias divulgou reportagens sobre brasileiros que de alguma forma tiveram suas vidas entrelaçadas com a trajetória do Superior Tribunal de Justiça (STJ) – que neste domingo, 7 de abril, completa três décadas de instalação. São histórias de brasileiros que ajudaram a construir o Tribunal da Cidadania ou que vivenciaram diretamente os problemas tratados em algumas de suas decisões mais emblemáticas.

Na última reportagem da série, voltamos à origem para falar de um personagem fundamental em tudo isso. Afinal, nenhuma das histórias contadas nesses quatro meses teria acontecido do mesmo jeito, não fosse a vontade política que levou à criação do STJ na Constituição de 1988.

Em meados de 1987, um ano e meio antes da promulgação da Constituição, juristas de todo o país já vinham trabalhando no novo desenho institucional do Poder Judiciário, e uma das reformas mais importantes tinha no centro o Tribunal Federal de Recursos (TFR), corte de segunda instância da Justiça Federal.

“Em tal contexto, não se pode deixar de salientar que o Tribunal Federal de Recursos, em sua substância, não se extinguiu. Desdobrou-se em vários Tribunais Regionais Federais, cedendo seus ministros para a composição inicial do STJ. Em outras palavras, não morreu, e sim transformou-se.”

As palavras do ministro Pádua Ribeiro, presidente da comissão criada pelo TFR para apresentar sugestões à Assembleia Constituinte, explicam que, ao contrário do que muitos pensam, o TFR não foi extinto para a criação do STJ, tampouco o STJ é sucessor do TFR.

Segundo Pádua Ribeiro, hoje aposentado, a criação do STJ ocorreu em virtude da sobrecarga de processos do Supremo Tribunal Federal (STF), que atravancava a corte e gerava uma crise em todo o Judiciário.

“O STJ resulta de um desmembramento do STF. Falam erroneamente que o STJ seria um tribunal que sucedeu o TFR, mas isso não é verdade porque as atribuições são distintas. O TFR foi dividido em vários tribunais de apelação, os TRFs.”

De acordo com o magistrado, o próprio TFR já havia sido o resultado de um esforço para aliviar o STF do excesso de processos em 1948, e anos após a sua criação a mesma sobrecarga foi constatada novamente, surgindo a necessidade de novo desenho institucional do Judiciário, que seria materializado na Constituição de 1988.

PROPOSTAS DIVERSAS

A ideia de criar mais um tribunal superior não era nova quando o Brasil se organizou para escrever a Constituição de 1988. Estudos do jurista Miguel Reale em meados da década de 1960 já apontavam o congestionamento do STF e a necessidade de criar um tribunal para as questões infraconstitucionais.

Na década de 1980, a Comissão Afonso Arinos fez um importante trabalho que resultou em uma proposta de reestruturação da Justiça. Em 1987, o TFR criou uma comissão para propor as alterações necessárias quanto à organização do Poder Judiciário (Ato 1.126, de 31 de agosto de 1988, com efeitos retroativos a 4 de junho de 1987).

Pádua Ribeiro, na época ministro do TFR, presidiu a comissão e, posteriormente aos trabalhos da Constituinte, integrou a primeira composição do STJ, tribunal onde atuou até a sua aposentadoria, em 2007. Ele foi presidente da corte no biênio 1999-2000, período no qual o STJ comemorou dez anos de sua instalação.

O trabalho da comissão não foi simples: Pádua Ribeiro relata discussões em fins de semana, noites adentro, e até durante as férias. “Começou-se do nada para, em menos de 20 meses, chegar à formatação da estrutura de hoje, incluindo a criação do STJ”, conta o ministro.

A ideia de criar mais um tribunal superior não era nova quando o Brasil se organizou para escrever a Constituição de 1988 e se deu em razão da sobrecarga de processos do STF, que atravancava a corte e gerava uma crise em todo o Judiciário.

ENFOQUE INSTITUCIONAL

A comissão criada pelo TFR foi bem recebida na Constituinte devido ao caráter técnico dos estudos. Pádua Ribeiro lembra ter dito aos seus pares que a comissão não iria tratar de matérias de interesse particular dos juízes, já que tais demandas seriam delegadas aos órgãos de classe da magistratura.

“Tratamos de matéria institucional, de interesse geral do país. Atuamos nessa linha, com base na técnica jurídica, com o cuidado de não cuidar de assuntos pessoais. Todas as emendas que apresentamos eram vistas com muito respeito pelos constituintes, independentemente do partido”, relata o ministro.

Dentre os deputados constituintes, Pádua Ribeiro destaca três cujo empenho foi fundamental para a criação do STJ: Bernardo Cabral, relator-geral; Oscar Dias Corrêa Júnior, presidente da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo; e Egídio Ferreira Lima, relator dessa comissão.

“O Bernardo Cabral, inclusive, fez um esforço para sempre nos receber. O Brasil todo ia atrás dele porque ele era o relator-geral. Fizemos reunião com ele até mesmo no Seminário São Bento, perto do Lago Paranoá, em Brasília”, lembra Pádua Ribeiro.

O relator da constituinte foi importante para resolver um impasse que poderia ter adiado indefinidamente a instalação do STJ – história que, segundo Pádua Ribeiro, poucos conhecem.

A comissão criada pelo TFR foi bem recebida na Constituinte devido ao caráter técnico dos estudos. A comissão não iria tratar de matérias de interesse particular dos juízes, já que tais demandas seriam delegadas aos órgãos de classe da magistratura.

HORA DO IMPASSE

Segundo o ministro, a definição das cidades-sede para os cinco TRFs foi um assunto que gerou conflitos entre os membros da Constituinte já na etapa final das discussões sobre o texto a ser aprovado, chegando ao ponto de colocar em risco a instalação do STJ.

“Para superar o problema, o deputado Bernardo Cabral propôs delegar a escolha das sedes para uma lei complementar. Quando vimos aquilo, pensamos: ora, estão sendo criados os TRFs para serem instalados em seis meses; se depender da LC, será que não vai voltar a discussão no tocante à escolha da sede? Se não criarem os TRFs, não instala o STJ. Que problema sério!”

A solução acabou sendo uma emenda proposta pelo próprio ministro e encampada por Cabral: a definição das sedes dos TRFs ficaria a cargo do TFR, que faria a escolha de acordo com o número de processos a serem distribuídos. A emenda é o parágrafo 6º do artigo 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Foi o que ocorreu. Segundo Pádua Ribeiro, as sedes foram bem aceitas e, graças ao trabalho da comissão junto ao relator, tudo foi resolvido a tempo.

“Foi um problema na parte final da Constituinte que precisou de atuação rápida. Se não fosse resolvido, não sei quando teria sido instalado o STJ. Por certo que no dia 7 de abril de 1989 não seria.”

MISSÃO CUMPRIDA

O ministro aposentado recorda que uma das preocupações da nova corte foi promover a divulgação de suas decisões de forma que atingisse o cidadão comum, não especializado em direito, já que os casos julgados costumam afetar de forma direta o cotidiano das pessoas – e isso exigia uma linguagem simplificada, acessível.

E conta que foram feitas reuniões com jornalistas – entre eles Carlos Chagas e Boris Casoy – em busca de um formato de comunicação que traduzisse o “juridiquês” e facilitasse a compreensão do público.

O tribunal foi pioneiro em várias estratégias de divulgação das suas decisões. Em 2000, segundo a revista Exame, o site institucional do STJ era o sexto em quantidade de acessos no Brasil.

Ao avaliar a atuação do STJ, em comparação com o que foi pensado no momento de sua criação, Pádua Ribeiro afirma que o tribunal cumpriu de maneira brilhante as atribuições previstas na Carta de 1988.

“É um tribunal que ficou com um alto conceito perante os brasileiros, tanto é que passou a ser chamado de Tribunal da Cidadania. Isso é muito relevante”, afirma o ministro, sem disfarçar o orgulho de ter participado ativamente dessa história.

No momento da criação do STJ, dados do relatório da comissão presidida por Pádua Ribeiro apontavam a sobrecarga do Judiciário como problema quase incontornável: de um total de 1,8 milhão de processos recebidos pela Justiça Federal entre 1967 e 1987, mais de 900 mil ainda aguardavam julgamento.

Fazendo um paralelo com os dados de hoje, Pádua Ribeiro avalia que a produtividade do tribunal criado pela Constituição é impressionante, tendo em vista os mais de 5 milhões de processos distribuídos aos ministros desde a instalação do STJ, em abril de 1989. “O número não é razoável, cada ministro recebe mais de 10 mil processos por ano. O tribunal tem consciência disso e tem tomado medidas para racionalizar a sua atuação.”

A produtividade do tribunal criado pela Constituição é impressionante, tendo em vista os mais de 5 milhões de processos distribuídos aos ministros desde a instalação do STJ, em abril de 1989 – em média, 10 mil processos por ano para cada integrante da corte.



SIGA NOSSAS REDES

@STJnoticias
stj.jus.br